

# MINUTA

**CONCORRÊNCIA 001/2019**  
**REEDIÇÃO**

**REEDIÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 001/2019, do tipo menor preço da tarifa do serviço público a ser prestado (artigo 15, I da Lei Federal nº 8.987/95), associado ao pagamento de valor de outorga previamente fixada pelo PODER CONCEDENTE, para a CONCESSÃO DO SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS, QUE CONSISTE NOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM MECANIZADA, TRANSBORDO, TRANSPORTE SECUNDÁRIO, TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS E DOS REJEITOS, provenientes dos Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, doravante denominado **CONRESOL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.762.909/0001-3, com sede na Av. Manoel Ribas, 2727, Curitiba, Paraná, através da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, nomeada pela Portaria nº 001/2018 do Presidente do **CONRESOL** e alterada pela Portaria nº 002/2019 do Presidente do **CONRESOL** torna público aos interessados que está procedendo a Reedição do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para **CONCESSÃO DO SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS, QUE CONSISTE NOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM MECANIZADA, TRANSBORDO, TRANSPORTE SECUNDÁRIO, TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS E DOS REJEITOS**, provenientes dos Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95, 11.107/05, 11.445/07 e 12.305/10, com suas alterações posteriores e nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Concorrência Pública.**

## SUMÁRIO

<b>PREÂMBULO .....</b>	<b>8</b>
<b>1. DAS DEFINIÇÕES .....</b>	<b>10</b>
<b>2. DO OBJETO, PRAZOS METAS E VALOR DA CONCESSÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>2.1. OBJETO.....</b>	<b>19</b>
<b>2.2. PRAZOS.....</b>	<b>19</b>
<b>2.3. METAS.....</b>	<b>20</b>
<b>2.4. DOS INVESTIMENTOS.....</b>	<b>21</b>
<b>2.5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO .....</b>	<b>21</b>
<b>3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....</b>	<b>22</b>
<b>3.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.....</b>	<b>22</b>
<b>4. DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO.....</b>	<b>22</b>
<b>5. DA OUTORGA .....</b>	<b>26</b>
<b>6. DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....</b>	<b>28</b>
<b>7. DOS BENS E DA REVERSÃO .....</b>	<b>29</b>
<b>8. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS .....</b>	<b>33</b>
<b>9. ASSUNÇÃO DE RISCOS .....</b>	<b>34</b>
<b>10. DA REVISÃO .....</b>	<b>34</b>
<b>11. DO REAJUSTE .....</b>	<b>35</b>
<b>12. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....</b>	<b>35</b>
<b>13. DA SUBCONCESSÃO .....</b>	<b>42</b>
<b>14. DA SUBCONTRATAÇÃO.....</b>	<b>43</b>
<b>15. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL .....</b>	<b>43</b>
<b>16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL .....</b>	<b>44</b>
<b>17. ALTERAÇÃO DO EDITAL .....</b>	<b>44</b>
<b>18. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>45</b>
<b>19. CONSULTA/OBTENÇÃO DO EDITAL .....</b>	<b>46</b>
<b>20. ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL .....</b>	<b>47</b>
<b>21. EXIGÊNCIAS DO EDITAL .....</b>	<b>47</b>
<b>22. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES.....</b>	<b>48</b>

<b>23. DA DOCUMENTAÇÃO.....</b>	<b>48</b>
<b>24. ENVELOPE N° 01 - “DOCUMENTOS DEHABILITAÇÃO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO” .....</b>	<b>49</b>
<b>25. DA HABILITAÇÃO .....</b>	<b>50</b>
<b>25.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.....</b>	<b>50</b>
<b>25.2. DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA .....</b>	<b>52</b>
<b>25.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....</b>	<b>54</b>
<b>25.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA .....</b>	<b>55</b>
<b>25.5. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO .....</b>	<b>57</b>
<b>26. DO ENVELOPE N° 02 - DA PROPOSTA DE PREÇO .....</b>	<b>59</b>
<b>27. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....</b>	<b>60</b>
<b>28. DOS AVISOS, COMUNICAÇÕES E CONSULTAS .....</b>	<b>61</b>
<b>29. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS .....</b>	<b>61</b>
<b>30. DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS.....</b>	<b>62</b>
<b>31. DOS RECURSOS.....</b>	<b>64</b>
<b>32. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO .....</b>	<b>64</b>
<b>33. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....</b>	<b>65</b>
<b>34. DO CONTRATO.....</b>	<b>66</b>
<b>35. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONCESSÃO .....</b>	<b>66</b>
<b>36. DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE .....</b>	<b>67</b>
<b>37. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>68</b>
<b>ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO BÁSICO.....</b>	<b>69</b>
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>70</b>
<b>2. MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA CONCESSÃO .....</b>	<b>72</b>
<b>3. CONTEXTUALIZAÇÃO.....</b>	<b>74</b>
<b>4. PERFIL DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS .....</b>	<b>76</b>
<b>5. COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA DOS RESÍDUOS .....</b>	<b>81</b>
<b>6. DOS ESTUDOS REALIZADOS.....</b>	<b>92</b>
<b>7. LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES.....</b>	<b>94</b>
<b>8. PREMISSAS PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO .....</b>	<b>102</b>
<b>9. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS .....</b>	<b>108</b>

<b>10. PESSOAL.....</b>	<b>110</b>
<b>11. SISTEMA INFORMATIZADO DE MONITORAMENTO E CONTROLE .....</b>	<b>110</b>
<b>12. METAS DA CONCESSÃO .....</b>	<b>111</b>
<b>14. DA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA.....</b>	<b>113</b>
<b>15. ELEMENTOS DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.....</b>	<b>114</b>
<b>16. LICENCIAMENTO AMBIENTAL .....</b>	<b>117</b>
<b>17. PREMISSAS PARA APROVAÇÃO DOS PROJETOS .....</b>	<b>118</b>
<b>18. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA.....</b>	<b>119</b>
<b>ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO .....</b>	<b>120</b>
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>121</b>
<b>2. DA APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>121</b>
<b>3. DO CONTEÚDO.....</b>	<b>122</b>
<b>4. PLANO DE REFERÊNCIA PARA AS UNIDADES DE RECEPÇÃO E UNIDADES DE TRANSBORDO.....</b>	<b>122</b>
<b>5. PLANO DE REFERÊNCIA PARA AS UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS .....</b>	<b>124</b>
<b>6. PLANO DE REFERÊNCIA PARA O TRANSPORTE SECUNDÁRIO .....</b>	<b>127</b>
<b>7. PLANO DE REFERÊNCIA PARA A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E DE REJEITOS .....</b>	<b>128</b>
<b>8. DA AVALIAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.....</b>	<b>129</b>
<b>ANEXO III - DIRETRIZES PARA AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DAS ÁREAS ....</b>	<b>137</b>
<b>1. LEVANTAMENTO DAS ÁREAS NECESSÁRIAS.....</b>	<b>138</b>
<b>2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA .....</b>	<b>138</b>
<b>3. DO PROCEDIMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO .....</b>	<b>140</b>
<b>4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS ÁREAS.....</b>	<b>141</b>
<b>4.1. ÁREAS DAS UNIDADES DE TRANSBORDO E DE TRIAGEM MECANIZADA .....</b>	<b>142</b>
<b>4.2. ÁREAS DAS UNIDADES DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS .....</b>	<b>142</b>
<b>5. VALORES ESTIMADOS PARA AQUISIÇÃO DAS ÁREAS INDICADAS .....</b>	<b>145</b>

<b>ANEXO IV - DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO.....</b>	<b>147</b>
1. INTRODUÇÃO .....	148
2. RECOMENDAÇÕES .....	148
3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	149
<b>ANEXO V - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, DA REVISÃO, DO REAJUSTE E DOS RISCOS .....</b>	<b>156</b>
1. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO .....	157
2. DO PROCEDIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	157
3. DA REVISÃO.....	160
4. DO REAJUSTE.....	161
5. DOS RISCOS.....	162
5.1. DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE .....	162
5.2. DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA .....	164
5.3. DOS RISCOS COMPARTILHADOS ENTRE O PODER CONCEDENTE E A CONCESSIONÁRIA .....	167
6. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR .....	168
7. PROJETOS PARA NOVOS INVESTIMENTOS.....	169
<b>ANEXO VI - CONCEITOS BÁSICOS PARA APRESENTAÇÃO DO PREÇO .....</b>	<b>174</b>
1. DAS PLANILHAS A SEREM APRESENTADAS NA PROPOSTA DE PREÇO .....	175
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	177
<b>ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO.....</b>	<b>184</b>
<b>ANEXO VIII - MODELOS DE DECLARAÇÕES.....</b>	<b>230</b>

## AVISO DE LICITAÇÃO REEDIÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2019

**Objeto: CONCESSÃO DO SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS, QUE CONSISTE NOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM MECANIZADA, TRANSBORDO, TRANSPORTE SECUNDÁRIO, TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS E DOS REJEITOS, provenientes dos Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.**

### **Valores:**

O valor estimado do contrato, ao longo do PRAZO de vigência da CONCESSÃO é de R\$ 2.424.926.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e vinte e quatro milhões, novecentos e vinte e seis mil reais).

As propostas de preço não poderão exceder o valor unitário previsto para a presente licitação de R\$ 116,56 (cento e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos) por tonelada de resíduos recebidos no **SISTEMA**.

### **Prazos:**

O prazo de vigência do Contrato de Concessão será de 27 (vinte e sete) anos contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até mais 05 (cinco) anos, na forma da lei.

O prazo de operação do sistema será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do início da operação, podendo ser prorrogado por até mais 05 (cinco) anos, em caso de prorrogação do contrato, na forma da lei.

**Abertura:** Dia **de de 2019, às 9h 30 min**, no Auditório da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, à Avenida Manoel Ribas, 2727, Bloco “G”, Curitiba, Paraná.

**Informações Complementares:** O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede do **CONRESOL**, situado na Avenida Manoel Ribas n.º 2.727, bloco G – Mercês – Curitiba – Paraná; ou no site <http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/smma-consorcio-intermunicipal-para-gestao-dos-residuos-solidos-urbanos/132>.

O Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico Financeira do projeto (modelo de referência) encontra-se disponível no site <http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/smma-consorcio-intermunicipal-para-gestao-dos-residuos-solidos-urbanos/132>.

Curitiba, em de de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

## PREÂMBULO

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, doravante denominado **CONRESOL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.762.909/0001-3, com sede na Av. Manoel Ribas, 2727, Curitiba, Paraná, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço da tarifa do serviço público a ser prestado (artigo 15, I da Lei Federal nº 8.987/95), associado ao pagamento de valor de outorga previamente fixada pelo Poder Concedente, e comunica aos interessados que na data de **de 2019, às 9h 30 min**, no Auditório da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, à Avenida Manoel Ribas, 2727, Bloco “G”, Curitiba, Paraná, a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, nomeada pela Portaria nº 001/2018 do Presidente do **CONRESOL**, e alterada pela Portaria nº 002/2019 do Presidente do CONRESOL se reunirá para recebimento dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e Metodologia de Execução, e Proposta de Preço e Abertura dos envelopes referente a Habilitação e Metodologia de Execução das **LICITANTES** para a **CONCESSÃO DO SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS, QUE CONSISTE NOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM MECANIZADA, TRANSBORDO, TRANSPORTE SECUNDÁRIO, TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS E DOS REJEITOS**, provenientes dos Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

O processo de licitação é regido pelo Edital de Concorrência nº 001/2019 o qual se subordina às Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95, 11.107/05, 11.445/07 e 12.305/10, com suas alterações posteriores bem como às demais disposições aplicáveis a esta modalidade de certame.

O OBJETO deste EDITAL está de acordo com o **PLANO DE GERENCIAMENTO DO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, aprovado por meio da Resolução nº 003/2018, conforme Deliberação da 41ª Assembleia Geral do **CONRESOL** realizada em 21 de agosto de 2018.

A Licitação foi precedida de Consulta Pública iniciada no dia 01/11/2018, com chamada publicada no D.O.E. nº 10.306 de 31/10/2018, em jornal de grande circulação, bem como no sítio eletrônico <http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/smma-consorcio-intermunicipal-para-gestao-dos-residuos-solidos-urbanos/132>.

A Licitação foi precedida de Audiência Pública, nos termos do artigo 39, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido realizada no dia 19/11/2018 e devidamente divulgada no D.O.E. nº 10.306 de 31/10/2018 e republicada no DIOE nº 10.312, de 09/11/2018, em jornal de grande circulação, bem como no sítio eletrônico <http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/smma-consorcio-intermunicipal-para-gestao-dos-residuos-solidos-urbanos/132>.

O aviso sobre este EDITAL foi publicado no DIOE – Diário Oficial do Estado do Paraná e em outros jornais de grande circulação, no sítio eletrônico, no respectivo endereço: <http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/smma-consorcio-intermunicipal-para-gestao-dos-residuos-solidos-urbanos/132>. Alterações posteriores ao aviso que afetem a formulação de propostas serão também divulgadas no Diário Oficial do Estado do Paraná. Demais alterações serão disponibilizadas nos canais de comunicação previstos neste EDITAL.

Os serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA serão regulados e submetidos a controle social pela Câmara Técnica de Regulação e Controle Social, aprovada na 42ª Assembleia Geral do CONRESOL realizada em 19 de dezembro de 2018, e regulamentada pela Resolução nº 008/2018 – CONRESOL, com fundamentação no art. 21 e art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007; art. 31, I do Decreto Federal nº 7.217/2010, art. 2º, caput, IX do Decreto Federal nº 6.017/07, e no item 10 do Protocolo de Intenções.

O Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico Financeira do projeto (modelo de referência)

encontra-se disponível no site <http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/smma-consorcio-intermunicipal-para-gestao-dos-residuos-solidos-urbanos/132>.

## 1. DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste EDITAL, de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido, os termos listados a seguir, quando empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas ou minúsculas, terão os significados deste item, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso.

**ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá a LICITANTE vencedora o OBJETO a ser contratado.

**ADJUDICATÁRIO:** LICITANTE ao qual seja adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO.

**ANEXOS:** os documentos que integram o presente EDITAL, inclusive o próprio CONTRATO.

**ATERRO SANITÁRIO:** Técnica de disposição de Resíduos Sólidos Urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e sua segurança, minimizando os impactos ambientais, que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos na menor área possível reduzindo seu volume, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores se for necessário.

**BENS REVERSÍVEIS:** são aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo do CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO.

**BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** são os bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado.

**CDR:** Combustível Derivado de Resíduo é o subproduto preparado a partir do resíduo sólido urbano, para ser utilizado na recuperação energética em coprocessamento, ou outras formas de utilização.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** comissão criada para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à LICITAÇÃO.

**CONCESSÃO:** concessão para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo PRAZO previsto no CONTRATO, conforme a Lei Federal nº 8987/95.

**CONCESSIONÁRIA:** SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO do CONTRATO.

**CONSÓRCIO:** grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO.

**CONTEÚDO INAPLICÁVEL:** Será considerado conteúdo inaplicável aquele que não tiver relação com a matéria apresentada, e prejudique o entendimento do contexto apresentado.

**CONTEÚDO INAPROPRIADO:** Será considerado conteúdo inapropriado aquele não tem viabilidade técnica ou que não atende a legislação vigente.

**CONTEÚDO APLICÁVEL:** Será considerado conteúdo aplicável aquele que tiver relação com a matéria apresentada, e colabore para o entendimento do contexto apresentado.

**CONTEÚDO APROPRIADO:** Será considerado conteúdo apropriado aquele que tem viabilidade técnica e que atende a legislação vigente.

**CONTRATO:** é o instrumento jurídico firmado entre as PARTES com o objetivo de regular os termos da CONCESSÃO objeto deste EDITAL.

**CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:** ato de indicação de representante com poderes para representar a LICITANTE perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO em todos os atos e fases da LICITAÇÃO, inclusive para receber intimações e, eventualmente desistir de recursos.

**DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA:** é a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, do SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

**DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA:** é a distribuição ordenada de rejeitos em aterros sanitários, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

**DISTÂNCIA ATÉ A UNIDADE DE RECEPÇÃO:** é a média entre as distâncias de ida e volta, contado a partir do endereço do centro de geração até as unidades de recepção previstas na proposta do proponente. Considera-se a média entre a ida e a volta pois em algumas situações os caminhos são substancialmente diferentes.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** é o conjunto de documentos apresentados pela LICITANTE de acordo com os termos e condições do presente EDITAL, que comprovam sua capacidade para participação nesta LICITAÇÃO.

**EDITAL:** é o presente instrumento, que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação do procedimento administrativo de seleção da CONCESSIONÁRIA apta a receber a CONCESSÃO.

**ENVELOPE 1:** Envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

**ENVELOPE 2:** Envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

**EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI):** todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção contra riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde, de acordo com o que se encontra estabelecido na legislação vigente.

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA:** garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do contrato, atinente ao integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.

**HOMOLOGAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO.

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** um dos instrumentos de política ambiental, estabelecido por Lei Federal, Estadual e Municipal, que avalia impactos ambientais dos empreendimentos.

**LICITAÇÃO:** procedimento público conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste EDITAL.

**LICITANTE:** pessoa jurídica que concorre à LICITAÇÃO, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO.

**METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:** o conjunto de informações técnicas e operacionais, abrangendo os estudos e as propostas da LICITANTE para a exploração da CONCESSÃO.

**MINUTA DE CONTRATO:** minuta do instrumento jurídico que regerá a CONCESSÃO, e que se encontra no ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, do presente EDITAL.

**OBJETO:** SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS, QUE CONSISTE NOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM MECANIZADA, TRANSBORDO, TRANSPORTE SECUNDÁRIO, TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS E DOS REJEITOS, provenientes dos Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

**PARCELA ORGÂNICA:** Consiste na parte do resíduo sólido urbano que pode ser recuperado para produção de composto, de biofertilizante ou de energia.

**PARTES:** o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

**PODER CONCEDENTE:** o Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos urbanos – **CONRESOL**.

**PRAZO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA:** será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do início da operação, podendo ser prorrogado por até mais 05 (cinco) anos, em caso

de prorrogação do contrato, na forma da lei.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** é o prazo de duração do contrato, previsto no edital como sendo de 27 (vinte e sete) anos contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até mais 05 (cinco) anos, na forma da lei.

**PROPOSTA:** são todos os documentos que serão apresentados pela LICITANTE nas fases da licitação.

**PROPOSTA DE PREÇO:** é a proposta apresentada pela LICITANTE de acordo com os termos e condições deste EDITAL, que conterá a proposta de TARIFA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE por tonelada de RSU recebido no **SISTEMA**.

**RECEITAS ALTERNATIVAS OU ACESSÓRIAS:** são as receitas oriundas de atividades ou serviços complementares, alternativos ou acessórios, com exclusividade, compreendendo: a) os valores da venda, a terceiros, de subprodutos ou serviços resultantes do processamento dos resíduos recebidos; b) outras receitas de atividades não previstas na proposta, tais como publicidade.

**RECEITA ORDINÁRIA:** é a receita oriunda da remuneração mensal pelo **CONRESOL**, na qualidade de usuário do **SISTEMA** pela efetiva prestação dos serviços de operação do **SISTEMA** que corresponderá, mensalmente, a quantidade de resíduo recebida multiplicado pelo valor da tarifa.

Até 48 (quarenta e oito) meses do início da operação do **SISTEMA** será abatido o valor mensal correspondente à disposição final de resíduos e rejeitos, no(s) aterro(s) sanitário(s) credenciados pelo **CONRESOL**, obtido pela multiplicação do valor unitário para a disposição final pela quantidade de rejeito e resíduos entregue no(s) aterro(s) sanitário(s) credenciados.

**RECICLÁVEL:** é a parcela do resíduo que apresenta potencial econômico, sendo reaproveitada como matéria prima, ou insumos pela indústria de reciclagem.

**RECEPÇÃO:** é a instalação para controle de entrada e saída dos veículos utilizados pelos municípios para transporte de resíduos às unidades do **SISTEMA**, onde deve estar instalado o sistema de pesagem (balança).

**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:** é a operação realizada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

**REJEITO:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

**RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU):** Resíduos sólidos urbanos são os provenientes dos serviços de limpeza pública (coleta e limpeza), realizados de forma direta ou indireta, excluídos os provenientes da coleta seletiva de recicláveis, os resíduos de serviços de saúde, os resíduos da coleta de resíduos vegetais e demais resíduos previstos em legislação específica onde a responsabilidade de tratamento é do gerador.

**REVISÕES DECORRENTES DAS ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS:** Em até 84 (oitenta e quatro) meses da assinatura do contrato, e dali sucessivamente a cada período de 05 (cinco) anos, deverá ser feita a avaliação sobre a necessidade de atualização tecnológica do **SISTEMA**, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, que deverá ser submetida à avaliação do **CONRESOL**. Em caso de aprovação da atualização tecnológica, poderá ensejar revisão contratual.

**REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS:** são as realizadas a qualquer tempo, medidas através do impacto no fluxo de caixa original, diante da ocorrência superveniente de fatores imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis que possam comprometer a continuidade dos serviços, observada necessariamente a distribuição de riscos prevista no Anexo V.

**REVISÕES ORDINÁRIAS:** são as realizadas a cada três anos, a contar da assinatura do contrato, de acordo com as normas contratuais da concessão observada necessariamente a distribuição de riscos prevista no Anexo V. Consistem numa análise dos custos e receitas do contrato e seu impacto no fluxo de caixa original.

**RISCO DE DEMANDA:** risco incorrido em virtude da variação de RSU entregue à CONCESSIONÁRIA acima ou abaixo do previsto no Edital.

**SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM MECANIZADA, TRANSBORDO, TRANSPORTE SECUNDÁRIO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL:** são os serviços concedidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

**SISTEMA:** termo referente ao SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS, QUE CONSISTE NOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM MECANIZADA, TRANSBORDO, TRANSPORTE SECUNDÁRIO, TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS E DOS REJEITOS.

**SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE):** é a sociedade que será constituída pela LICITANTE vencedor para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO.

**SUBCONTRATADAS:** são as empresas indicadas pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO.

**TARIFA:** é a denominação da remuneração a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em função da prestação dos serviços descritos neste EDITAL e seus ANEXOS, a ser quitada mensalmente, fixada por tonelada de resíduos recebidos no SISTEMA.

**TRANSBORDO:** é a instalação de transferência de resíduos de um veículo de menor capacidade para um veículo de maior capacidade de carga, para posterior transporte.

**TRANSPORTE SECUNDÁRIO:** é o transporte de resíduos, subprodutos ou rejeito entre as unidades do SISTEMA, inclusive ao local de disposição final.

**TRATAMENTO:** processo que envolve alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas dos RSU e que visa recuperar, separar ou neutralizar determinadas substâncias presentes nos RSU, reduzir massa e volume, ou produzir energia.

**TRIAGEM MECANIZADA:** Consiste na separação mecanizada, destinada a promover a separação do resíduo sólido urbano em diversas parcelas, como recicláveis, parcela orgânica e rejeitos, capaz de fazer a separação dos materiais por tamanho, forma e composição.

**UNIDADE:** consiste das unidades industriais onde serão executados os serviços de RECEPÇÃO, TRIAGEM MECANIZADA, TRANSBORDO, e TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** é valor obtido pela multiplicação da tarifa pela demanda estimada de resíduos sólidos para os 25 anos de operação do SISTEMA, abatido o valor obtido pela multiplicação do valor para a disposição final pela quantidade de resíduo e rejeito entregue no(s) aterro(s) sanitário(s) credenciados, nos primeiros 48 (quarenta e oito) meses, contados do início da operação do SISTEMA.

**VALOR UNITÁRIO PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E REJEITOS:** É o valor unitário praticado atualmente no processo de credenciamento para a disposição final de 01 (uma) tonelada de resíduo ou rejeito no(s) aterro(s) sanitário(s) credenciados pelo CONRESOL, nos primeiros 48 (quarenta e oito) meses, contados do início da operação, no valor de R\$ 75,61 (setenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

O valor unitário para a disposição final de resíduos e rejeitos será reajustado considerando a mesma regra estabelecida para o reajuste da tarifa.

**VETORES:** animais de pequeno ou grande porte veiculadores de doenças.

## 2. DO OBJETO, PRAZOS METAS E VALOR DA CONCESSÃO

### 2.1. OBJETO

**2.1.1.** A CONCESSÃO a ser outorgada pelo CONRESOL à LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME terá como objeto o **SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS, QUE CONSISTE NOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM MECANIZADA, TRANSBORDO, TRANSPORTE SECUNDÁRIO, TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS E DOS REJEITOS**, provenientes dos Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná, tudo de acordo com as condições de execução definidas neste edital.

**2.1.2.** Para a execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar o **SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS**, doravante denominado de **SISTEMA**.

### 2.2. PRAZOS

**2.2.1.** O prazo de vigência do Contrato de Concessão será de 27 (vinte e sete) anos contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até mais 05 (cinco) anos, na forma da lei.

**2.2.2.** O prazo de operação do **SISTEMA** será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir

do início da operação, podendo ser prorrogado por até mais 05 (cinco) anos, em caso de prorrogação do contrato, na forma da lei.

**2.2.3.** O início da operação do **SISTEMA** dar-se-á quando a **CONCESSIONÁRIA** tiver capacidade de receber de forma regular e contínua no **SISTEMA** a totalidade dos resíduos provenientes dos municípios integrantes da concessão, atendendo a meta da Etapa 1 da concessão, quando então receberá do CONRESOL a Ordem de Serviço.

**2.2.4.** Os demais prazos deverão atender ao cronograma constante no anexo I deste edital.

### 2.3. METAS

As metas a serem atingidas pela **CONCESSIONÁRIA** na execução do **CONTRATO** encontram-se especificadas no Anexo I deste **EDITAL**.

**2.3.1.** Admite-se que a implantação do **SISTEMA** seja feita de forma escalonada, devendo atender obrigatoriamente as metas indicadas na Tabela 1

**Tabela 1.** Metas da Concessão

Etapas	Tempo	Meta
Etapa 1	Até 24 meses da assinatura do contrato	Triagem mecanizada e transbordo para 100% dos resíduos, permitido o envio de no máximo 80% (oitenta por cento) de resíduos ou rejeitos para o aterro sanitário, em peso.
Etapa 2	Até 48 meses da assinatura do contrato	Tratamento completo para 50% dos resíduos, permitido o envio de no máximo 65% (sessenta e cinco por cento) de resíduos ou rejeitos para o aterro sanitário, em peso.
Etapa 3	Até 72 meses da assinatura do contrato	Tratamento completo para 100% dos resíduos, permitido o envio de no máximo 42% (quarenta e dois por cento) de resíduos ou rejeitos para o aterro sanitário, em peso.
Etapa 4	A partir de 48 meses do início da operação do <b>SISTEMA</b>	Disposição final dos resíduos e rejeitos
Etapa 5	Até 120 meses do início da operação do <b>SISTEMA</b> .	A disposição final de resíduos e rejeito em aterro sanitário deverá ser de no máximo 25%, em relação ao resíduo que entra no <b>SISTEMA</b> , atendido o disposto no item 2.3.4

**2.3.2.** Durante as Etapas 1, 2 e 3 a disposição final dos resíduos e rejeitos deverá ser

realizada no(s) aterro(s) sanitário(s) credenciado(s) pelo CONRESOL.

**2.3.3.** A partir da Etapa 4, a disposição final de resíduos e rejeitos é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverá ser realizada em aterro sanitário próprio ou de terceiros.

**2.3.4.** A Etapa 5 está condicionada à aprovação, por parte do CONRESOL, do primeiro estudo de atualização tecnológica a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme item 14.1 do Anexo I – Projeto Básico, quanto a viabilidade técnica e econômica.

**2.3.5.** No caso de comprovação da inviabilidade de atingimento da meta definida na Etapa 5, no prazo de 120 (cento e vinte) meses do início da operação do SISTEMA, o CONRESOL poderá admitir a extensão deste prazo, ou promover a revisão da meta.

**2.3.6.** Os demais estudos de atualização tecnológica deverão buscar o objetivo de reduzir abaixo de 10% a disposição final de rejeitos em aterro sanitário em relação ao resíduo que entra no SISTEMA.

**2.3.7.** A avaliação da meta de redução de envio de resíduo e rejeito para aterro sanitário será realizada trimestralmente, a partir da data de início da operação da Etapa 1 do SISTEMA, considerando para o cálculo do percentual a totalidade de resíduos que ingressam no SISTEMA.

## **2.4. DOS INVESTIMENTOS**

Para prestar os serviços, objeto da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar investimentos que deverão atender todas as necessidades de implantação e operação do SISTEMA, considerando inclusive os investimentos decorrentes da proposta da LICITANTE, de forma a viabilizar a execução do objeto da concessão.

## **2.5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

**2.5.1.** O valor estimado do contrato, ao longo do PRAZO de vigência da CONCESSÃO é de R\$ 2.424.926.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e vinte e quatro milhões, novecentos e vinte e seis mil reais), valor este obtido pela multiplicação da tarifa pela demanda estimada de resíduos sólidos para os 25 anos de operação do **SISTEMA**.

Até 48 (quarenta e oito) meses do início da operação do **SISTEMA** será abatido o valor mensal correspondente a disposição final de resíduos e rejeitos, no(s) aterro(s) sanitário(s) credenciados pelo CONRESOL, obtido pela multiplicação do valor unitário para a disposição final pela quantidade de rejeito e resíduos entregue no(s) aterro(s) sanitário(s) credenciados.

**2.5.2.** As propostas de preço não poderão exceder o valor unitário previsto para a presente licitação de R\$ 116,56 (cento e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos) por tonelada de resíduos recebidos no **SISTEMA**.

### **3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços, objeto da concessão, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, seguindo rigorosamente a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO apresentada na fase de habilitação da licitação.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO**

**4.1.** A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetivada das seguintes formas:

**4.1.1. Receita ordinária:** oriunda da remuneração mensal pelo **CONRESOL**, na qualidade de usuário do **SISTEMA** pela efetiva prestação dos serviços de operação do **SISTEMA** que corresponderá, mensalmente, a quantidade de resíduo recebida multiplicado pelo valor da tarifa.

Até 48 (quarenta e oito) meses do início da operação do **SISTEMA** será abatido o valor

mensal correspondente à disposição final de resíduos e rejeitos, no(s) aterro(s) sanitário(s) credenciados pelo CONRESOL, obtido pela multiplicação do valor unitário para a disposição final pela quantidade de rejeito e resíduos entregue no(s) aterro(s) sanitário(s) credenciados.

**4.1.1.1.** O pagamento iniciará quando iniciar a operação do **SISTEMA**, conforme item 2.2.3, ou seja, quando iniciar a operação da Etapa 1.

**4.1.2. Receitas alternativas ou acessórias:** oriundas de atividades ou serviços complementares, alternativos ou acessórios, com exclusividade, compreendendo:

- a) os valores da venda, a terceiros, de subprodutos ou serviços resultantes do processamento dos resíduos recebidos;
- b) outras receitas de atividades não previstas na proposta, tais como publicidade.

**4.1.3.** As receitas acessórias contemplam outras fontes de receitas como forma de remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 8987/95, e devem ter suas estimativas e projeções feitas pela **LICITANTE** no momento da elaboração de sua proposta de preço, compondo a matriz original da formação do preço.

**4.1.4.** Não serão admitidos no sistema resíduos de outros geradores que não sejam de responsabilidade dos municípios consorciados integrantes da concessão.

**4.2.** As despesas da remuneração dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária do **CONRESOL**, do exercício de execução, suplementada pelas dotações orçamentárias dos Municípios integrantes da concessão, devidamente consignadas no Plano Plurianual e nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais.

**4.2.1.** O pagamento pela prestação do serviço será efetuado mensalmente, mediante crédito na conta corrente da **CONCESSIONÁRIA**, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data registrada do recebimento de Nota Fiscal/Fatura no **CONRESOL**, adequada e corretamente

emitida.

**4.2.2.** O pagamento pelos serviços será efetuado mediante a medição acompanhada e aferida pelo **CONRESOL**, a partir de boletins diários dos serviços, emitidos com base na totalidade das pesagens realizadas no período, e dos relatórios mensais consolidados.

**4.2.3.** Nos primeiros 48 (quarenta e oito) meses do início da operação do **SISTEMA** o **CONRESOL** considerará, para fins do cálculo do pagamento à **CONCESSIONÁRIA**, o abatimento do valor obtido pela multiplicação do valor definido para a disposição final pela quantidade de resíduo e rejeito entregue no(s) aterro(s) sanitário(s) credenciados, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$V = (Q \times t) - (Q_1 \times v)$$

Onde se entende:

**V** = valor a ser pago à **CONCESSIONÁRIA**

**Q** = quantidade de resíduo recebido pela **CONCESSIONÁRIA**

**t** = valor da tarifa

**Q<sub>1</sub>** = quantidade de resíduo ou rejeito entregue pela **CONCESSIONÁRIA** nas plantas de aterro sanitário credenciadas pelo **CONRESOL**.

**v** = valor unitário para a disposição final de resíduos e rejeitos.

**4.2.4.** O valor unitário para a disposição final de resíduos e rejeitos será reajustado considerando a mesma regra estabelecida para o reajuste da tarifa.

**4.2.5.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar, manter e encaminhar diariamente ao **CONRESOL**, até às dez horas, os boletins diários contendo todas as entradas e saídas de resíduos e subprodutos em cada uma das unidades (valores medidos em balança) identificando no mínimo: veículo transportador, dia, hora, peso de cada pesagem (entrada/saída – cheio/vazio), conteúdo, origem e destino.

**4.2.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, manter e encaminhar ao **CONRESOL**, COM PERIODICIDADE MENSAL, até o 3º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado das atividades, contendo:

1. As medições dos pesos líquidos de entrada de resíduos dos municípios integrantes da concessão, para efeitos de faturamento e rateio entre os entes consorciados.

2. Relatório completo das atividades do mês, com os fluxos financeiros e de materiais, quantitativos de resíduos e subprodutos, indicando origem e destino (internos ou externos) e valores de comercialização ou objetivos da movimentação, permitindo avaliar a evolução das condições técnicas e financeiras dos serviços.

O **CONRESOL** fará a análise e emitirá Boletim de Ratificação da medição até o 7º dia útil do mês para posterior emissão da Nota Fiscal/fatura pela CONCESSIONÁRIA.

**4.2.7.** As partes definirão a forma de tramitação dos documentos, dando preferência aos meios eletrônicos.

**4.2.8.** Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONCESSIONÁRIA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções, reiniciando a contagem dos prazos quando da apresentação dos documentos corrigidos.

**4.2.9.** A aceitação das medições e o pagamento das faturas correspondentes não isentará a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades contratuais ou implicarão no recebimento definitivo dos serviços, que somente se dará mediante verificação do cumprimento das condições de execução dos serviços.

**4.2.10.** A fatura ou nota fiscal deverá ser protocolada na sede do **CONRESOL** acompanhada dos seguintes documentos:

**a)** Certidão Negativa de Débitos previdenciários válida na data do protocolo da fatura ou

- nota fiscal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal;
  - c)** Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária relativas ao último vencimento imediatamente anterior ao da data do protocolo da fatura ou nota fiscal, devidamente quitadas;
  - d)** Cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS relativas ao último vencimento imediatamente anterior ao da data do protocolo da fatura ou nota fiscal, devidamente quitadas, acompanhadas da Relação dos Empregados – RE da CONCESSIONÁRIA;
  - e)** Cópia autenticada das folhas de salários dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado, relativas ao mês imediatamente anterior à data do protocolo da fatura ou nota fiscal;
  - f)** Declaração da CONCESSIONÁRIA, por seus representantes legais, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

## 5. DA OUTORGA

**5.1.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a pagar ao **CONRESOL**, a título de outorga da concessão o valor total de R\$ 11.683.629,00 (onze milhões e seiscentos e oitenta e três mil e seiscentos e vinte e nove reais), a ser repassado ao PODER CONCEDENTE conforme Tabela 2.

**Tabela 2.** Cronograma de repasse da outorga

Parcela	Valor da Outorga	Data repasse
1	2.350.000,00	180 dias após assinatura do contrato
2	77.345,16	30 dias após início da operação do <b>SISTEMA</b>
3	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
4	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
5	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
6	1.927.345,16	1 ano após a parcela anterior
7	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
8	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
9	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
10	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
11	1.927.345,16	1 ano após a parcela anterior
12	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
13	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
14	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
15	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
16	1.927.345,16	1 ano após a parcela anterior
17	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
18	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
19	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
20	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
21	1.927.345,16	1 ano após a parcela anterior
22	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
23	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
24	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
25	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
26	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
<b>Total</b>	<b>11.683.629,00</b>	

**5.2.** Os valores da outorga referentes às parcelas 1 a 26 deverão ser reajustados em até 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, levando em conta a variação ocorrida entre a data da proposta comercial e a data de aplicação do reajuste, com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo.

**5.3.** Será considerada como data de início para fins de cálculo do reajuste a data da proposta de preço.

**5.4.** Em caso de atraso do pagamento das parcelas 1 a 26 da outorga, os valores sofrerão a aplicação de multa de 2% ao mês.

**5.5.** O valor da outorga destina-se ao fortalecimento das atividades institucionais do **CONRESOL** e serão distribuídos ao longo dos 27 anos da concessão, sendo destinado para a estruturação da fiscalização por meio eletrônico e para o apoio a fiscalização presencial sobre os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**5.6.** Em sendo de interesse da **LICITANTE**, o detalhamento referente a outorga encontra-se no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico Financeira do projeto (modelo de referência) disponível no site <http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/smma-consorcio-intermunicipal-para-gestao-dos-residuos-solidos-urbanos/132>.

## **6. DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**6.1.** Caberá à **CONCESSIONÁRIA** desenvolver e implementar ações de educação ambiental, com aportes financeiros anuais, em consonância com os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com ênfase na menor geração de resíduos, maior reutilização de produtos, maior separação de resíduos para a coleta seletiva e diminuição do descarte irregular.

**6.2.** A proposta de ações de educação ambiental deverá integrar o Plano de Educação Ambiental a ser desenvolvido pela **CONCESSIONÁRIA** e apresentado para aprovação do **CONRESOL** em até 6 (seis) meses da assinatura do contrato.

**6.3.** O valor destinado às ações de educação ambiental será de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro milhões) ao longo da concessão, sendo aplicado conforme cronograma da Tabela 3.

**Tabela 3.** Cronograma de desembolso para as ações de educação ambiental.

ano	Valor do investimento
1	4.000.000,00
2	2.000.000,00
3	2.000.000,00
4	2.000.000,00
5	2.000.000,00
6	2.000.000,00
7	2.000.000,00
8	2.000.000,00
9	2.000.000,00
10	2.000.000,00
11	2.000.000,00
12	2.000.000,00
13	2.000.000,00
14	2.000.000,00
15	2.000.000,00
16	2.000.000,00
17	2.000.000,00
18	2.000.000,00
19	2.000.000,00
20	2.000.000,00
21	2.000.000,00
22	2.000.000,00
23	2.000.000,00
24	2.000.000,00
25	2.000.000,00
26	2.000.000,00
<b>Total</b>	<b>54.000.000,00</b>

## 7. DOS BENS E DA REVERSÃO

### 7.1. Do Regime de bens da concessão

**7.1.1.** Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado.

**7.1.2.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, incluindo-se os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO, nos termos previstos no CONTRATO.

**7.1.3.** Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo do CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

**7.1.4.** Integram os BENS REVERSÍVEIS todos os terrenos, estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, exceto a área e instalações do aterro sanitário utilizado pela CONCESSIONÁRIA para disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e dos rejeitos, sejam elas de sua propriedade ou de terceiros.

**7.1.5.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.

**7.1.6.** Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

**7.1.7.** Poderá o PODER CONCEDENTE reter pagamentos à CONCESSIONÁRIA, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas quando da realização de vistoria dos BENS REVERSÍVEIS.

**7.1.8.** A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de

operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, constatadas pelo PODER CONCEDENTE.

**7.1.9.** Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

**7.1.10.** Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados pela SPE, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS, ou a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da SPE, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.

**7.1.11.** Nos casos contratos de prestação de serviços o PODER CONCEDENTE poderá exigir que contenham disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da concessão, a mantê-lo e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE nos direitos dele decorrentes.

## **7.2.** Das condições de Reversão dos bens

**7.2.1.** A reversão ao final do prazo da CONCESSÃO será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, salvo pelos investimentos excepcionais realizados com a devida autorização do PODER CONCEDENTE, de modo a garantir a continuidade, a atualidade e a adequação dos SERVIÇOS, e que não tenham ainda sido completamente amortizados, investimentos esses que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizado ou depreciado.

**7.2.2.** Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, a CONCESSIONÁRIA indenizará ao

PODER CONCEDENTE, podendo o PODER CONCEDENTE, para tanto, lançar mão das garantias previstas.

**7.2.3.** Um ano antes da extinção da CONCESSÃO será formada uma Comissão composta pelo CONRESOL e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção das instalações da CONCESSIONÁRIA.

**7.2.3.1.** O CONRESOL elaborará o Relatório de Vistoria e definirá com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução dos bens.

**7.2.3.2.** O Relatório de Vistoria retratará a situação das instalações e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.

**7.2.3.3.** As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo CONRESOL e acarretará nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

**7.2.4.** Encerrada a operação do SISTEMA, a Comissão referida no item 7.2.3 procederá a vistoria final dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DOS BENS.

**7.2.5.** Revertidos os BENS REVERSÍVEIS, haverá a imediata assunção do serviço público pelo PODER CONCEDENTE.

**7.2.6.** O TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DOS BENS deverá ser assinado, pelo CONRESOL, 90 (noventa) dias após a lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DOS BENS.

### 7.3. Da reversão dos veículos

**7.3.1.** Todos os veículos de propriedade da CONCESSIONÁRIA e estritamente vinculados aos serviços objeto do SISTEMA deverão ser revertidos ao CONRESOL ao atingir sua idade máxima, conforme item 9.2 do Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico.

**7.3.2.** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecedem ao final da idade máxima dos veículos, será formada uma Comissão de Reversão dos Veículos - CRV, composta pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos veículos a serem revertidos, na qual as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os veículos reversíveis, bem como propiciar condições para a realização do pagamento de eventuais indenizações.

**7.3.3.** Como resultado da inspeção dos veículos, será elaborado o Relatório de Vistoria, definindo-se, com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a reversão dos mesmos, lavrando-se o Termo Definitivo de Devolução dos Veículos na entrega dos mesmos ao CONRESOL.

**7.3.4.** Subsidiariamente aplica-se no procedimento de reversão dos veículos as mesmas regras estabelecidas para a reversão dos bens em geral.

**7.3.5.** A partir de 90 (noventa) dias que antecedem ao final da idade máxima dos veículos, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as providências de aquisição de novos veículos em substituição aos que serão revertidos, que ingressarão nos serviços imediatamente após a retirada dos veículos revertidos, evitando a descontinuidade do serviço.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

As obrigações e os direitos do CONRESOL e da CONCESSIONÁRIA encontram-se descritos no CONTRATO.

## 9. ASSUNÇÃO DE RISCOS

**9.1.** As definições sobre os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA ou pelo Poder Concedente encontram-se discriminadas no Anexo V deste edital.

**9.2.** Ao apresentar a proposta a LICITANTE assume que:

**9.2.1.** Tem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO de CONCESSÃO e

**9.2.2.** Levou os riscos em consideração na formulação de sua proposta de preço e posterior assinatura do CONTRATO, se vencedora.

## 10. DA REVISÃO

**10.1.** A revisão do contrato de concessão tem como objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e poderá ocorrer na modalidade ordinária, revisão decorrente de atualização tecnológica ou na modalidade extraordinária, abrangendo aspectos relativos ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

**10.2. Revisões Ordinárias:** são as realizadas a cada três anos, a contar da assinatura do contrato, de acordo com as normas contratuais da concessão observada necessariamente a distribuição de riscos prevista no Anexo V. Consistem numa análise dos custos e receitas do contrato e seu impacto no fluxo de caixa original.

**10.3. Revisão decorrente das atualizações tecnológicas:** Em até 84 (oitenta e quatro) meses da assinatura do contrato, e dali sucessivamente a cada período de 05 (cinco) anos, deverá ser feita a avaliação sobre a necessidade de atualização tecnológica do **SISTEMA**, por parte da CONCESSIONÁRIA, que deverá ser submetida à avaliação do **CONRESOL**. Em caso de aprovação da atualização tecnológica, poderá ensejar revisão contratual.

**10.4. Revisões extraordinárias:** são as realizadas a qualquer tempo, medidas através do

impacto no fluxo de caixa original, diante da ocorrência superveniente de fatores imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis que possam comprometer a continuidade dos serviços, observada necessariamente a distribuição de riscos prevista no Anexo V.

## **11. DO REAJUSTE**

**11.1.** O reajuste consiste da atualização do valor da tarifa, necessária à manutenção da sua expressão econômica ao longo do tempo, tendo em vista os aumentos de custos pertinentes a inflação.

**11.2.** O reajuste da tarifa será calculado anualmente, a partir da data da assinatura do contrato, segundo o IPCA acumulado no período devido – Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, contados a partir da data da proposta de preço.

## **12. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**12.1.** A extinção da concessão dar-se-á nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e legislação posterior aplicável.

**12.2.** A concessão para exploração do serviço público será considerada extinta nos seguintes casos:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação do serviço;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

**12.3.** Na extinção da Concessão haverá imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

**12.4.** Extinta a Concessão, opera-se, de pleno direito a reversão dos BENS REVERSÍVEIS, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, ou por ela adquiridas, no âmbito da Concessão, pagando-se a ela a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à Concessão e ainda não amortizados, nos termos do Contrato.

**12.5.** Os BENS REVERSÍVEIS à Concessão serão revertidos ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, devendo estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Concessão.

**12.6.** Revertidos os BENS REVERSÍVEIS, haverá a imediata assunção do serviço público pelo PODER CONCEDENTE.

**12.7.** Extinto o Contrato antes de seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

I. ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços considerados imprescindíveis à sua continuidade.

II. a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas até a extinção.

### **12.8. Do advento do Termo Contratual.**

**I.** O advento do termo final do CONTRATO implica na extinção da CONCESSÃO de pleno direito.

**II.** O PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

**III.** Na hipótese de ser devida a indenização prevista no inciso anterior, deverão ser descontados os valores de eventuais multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido quitadas.

**IV.** Até 12 (doze) meses antes da data de término da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado da pós-operação.

### **12.9. Da Encampação**

**I.** A encampação é a retomada dos serviços, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de ato autorizativo específico e após prévio pagamento de indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

**II.** O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

**III.** Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:

- a) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE; e
- b) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme o item V abaixo.

**IV.** A empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela CONCESSIONÁRIA e escolhida pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação de uma PARTE à outra, a partir de lista tríplice apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

**V.** A indenização eventualmente devida será paga previamente à assunção do serviço público corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

**VI.** O valor indenizatório da encampação poderá ser obtido mediante a execução da garantia de que trata o Contrato, na hipótese de inadimplência do PODER CONCEDENTE.

**VII.** Extinta a Concessão por encampação revertem-se todos os BENS REVERSÍVEIS livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

**VIII.** Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço público pelo PODER CONCEDENTE.

#### **12.10. Da Caducidade**

**I.** A caducidade da Concessão, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser

declarada quando ocorrer:

- a) Inexecução total ou parcial dos serviços, incluídas as obras, previstos neste contrato;
- b) Prestação recorrentemente inadequada ou insuficiente dos serviços, tendo por base as normas, procedimentos e critérios técnicos estabelecidos neste contrato;
- c) Descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** de disposições legais ou cláusulas contratuais referentes à concessão;
- d) Paralisação total ou parcial da prestação dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- e) Perda pela **CONCESSIONÁRIA** das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à manutenção da prestação adequada dos serviços;
- f) Descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** das penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE ou da obrigação de regularização dos serviços;
- g) Condenação da **CONCESSIONÁRIA** com sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições fiscais, e
- h) Transferir o controle acionário da **CONCESSIONÁRIA** sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

**II.** A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo específico, no qual será assegurado o amplo direito de defesa e ao contraditório.

**III.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a **CONCESSIONÁRIA** ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas no CONTRATO.

**IV.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da **CONCESSIONÁRIA**, a caducidade será declarada por ato administrativo específico, independentemente de indenização prévia calculada no decurso do processo, e da qual deverá ser descontado o valor das multas contratuais e dos demais danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**V.** No caso da extinção do Contrato por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos previstos na PROPOSTA, nas REVISÕES ou que tenham sido validados pela Entidade Reguladora e desde que não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do serviço público pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos termos do Reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

**VI.** Da indenização prevista no inciso V deste item, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA.

**VII.** A indenização a que se refere o inciso V deste item será devidamente corrigida monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA.

**VIII.** A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

- a) a execução da GARANTIA pelo PODER CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
- b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- c) a reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;
- d) a retomada imediata, pelo PODER CONCEDENTE, do serviço público.

**IX.** Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de

responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

**12.11. Da Rescisão.**

**I.** A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pela outra PARTE, bem como na ocorrência de redução do escopo dos SERVIÇOS, por parte do PODER CONCEDENTE. Caso não seja possível a rescisão amigável, poderá ser intentada ação judicial especialmente para este fim.

**II.** Os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a Rescisão do Contrato.

**III.** O Contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

**IV.** Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual, ou pela redução do escopo dos SERVIÇOS, nos termos desta Cláusula, a indenização deverá ser previamente paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme o disposto no item 12.4 acima.

**V.** A indenização a que se refere o inciso anterior será corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA.

**12.12. Da Anulação da Concessão**

**I.** Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e seus Anexos, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a ser paga de acordo com o disposto no item 12.4.

**II.** O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

**III.** A indenização a que se refere o item anterior deverá ser corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA.

#### **12.13.** Da falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA

**I.** A CONCESSÃO poderá ser extinta na ocorrência de decretação de falência ou de extinção da CONCESSIONÁRIA.

**II.** Neste caso, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados, no curso do CONTRATO, corrigido monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE.

**III.** Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

### **13. DA SUBCONCESSÃO**

Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução do serviço concedido, conforme compromisso a ser assumido quando da assinatura do CONTRATO, não sendo admitida a subconcessão.

## 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos dos artigos 25 da Lei Federal nº 8.987/95, e art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93 será permitida a subcontratação de empresas, denominadas simplesmente SUBCONTRATADAS, para a prestação de parcela do OBJETO, em específico das seguintes atividades:

- I.** Transporte secundário
- II.** Tratamento dos resíduos e
- III.** Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e dos rejeitos, a partir de 48 (quarenta e oito) meses do início da operação do **SISTEMA**.

**14.1.** Não será admitida a subcontratação das atividades de recepção, pesagem e operação das unidades de transbordo vinculadas a estas unidades.

**14.2.** Em atendimento ao art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, as subcontratações permitidas foram definidas limitando-as pela natureza da atividade.

**14.3.** As subcontratações propostas pela CONCESSIONÁRIA somente se efetivarão mediante aprovação expressa do **CONRESOL**.

**14.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço subcontratado.

## 15. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

**15.1.** Solicitações de esclarecimentos e informações adicionais deverão ser encaminhados à COMISSÃO, por escrito, através de carta, até 10 (dez) dias úteis imediatamente anteriores à data designada para a entrega dos envelopes, conforme segue:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Av. Manoel Ribas, nº 2727, Bloco “G”

CEP. 80.810-000

Fone: (41) 3350- 9250

e-mail: [admfinanceira.conresol@smma.curitiba.pr.gov.br](mailto:admfinanceira.conresol@smma.curitiba.pr.gov.br)

**15.2.** As respostas às solicitações enviadas na forma deste item serão disponibilizadas oficialmente pela COMISSÃO, a todos as LICITANTES, na sede do CONRESOL, no endereço supra em até 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data designada para a entrega dos envelopes.

**16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**16.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, devendo protocolar a impugnação perante a COMISSÃO, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.

**16.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital, a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.

**16.3.** A COMISSÃO julgará e responderá a impugnação ao edital em até 03 (três) dias úteis, e dará ciência do resultado a todas as LICITANTES.

**17. ALTERAÇÃO DO EDITAL**

**17.1.** Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos ou impugnações ao edital ou, ainda, por razões que entenda pertinente, poderá alterá-lo.

**17.2.** De todas as alterações ao edital será dada ciência as LICITANTES, bem como publicadas na forma dos incisos II e III do Art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.3.** Caso as alterações ao edital impliquem, inquestionavelmente, modificação na apresentação ou formulação da PROPOSTA, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado, nos termos do artigo 21, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **18. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**18.1.** Poderão participar da presente LICITAÇÃO empresas nacionais ou estrangeiras, desde que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste edital e da legislação pertinente.

**18.2.** As empresas que participem isoladamente do certame deverão possuir objeto social compatível com o objeto da contratação.

**18.3.** As empresas estrangeiras que não possuem atividade no Brasil, ou seja, não detentoras de Decreto de Autorização como define o art. 28, V da Lei de Licitações, poderão participar da Concorrência nº 001/2019 em consórcio com empresas nacionais.

**18.4.** Será permitida a participação de empresas em consórcio, desde que seja respeitado o que segue:

- a)** Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- b)** Todos os membros do consórcio terão responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do CONTRATO;
- c)** Obedecer ao disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

posteriores, quanto à apresentação de documentação exigida para habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica;

- d) No caso de consórcio formado por empresas nacionais e estrangeiras, a liderança caberá sempre à empresa nacional.

#### **18.3. É vedada a participação de empresas:**

- a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública dos Municípios integrantes do **CONRESOL**;
- c) Em processo de falência.
- d) Estar impedida de licitar, de acordo com o previsto no Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Tenha sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que se encontrem no exercício de cargo, emprego ou função pública nos Municípios integrantes do **CONRESOL** ou no próprio **CONRESOL**;
- f) Tiverem controle societário ou sócio(s) comum(s), independente da participação societária, com ou outro proponente ou com empresa integrante de outro consórcio que concorra nesta licitação;

### **19. CONSULTA/OBTENÇÃO DO EDITAL**

#### **19.1. A partir do **de 2019** o Edital estará disponível para consulta e obtenção:**

- a) No site <http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/smma-consorcio-intermunicipal-para-gestao-dos-residuos-solidos-urbanos/132>, e
- b) Na sede do **CONRESOL**, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sita na Avenida Manoel Ribas, nº 2727, Bloco “G”, Bairro Mercês, Município de Curitiba, Estado do Paraná

no horário das 9:00 h às 11:00 h e das 14:00 h às 17:00 h.

**19.1.1.** A empresa interessada poderá, quando da obtenção do Edital, e para fins de recebimento de comunicações pertinentes a Concorrência nº 001/2019, cadastrar junto a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO as seguintes informações:

- a) Nome da pessoa jurídica interessada;
- b) Telefone e e-mail;
- c) Nome do representante da empresa para os fins da LICITAÇÃO.

## **20. ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL**

A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do edital e seus Anexos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes, respeitado o direito de impugnações nos prazos da lei.

## **21. EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

**21.1.** As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas no Edital e seus Anexos, além de toda a legislação aplicável em vigor, com a finalidade de fiel cumprimento de execução do objeto da CONCESSÃO.

**21.2.** A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no edital implicará, respectivamente, na inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

## 22. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

**22.1.** A LICITANTE poderá ser representada por representante legal ou procurador devidamente credenciado, munido de instrumento de procura em original ou cópia autenticada, em cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, com poderes para representar a LICITANTE em todos os atos e fases da LICITAÇÃO, inclusive para receber intimações e, eventualmente desistir de recursos.

**22.2.** Caso o representante da LICITANTE seja sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar documento de identidade e ato constitutivo e comprovação da eleição dos diretores, ambos em cópia autenticada, em cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, constando poderes de representação.

**22.3.** A não apresentação de credenciamento não será motivo de inabilitação da LICITANTE, que, neste caso, ficará apenas impedida de se manifestar durante as sessões públicas.

**22.4.** Os documentos do credenciamento serão retidos pela COMISSÃO e juntados ao processo administrativo da licitação.

## 23. DA DOCUMENTAÇÃO

**23.1.** Até às 9h 30 min do dia de de 2019, na sede do CONRESOL, na Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, localizada na Av. Manoel Ribas, nº 2727, Bloco “G”, Bairro Mercês, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, deverão as LICITANTES entregar sua DOCUMENTAÇÃO em dois envelopes opacos e lacrados, o primeiro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, o segundo contendo a PROPOSTA DEPREÇO. O recebimento dos envelopes, até a data e horário aqui discriminados, poderá se dar via remessa postal, para o endereço:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Av. Manoel Ribas, nº 2727, Bloco “G”

CEP. 80.810-000

**23.2.** Os envelopes referidos no item anterior deverão ser identificados com os dados indicados a seguir, sob pena de não serem aceitos pela COMISSÃO.

**- ENVELOPE N° 01 - “DOCUMENTOS DEHABILITAÇÃO E METODOLOGIA  
DE EXECUÇÃO”**

LICITANTE: .....

CONCORRÊNCIA: Nº 0./.0..

DATA DE ENTREGA

:..../..../0..

**- ENVELOPE N° 02 - “PROPOSTA DEPREÇO”**

LICITANTE: .....

CONCORRÊNCIA: Nº 0./.0..

DATA DE ENTREGA

: .../.../...

**24. ENVELOPE N° 01 - “DOCUMENTOS DEHABILITAÇÃO E METODOLOGIA  
DE EXECUÇÃO”**

**24.1.** Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em uma única via, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, quando se tratar de documentos não emitidos pela LICITANTE não se admitindo cópia via fax. Os documentos de emissão da LICITANTE deverão ser apresentados em papel timbrado e firmado por seu representante legal, no original, devidamente paginadas.

**24.2.** As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à Habilitação

Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, atendendo o disposto no Inciso III do Art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em especial quanto ao acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para LICITANTE individual, no caso de consórcios.

**24.3.** No caso de empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil, estas deverão apresentar documentos equivalentes aos exigidos neste edital, quando existentes, devidamente visados pelo Consulado do país de origem e traduzidos para o idioma português, por tradutor público juramentado.

**24.4.** Quando não existentes documentos equivalentes ou similares, a empresa deverá comprovar a exigência com elementos que informem ou demonstrem a sua capacitação para cumprimento das exigências objeto do edital.

**24.5.** A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deve ser apresentada em 01 (uma) via impressa, na forma de volume encadernado, em português, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras, páginas numeradas e índice, devendo ser rubricada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE, e em 01 (uma) via digital gravada em CD, em arquivo PDF, na mesma disposição da via impressa.

**24.6.** Além da via digital, em arquivo PDF mencionada no item 23.5, o CD deverá conter também planilhas e tabelas em versão compatível com Excel 2013, em formato não protegido por senha, que permita a cópia e execução de cálculos.

**24.7.** Caso a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO seja dividida em mais de um volume, eles devem ser numerados e identificados na capa com as respectivas páginas que contém.

## **25. DA HABILITAÇÃO**

### **25.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:

- a) Registro comercial, e, no caso de consórcio as empresas devem respeitar o disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores.
- c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da ata que elegeu a Diretoria ou a Administração em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Em caso de consórcio, apresentar declaração formal das partes de compromisso de formação de Empresa, conforme previsão no artigo 20 da Lei Federal nº 8987/95, previamente à data de assinatura do CONTRATO, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelas empresas consorciadas, designando a empresa líder e descrevendo seus poderes, devendo constar em especial poder para receber instruções em nome dos demais membros, bem como a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase de licitação quanto na de execução da CONCESSÃO eventualmente decorrente;
- f) Declaração da empresa LICITANTE e, no caso de consórcio, das empresas consorciadas, de que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (exegese do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/88 e do art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93), conforme modelo estabelecido no Anexo VIII do

presente Edital;

g) Declaração da empresa LICITANTE e, no caso de consórcio, das empresas consorciadas, de que seus dirigentes, integrantes da sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração dos municípios integrantes do **CONRESOL**, ou no **CONRESOL**, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII do presente Edital.

h) Declaração da empresa LICITANTE e, no caso de consórcio, das empresas consorciadas, de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII do presente Edital.

i) Declaração da empresa LICITANTE e, no caso de consórcio, das empresas consorciadas, de que tomou conhecimento de todas informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital.

## **25.2. DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA**

**25.2.1.** Os documentos de regularidade fiscal constituirão em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativos à sede da LICITANTE, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (mediante apresentação da Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais);

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (mediante apresentação de certidão negativa de tributos mobiliários e imobiliários) da sede da LICITANTE;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de situação regular perante a Previdência Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.
- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou com efeitos de negativa, na forma do art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**25.2.2.** Tratando-se de consórcio, os documentos referidos nas alíneas anteriores deverão ser apresentados, individualmente, por cada uma de suas empresas integrantes, sob pena de inabilitação do consórcio.

**25.2.3.** Os documentos solicitados para participação nesta licitação, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser apresentados por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, ou serem autenticados por servidor da Administração Pública.

**25.2.4.** As declarações e compromissos a serem firmados pela LICITANTE deverão ser apresentadas(os) no original, em papel timbrado e subscritos pelo representante legal, devidamente qualificado com nome, RG, CPF e com firma reconhecida.

**25.2.5.** As certidões e os comprovantes solicitados deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos e, quando, não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

a) Serão admitidas certidões negativas de débito (CND'S) ou positivas com efeitos de negativa obtidas pela internet, desde que emitidas por sites oficiais e que contenham a indicação do sítio eletrônico onde poderão ser verificadas as autenticidades das mesmas.

**25.2.6.** A regularidade das LICITANTES relativamente ao CNPJ, como condição de sua habilitação, será confirmada pelo **CONRESOL** nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1634, DE 06 DE MAIO DE 2016, e alterações.

### **25.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**25.3.1.** Os documentos para qualificação técnica consistirão em:

a) Certidão atualizada de registro da(s) empresa(s) e de seus responsáveis técnicos no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado sede da LICITANTE, sendo que, em caso de consórcio esta condição deverá ser cumprida pelas empresas sujeitas à registro no CREA.

b) **Declaração** formal do representante legal da LICITANTE, **indicando Profissional de nível superior** que comprove, mediante apresentação de Acervos, do respectivo Conselho Regional de Classe Profissional a que pertence, que executou serviços pertinentes ao objeto licitado e que atuará como **Responsável Técnico** para responder tecnicamente pelos serviços contratados.

c) Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos que tem maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado.

**c.1)** Para efeito de execução de serviços de características semelhantes ao do OBJETO DA CONCESSÃO referido no item(c) anterior, são considerados, os seguintes serviços:

**c.1.1)** Operação de triagem mecanizada de resíduos sólidos, com capacidade mínima de 7.500(sete mil e quinhentas) toneladas/mês, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e

**c.1.2)** Operação de unidades de tratamento ou de disposição final de resíduos sólidos urbanos com capacidade mínima de 700 toneladas/dia, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

**c.1.3)** Para o atendimento das exigências constantes nos subitens c.1.1. e c.1.2.não será admitido o somatório de atestados.

d) Relação de equipamentos, máquinas e instalações acompanhada de declaração da LICITANTE de disponibilização dos mesmos no prazo necessário para execução do objeto da concessão.

## **25.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**25.4.1.** Os documentos de qualificação econômico-financeira consistirão em:

a) Comprovação de ter a LICITANTE capital social totalmente integralizado e registrado na Junta Comercial ou repartição correspondente, na data da apresentação da documentação, igual ou superior a R\$ 121.246.300,00 (cento e vinte e um milhões, duzentos e quarenta e seis mil e trezentos reais).

b) Na hipótese de consórcio o valor mencionado no item anterior deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento), conforme o artigo 33, inciso III da Lei Federal nº 8666/93.

c) No caso de Consórcio, o Capital Social será calculado pela soma do Capital Social de cada pessoa jurídica participante do Consórcio, devendo o Capital Social de cada um dos consorciados ser igual ou superior ao produto da multiplicação do Capital Social mínimo exigido para o Consórcio pelo percentual de sua respectiva participação no Consórcio.

d) Balanço Patrimonial e respectiva demonstração contábil do resultado do último exercício exigível à época da apresentação da documentação, onde deverá estar evidenciada a boa situação financeira da LICITANTE ou das integrantes de consórcio, conforme o caso, por meio da apresentação de comprovação de possuir, no mínimo, os índices financeiros demonstrados a seguir:

**d.1) LIQUIDEZ CORRENTE:  $ILC \geq 1,00 (AC / PC)$**

**d.2) LIQUIDEZ GERAL:  $ILG \geq 1,00 ((AC + ANC) / (PC + PNC))$**

**d.3) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL:  $GE \leq 0,50 (PC + PNC) / AT$**

**Onde:**

**AC - ATIVO CIRCULANTE**

**ANC - ATIVO NÃO CIRCULANTE**

**PC - PASSIVO CIRCULANTE**

**PNC - PASSIVO NÃO CIRCULANTE**

**AT - ATIVO TOTAL**

e) Quando se tratar de sociedade anônima, a documentação referente às demonstrações contábeis do último exercício social deverá ser acompanhada de cópia da publicação em órgão da imprensa de grande circulação.

f) Em se tratando de outras sociedades empresariais, a LICITANTE deverá apresentar cópia do Livro Diário em que o balanço foi transscrito, registrado na correspondente Junta Comercial.

g) As empresas estrangeiras deverão apresentar o valor do Capital Social e os indicadores econômico-financeiros mínimos exigidos na comprovação da qualificação econômico-financeira ajustados à estrutura contábil da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Para a conversão da moeda estrangeira para reais deverá ser indicada a taxa de câmbio

comercial para venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e a respectiva data considerada, devendo esta ser do período entre a data de publicação do Edital e a data da apresentação da documentação.

h) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor judicial da Comarca da sede da LICITANTE, ou dos integrantes de consórcio, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à publicação deste edital.

## **25.5. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

**25.5.1.** A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO é o conjunto de informações técnicas e operacionais, abrangendo a proposta da LICITANTE para a exploração da CONCESSÃO, mediante a prestação dos SERVIÇOS de forma adequada. Deve observar as exigências constantes do Anexo I – Projeto Básico.

**25.5.2.** A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá abranger todo o prazo da CONCESSÃO. Seu conteúdo deve conter as especificações e quantidades relativas a cada serviço específico envolvido.

**25.5.3.** Para a avaliação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a COMISSÃO adotará o seguinte critério de julgamento para cada item apresentado:

**25.5.3.1. ATENDIDO** - assim considerado o item que, ao mesmo tempo:

- a) tenha tratado de todo o conteúdo solicitado para o item no EDITAL e seus subitens relacionados;
- b) tenha apresentado soluções em conformidade com as disposições do EDITAL e dos seus anexos;
- c) tenha conteúdo aplicável e apropriado, considerando os serviços que serão executados.
  - i. Considera-se conteúdo aplicável aquele que tiver relação com a matéria apresentada, e colabore para o entendimento do contexto apresentado.
  - ii. Considera-se conteúdo apropriado aquele que tem viabilidade técnica e que atende

a legislação vigente.

**25.5.3.2. NÃO ATENDIDO** - assim considerado o item que:

- a) não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;
- b) tenha apresentado alguma solução em desacordo com as demais disposições do EDITAL e dos seus anexos;
- c) tenha conteúdo inaplicável ou inapropriado.
  - i. Considera-se conteúdo inaplicável aquele que não tiver relação com a matéria apresentada, e prejudique o entendimento do contexto apresentado.
  - ii. Considera-se conteúdo inapropriado aquele que não tem viabilidade técnica ou que não atende a legislação vigente.

**25.5.4.** Na avaliação, não será admitida compensação entre os itens a serem analisados, ou seja, todos serão, isoladamente, determinantes para o atendimento da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

**25.5.5.** Será considerada **INABILITADA** a LICITANTE cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

- a) Tiver qualquer um dos itens avaliados classificado como “NÃO ATENDIDO”;
- b) Não atender as exigências contidas neste EDITAL;
- c) Não apresentar o conteúdo relativo a quaisquer dos itens ou subitens;
- d) Que incluir qualquer parte da PROPOSTA DE PREÇO.

**25.5.6.** A Comissão de Licitação adotará a Ficha de Avaliação da Metodologia de Execução apresentada no Anexo II para análise das informações apresentadas pelas LICITANTES na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

**25.5.7.** A Comissão de Licitação justificará de forma objetiva e por escrito, o resultado da análise da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO de cada LICITANTE, apresentando as razões que a levaram a atribuir à classificação “HABILITADA” OU “INABILITADA”

## 26. DO ENVELOPE N° 02 - DA PROPOSTA DE PREÇO

**26.1.** Os documentos da proposta de preço deverão ser apresentados em uma via original.

**26.2.** Os documentos de emissão da LICITANTE deverão ser apresentados em papel timbrado e firmado por seu representante legal, no original.

**25.3.** Os documentos da proposta de preço deverão ser apresentados encadernados e paginados de forma sequencial crescente.

**26.4.** Encabeçando o caderno, a LICITANTE deverá incluir o sumário relacionando todos os documentos. Ao final do volume deverá ser apresentado um termo de encerramento.

**26.5.** A proposta de preço deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

**26.6.** A estimativa do valor total do contrato é de R\$ 2.424.926.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e vinte e quatro milhões, novecentos e vinte e seis mil reais).

**26.7.** A proposta de preço não poderá exceder o valor unitário previsto para a presente licitação de R\$ 116,56 (cento e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos) por tonelada de resíduos recebidos no **SISTEMA**.

**26.8.** Demonstrativo da Composição do Preço

**26.8.1.** A forma de apresentação da composição do PREÇO deverá ser detalhada para provar a exequibilidade dos serviços propostos e servir de base para o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao longo do período da CONCESSÃO.

**26.8.2.** A composição do PREÇO dos serviços Objeto da Concessão, deverá ser apresentada de acordo com os modelos de planilhas e atendendo a metodologia de cálculo constantes no ANEXO VI, em documento impresso e em cd na forma de planilha do Excel compatível

com Excel 2013, editável e não protegido por senha e em PDF.

## **27. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**27.1.** No julgamento da proposta será considerada vencedora a LICITANTE que apresentar o menor valor de TARIFA, em consonância com o disposto no art. 15, inciso I da Lei Federal n.º 8.987/95.

**27.2.** Na análise da proposta de preço, será julgada desclassificada a LICITANTE que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante deste edital ou atendê-la de forma parcial ou incompleta;
- b) Apresentar oferta de vantagem baseada na proposta das demais LICITANTES;
- c) Apresentar proposta com preços e parâmetros de cálculo manifestamente inexequíveis;
  - c.1) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
    - a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
    - b) valor orçado pela administração
  - c.2) Das LICITANTES classificadas na forma do item c.1 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do item c.1 acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do item c.1 acima e o valor da correspondente proposta.
- d) Apresentar proposta de preço superior ao valor máximo por tonelada de RSU fixado no

texto do edital.

e) Apresentarem sua proposta de preço as planilhas estabelecidas no Anexo VI incompatíveis com a Metodologia de Execução proposta pela LICITANTE.

**27.3.** Havendo duas LICITANTES com classificação igual, o desempate far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as LICITANTES serão convocadas.

**27.4.** Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

## **28. DOS AVISOS, COMUNICAÇÕES E CONSULTAS**

**28.1.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO fará publicar, nos mesmos veículos em que foi publicado o resumo do edital de LICITAÇÃO, os avisos e comunicações pertinentes ao processo licitatório, quando couber.

**28.2.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO responderá somente as consultas que lhe sejam encaminhadas por escrito, devidamente protocolizadas, com a identificação do responsável. As consultas e respectivas respostas serão encaminhadas a todos os interessados que tenham se cadastrado junto a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

## **29. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**29.1.** A presente licitação será processada e julgada de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Leis Federal nº 8.666/93, 8.987/95, e 11.107/05 e demais alterações posteriores e legislações pertinentes.

**29.2.** Após a entrega dos envelopes pelas LICITANTES não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos e supressões.

**29.3.** Os esclarecimentos, deste ponto em diante, quando necessários e desde que solicitados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, constarão obrigatoriamente das respectivas atas.

**29.4.** É facultado à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ou autoridade superior em qualquer momento da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente das propostas.

**29.5.** A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá a qualquer momento, de acordo com sua necessidade ou conveniência, consultar organizações públicas ou privadas ou outros profissionais, para fundamentar o julgamento das propostas apresentadas pelas LICITANTES.

### **30. DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS**

**30.1.** No dia, hora e local determinados no item 23.1 deste edital, em sessão pública, a Comissão Especial de Licitação receberá os Envelopes “1” - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO” e os Envelopes “2” - PROPOSTA DE PREÇO, que serão rubricados pelos Membros da Comissão e pelos Representantes credenciados das empresas proponentes presentes na sessão, e não serão recebidos em hipótese alguma os envelopes após a hora aprazada.

**30.2.** Após o recebimento e rubrica dos Envelopes “2” - PROPOSTA DE PREÇO, os quais serão rubricados em seus lacres pelos Membros da Comissão e pelos Representantes credenciados das empresas proponentes presentes na sessão e permanecerão lacrados e sob a guarda da Comissão Especial de Licitação até o dia da sessão de Abertura dos mesmos, que se dará após a conclusão do julgamento da Habilidade e Metodologia de Execução, a Comissão, efetuará a abertura dos Envelopes “1” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, e seu conteúdo será rubricado, pelos membros da Comissão Especial de Licitação e em seguida, facultativamente, pelos Representantes das

empresas proponentes presentes e devidamente credenciados.

**30.3.** Encerrada a Sessão de Recebimento dos Envelopes “1” e “2”, e Abertura dos Envelopes “1” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a Comissão Especial de Licitação, em Sessão Reservada procederá o julgamento das mesmas.

**30.4.** Efetuado o julgamento Habilitação e Metodologia de Execução por parte da Comissão Especial de Licitação, o resultado do mesmo será divulgado no DIOE – Diário Oficial do Estado do Paraná, em jornal de grande circulação, e no sítio eletrônico, no respectivo endereço: <http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/smma-consorcio-intermunicipal-para-gestao-dos-residuos-solidos-urbanos/132>.

**30.5.** A abertura do Envelope “2” – PROPOSTA DE PREÇO, observará os seguintes procedimentos:

**30.5.1.** Encerrada a fase de classificação e julgamento da habilitação e Metodologia de Execução e decorrido o prazo legal para a interposição de recurso (Art. 109 da Lei nº 8.666/93), a Comissão convocará as proponentes para a sessão pública para a Abertura dos Envelopes “2” - PROPOSTA DE PREÇO das LICITANTES habilitadas, que serão rubricados pelos Membros da Comissão e facultativamente pelos Representantes credenciados das empresas proponentes presentes à sessão.

**30.5.2.** Será verificada a autenticidade dos Envelopes “2” - PROPOSTA DE PREÇO, através da observação das rubricas, colocadas por ocasião da entrega dos envelopes.

**30.5.3.** Encerrada a Sessão de Abertura dos Envelopes “2” - PROPOSTA DE PREÇO, a Comissão Especial de Licitação, em Sessão Reservada procederá o julgamento das mesmas.

**30.6.** Efetuado o julgamento da Proposta de Preço por parte da Comissão Especial de Licitação, o resultado do mesmo será divulgado no DIOE – Diário Oficial do Estado do

Paraná, em jornal de grande circulação, e no sítio eletrônico, no respectivo endereço:  
<http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/smma-consorcio-intermunicipal-para-gestao-dos-residuos-solidos-urbanos/132>.

**30.7.** À Comissão é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados à instrução do processo.

**30.8.** As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas serão incluídas na ata respectiva, sendo que as mesmas não terão efeito de recurso.

## **31. DOS RECURSOS**

**31.1.** De todos os atos decorrentes do presente certame caberá recurso na forma do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93.

**31.2.** Vencida a fase de recursos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO encaminhará o processo ao Presidente do CONRESOL para homologação e adjudicação do resultado da LICITAÇÃO.

## **32. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**32.1.** Esta licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será declarada nula quando se verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito devidamente fundamentado.

**32.2.** Na hipótese de revogação ou anulação da licitação não caberá ressarcimento ou indenização as LICITANTES, ressalvado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8666/93.

### **33. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**33.1.** Após a homologação do resultado e a adjudicação do objeto da LICITAÇÃO a LICITANTE VENCEDORA, será convocada para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**33.2.** Uma vez adjudicado o objeto da licitação, observadas as condições fixadas neste Edital, a empresa vencedora será notificada por escrito para, no prazo máximo de até 30(trinta) dias consecutivos, cumprir as formalidades necessárias e apresentar os atos constitutivos da SPE, e firmar o contrato, munida do comprovante do recolhimento da caução da garantia estipulada no item 34deste instrumento, sob pena de decair do direito à contratação.

**33.3.** O prazo para a assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**33.4.** Caso a empresa a que foi adjudicado o objeto desta licitação venha a recusar- se a assinar o contrato dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de convocação, caracterizará a perda do direito à contratação, sujeitando-se a mesma ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total da proposta, e à suspensão do direito de participar de licitações promovidas pelo CONRESOL durante o prazo de 12 (doze) meses, bem como, a critério da Administração, poderá sofrer as penalidades legalmente estabelecidas conforme preceitua o Artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação.

**33.5.** É facultado ao PODER CONCEDENTE, quando a SPE não se apresentar para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para constituir uma sociedade de propósito específico em igual prazo e nas condições da PROPOSTA DE PREÇO do primeiro

colocado. Para os efeitos deste EDITAL e do CONTRATO, a LICITANTE remanescente que for convocada na hipótese deste item será considerada LICITANTE VENCEDORA.

**33.6.** A assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO encerra o procedimento licitatório.

#### **34. DO CONTRATO**

**34.1.** No Anexo VII encontra-se a minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO a ser firmado entre o **CONRESOL** e a LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME.

**34.2.** A minuta apresentada poderá, na ocasião da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, ser adequada a especificidades decorrentes do processo licitatório, porém sem que sofra alterações de conteúdo e desde que não conflite com as disposições do edital de Licitação.

#### **35. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONCESSÃO**

**35.1.** A LICITANTE vencedora do certame manterá em vigor garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do saldo remanescente do valor estimado do contrato.

**35.2.** O valor da garantia contratual poderá ser revisado para fins de adequação às obrigações remanescentes.

**35.3.** Como condição para a assinatura do CONTRATO, a LICITANTE vencedora deverá comprovar a formalização da garantia nas formas previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**35.4.** O valor remanescente da garantia será liberado à CONCESSIONÁRIA após integral cumprimento do contrato, podendo ser debitado pelo **CONRESOL**, se for o caso, o valor necessário para quitar eventuais penalidades e obrigações da CONCESSIONÁRIA.

## **36. DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE**

**36.1.** Para atendimento da exigência constante no Edital e de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 8.987/95, a adjudicatária deverá, para a celebração do contrato, constituir empresa, com sede e administração no município de Curitiba, cujo objeto social deverá prever exclusivamente a execução do objeto do contrato, prevendo a exploração de receitas alternativas ou acessórias, na forma do disposto no contrato.

**36.2.** Na hipótese do item anterior, o prazo para a constituição da empresa, com o respectivo fornecimento da documentação ao **CONRESOL**, será de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, por solicitação do vencedor do certame desde que devidamente fundamentada e aceita pelo **CONRESOL**.

**36.3.** A empresa deverá ter duração suficiente para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO e seu estatuto e composição acionária deverão ser submetidos à aprovação do **CONRESOL**, antes da assinatura do contrato.

**36.4.** Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da empresa e o exercício financeiro do Contrato de Concessão deverão coincidir com o ano civil.

**36.5.** A integralização do capital social da empresa deverá corresponder ao montante de R\$ 121.246.300,00 (cento e vinte e um milhões, duzentos e quarenta e seis mil e trezentos reais), e ser integralizado conforme o seguinte cronograma:

1. Para a assinatura do contrato: 50 % do valor total
2. Até 24 meses da assinatura do contrato: 30 % do valor total
3. Até 48 meses da assinatura do contrato: 20 % do valor total.

## 37. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**37.1.** A concessão objeto do presente edital não implicará na transferência a LICITANTE VENCEDORA dos direitos inerentes ao PODER CONCEDENTE os quais continuarão sendo de competência exclusiva do **CONRESOL**, nos termos das leis vigentes nos municípios integrantes do mesmo.

**37.2.** As LICITANTES arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas não cabendo responsabilidades por tais custos a outrem, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos nesta licitação ou os seus resultados.

**37.3.** O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do corpo e ANEXOS de editais obtidos ou conhecidos de forma e local diverso do disposto neste EDITAL.

## ANEXOS DO EDITAL

Constituem Anexos deste EDITAL:

- Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
- Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO
- Anexo III – DIRETRIZES PARA AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DAS ÁREAS
- Anexo IV – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO
- Anexo V – DO EQUILÍBRO ECONÔMICO FINANCEIRO, DA REVISÃO, DO REAJUSTE E DOS RISCOS
- Anexo VI – CONCEITOS BÁSICOS PARA APRESENTAÇÃO DO PREÇO
- Anexo VII – MINUTA DO CONTRATO
- Anexo VIII – MODELO DAS DECLARAÇÕES

Curitiba, de **\_\_\_\_\_** de 2.019.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO BÁSICO**

**MINUTA**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA /PROJETO BÁSICO

#### 1. INTRODUÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – **CONRESOL** foi criado em 2001 como Consórcio Público com Personalidade Jurídica de Direito Privado, por ser esta a possibilidade amparada pela Lei Complementar Estadual nº 82, de 24 de junho de 1998, vigente na ocasião.

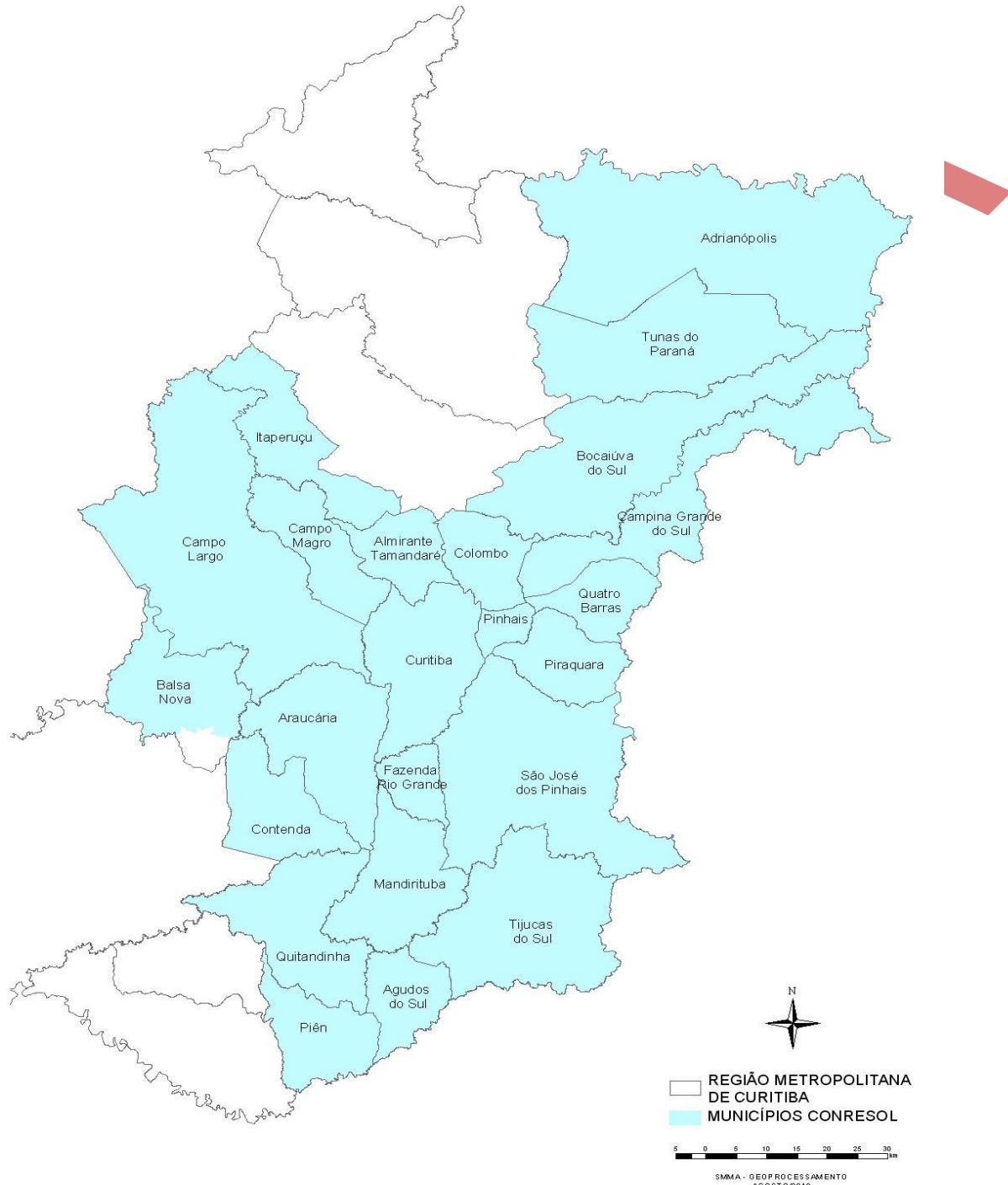
Posteriormente, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, inseriu a figura do Consórcio Público com Personalidade Jurídica de Direito Público e estabeleceu os pré-requisitos e procedimentos para a sua formação.

O Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107, reforça, especialmente em seu artigo 41, as regras de adaptação do **CONRESOL** à nova legislação.

Em razão deste fato, em 2007, foi aprovada em Assembleia do **CONRESOL** a mudança da sua personalidade jurídica para direito público, o que foi ratificado por lei em cada município integrante do **CONRESOL**.

Desta forma, o **CONRESOL**, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, rege-se sob a forma jurídica de Associação Pública, sem fins lucrativos, de acordo com as normas da Lei Federal nº 11.107/2005, da Lei nº 11.445/2007 (Lei Federal do Saneamento Básico) e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como demais legislações pertinentes, sendo seus integrantes os seguintes municípios: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

A área de abrangência do **CONRESOL** corresponde à área territorial dos municípios que o integram e é apresentada na Figura 1:



**Figura 1:** Municípios que integram o CONRESOL

## 2. MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

Participam deste Edital para concessão os seguintes municípios do **CONRESOL**: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

A quantidade mensal de resíduos sólidos urbanos dos municípios do **CONRESOL**, no ano de 2018, encontra-se na Tabela 4.

MANAUS

**Tabela 4:** Quantitativo mensal de resíduos sólidos urbanos dos Municípios integrantes da concessão (ano base 2018)

MUNICÍPIO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total no Ano 2018
ADRIANÓPOLIS	81.570	54.250	62.250	57.910	31.430	63.550	53.470	42.790	54.740	62.800	47.300	69.000	<b>681.060</b> <b>0,08%</b>
AGUDOS DO SUL <sup>(1)</sup>	87.000	75.000	84.710	73.290	68.320	82.420	79.390	77.760	79.830	91.380	81.370	85.310	<b>965.780</b> <b>0,11%</b>
ALMIRANTE TAMANDARÉ	1.867.430	1.553.870	1.659.300	1.601.610	1.467.690	1.626.720	1.598.930	1.593.530	1.485.740	1.815.910	1.618.700	1.709.790	<b>19.599.220</b> <b>2,20%</b>
ARAUCÁRIA	2.775.110	2.331.610	2.522.440	2.363.980	2.314.620	2.298.170	2.380.660	2.352.220	2.280.150	2.594.750	2.428.240	2.520.520	<b>29.162.470</b> <b>3,27%</b>
BALSA NOVA <sup>(2)</sup>	223.503	126.103	122.643	153.253	122.353	152.202	164.801	150.000	150.000	130.650	160.730	133.283	<b>1.789.521</b> <b>0,20%</b>
BOCAIUVA DO SUL	226.690	171.910	171.590	150.790	111.260	148.700	199.590	172.440	143.920	165.000	195.110	167.310	<b>2.024.310</b> <b>0,23%</b>
CAMPINA GRANDE DO SUL	670.130	578.430	607.420	571.420	582.800	556.960	561.150	583.000	542.670	636.870	581.950	560.130	<b>7.032.930</b> <b>0,79%</b>
CAMPO LARGO	2.077.390	1.718.120	1.833.820	1.955.260	1.723.920	1.929.330	1.837.810	1.749.630	1.673.180	1.998.460	1.793.870	1.841.710	<b>22.132.500</b> <b>2,48%</b>
CAMPO MAGRO	443.620	373.320	390.600	377.850	343.700	391.500	366.070	372.750	352.840	401.380	389.410	392.290	<b>4.595.330</b> <b>0,51%</b>
COLOMBO	4.837.280	3.955.380	4.327.580	4.119.210	3.824.230	3.932.420	4.013.910	3.982.570	3.742.130	4.442.330	4.045.640	4.302.850	<b>49.525.530</b> <b>5,55%</b>
CONTENDA	224.190	183.530	179.640	184.450	175.200	183.970	185.050	178.280	171.800	194.630	181.170	175.770	<b>2.217.680</b> <b>0,25%</b>
CURITIBA	53.119.370	45.763.600	53.342.290	48.065.770	46.920.920	48.016.160	47.645.840	48.310.390	45.381.460	52.375.670	48.206.550	48.836.950	<b>585.984.970</b> <b>65,66%</b>
FAZENDA RIO GRANDE <sup>(2)</sup>	2.338.640	1.917.410	1.532.790	1.311.890	1.935.710	2.004.600	2.023.730	2.001.960	1.975.450	2.286.830	2.080.390	2.245.920	<b>23.655.320</b> <b>2,65%</b>
ITAPERUÇU	332.890	254.470	268.950	262.960	237.610	271.260	281.450	287.080	246.380	334.940	284.170	279.560	<b>3.341.720</b> <b>0,37%</b>
MANDIRITUBA	346.730	281.720	297.810	318.950	254.850	311.230	272.030	305.280	258.160	324.830	291.340	437.760	<b>3.700.690</b> <b>0,41%</b>
PIÊN	108.910	88.770	84.430	97.740	72.590	98.310	90.890	95.160	81.940	104.300	93.300	94.770	<b>1.111.110</b> <b>0,12%</b>
PINHAIS	3.020.430	2.552.100	2.775.070	2.626.390	2.475.110	2.518.330	2.584.920	2.576.110	2.475.540	2.957.250	2.701.290	2.829.250	<b>32.091.790</b> <b>3,60%</b>
PIRAQUARA	1.870.340	1.552.740	1.638.270	1.566.140	1.483.330	1.497.360	1.574.780	1.477.070	1.498.490	1.762.950	1.550.320	1.713.300	<b>19.185.090</b> <b>2,15%</b>
QUATRO BARRAS	366.930	315.310	334.660	315.910	325.360	303.590	329.240	314.010	307.680	364.560	313.480	334.450	<b>3.925.180</b> <b>0,44%</b>
QUITANDINHA	152.950	124.950	135.720	125.200	103.210	139.900	123.550	129.100	124.770	146.140	132.570	127.730	<b>1.565.790</b> <b>0,18%</b>
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	6.745.980	5.530.220	6.171.450	5.833.480	5.313.210	6.248.360	6.319.880	6.630.220	6.430.880	7.297.260	6.520.180	6.579.210	<b>75.620.330</b> <b>8,47%</b>
TIJUCAS DO SUL	175.730	140.840	102.960	156.110	128.460	133.720	129.440	128.030	142.790	177.020	143.900	147.870	<b>1.706.870</b> <b>0,19%</b>
TUNAS DO PARANÁ	94.140	55.760	63.090	67.550	33.380	100.310	39.200	36.740	93.570	79.640	80.670	49.670	<b>793.720</b> <b>0,09%</b>
<b>TOTAL DO MÊS</b>	<b>82.186.953</b>	<b>69.699.413</b>	<b>78.709.483</b>	<b>72.357.113</b>	<b>70.049.263</b>	<b>73.009.072</b>	<b>72.855.781</b>	<b>73.546.120</b>	<b>69.694.110</b>	<b>80.745.550</b>	<b>73.921.650</b>	<b>75.634.403</b>	<b>892.408.911</b> <b>100,00%</b>

<sup>(1)</sup> Agudos do Sul utilizou o contrato de disposição do Conresol a partir de maio/2018.

<sup>(2)</sup> Balsa Nova e Fazenda Rio Grande não utilizaram o contrato de disposição do Conresol.

Fonte: CONRESOL

### 3. CONTEXTUALIZAÇÃO

Até 30 de outubro de 2010, os resíduos gerados em Curitiba e mais 14 outros municípios da Região Metropolitana eram dispostos no Aterro Sanitário de Curitiba, localizado na região sul do Município, a 23 km do centro, no bairro da Caximba, entre os municípios de Araucária e Fazenda Rio Grande.

Com o encerramento da disposição neste Aterro, o **CONRESOL** abriu processo de credenciamento, que resultou em 2 (dois) aterros sanitários privados para prestar serviço de disposição final dos resíduos dos municípios do **CONRESOL**, sendo eles a Estre Ambiental SA, no Município de Fazenda Rio Grande e Essencis Soluções Ambientais SA, em Curitiba. O serviço é remunerado mensalmente pelo **CONRESOL**, e rateado pelos Municípios, em função da quantidade total de resíduos encaminhados para disposição final, no período de um mês.

Atualmente os aterros credenciados recebem por meio do contrato do **CONRESOL** os resíduos de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

A Tabela 5 apresenta a quantidade de resíduos encaminhada para disposição final por meio do contrato do **CONRESOL**, no período de 2010 a 2018.

**Tabela 5:** Total disposto nos aterros sanitários, através do contrato com o **CONRESOL** (quantidade em toneladas)

ANO	ESSENCIS	ESTRE	TOTAL
<b>(nov/dez) 2010</b>	3.412,87	132.239,56	135.652,43
<b>2011</b>	35.240,10	779.334,11	<b>814.574,21</b>
<b>2012</b>	25.116,91	803.599,49	<b>828.716,40</b>
<b>2013</b>	20.174,46	821.700,85	<b>841.875,31</b>
<b>2014</b>	21.947,53	836.012,83	<b>857.960,36</b>
<b>2015</b>	13.972,38	841.717,93	<b>855.690,31</b>
<b>2016</b>	-	827.153,25	<b>827.153,25</b>
<b>2017</b>	4.435,68	812.780,03	<b>817.215,71</b>
<b>2018</b>	41.692,07	825.433,47	<b>867.125,54</b>
<b>TOTAL</b>	165.992,00	6.679.971,52	<b>6.845.963,52</b>

Fonte: CONRESOL

**Observa-se que não dispuseram seus resíduos sólidos por intermédio do CONRESOL**

- a) O Município de Agudos do Sul, no período de nov/2010 a mai/2018
- b) O Município de Balsa Nova no período de nov/2010 a dez/2018 e
- c) O Município de Fazenda Rio Grande, a partir de agosto de 2015 a 2018.

A Tabela 6 apresenta o quantitativo anual de resíduos sólidos urbanos dos Municípios integrantes da Concessão, do período de novembro/dezembro de 2010 a dezembro de 2018.

**Tabela 6.** Quantitativo anual de resíduos sólidos urbanos (toneladas)

Quantitativo de resíduos sólidos urbanos dos Municípios integrantes da concessão por ano									
MUNICÍPIO	2010 <sup>(1)</sup>	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
ADRIANÓPOLIS <sup>(2)</sup>	135	799	793	810	805	801	682	686	681
AGUDOS DO SUL <sup>(3)</sup>	137	828	835	872	881	890	899	934	966
ALMIRANTE TAMANDARÉ	2.554	16.248	17.131	18.416	18.625	19.128	18.429	18.963	19.599
ARAUCÁRIA	4.214	25.470	26.313	26.096	26.965	27.944	27.189	28.086	29.162
BALSA NOVA <sup>(4)</sup>	268	1.622	1.638	1.712	1.732	1.752	1.771	1.788	1.790
BOCAIÚVA DO SUL	197	1.184	1.271	1.413	1.508	1.864	1.838	2.120	2.024
CAMPINA GRANDE DO SUL	1.019	6.097	6.398	6.932	6.975	6.937	6.583	6.873	7.033
CAMPO LARGO	2.880	17.606	18.768	19.856	20.952	21.793	20.809	21.171	22.133
CAMPO MAGRO	582	3.706	3.846	4.013	4.517	4.655	4.401	4.453	4.595
COLOMBO	7.485	44.996	48.465	51.447	50.694	50.791	48.657	49.269	49.526
CONTENDA	262	1.657	1.746	1.768	2.111	2.235	2.152	2.229	2.218
CURITIBA	95.768	573.551	574.957	573.338	577.075	568.277	562.236	548.979	585.985
FAZENDA RIO GRANDE	2.335	15.104	17.123	18.926	20.240	22.113	22.111	23.472	23.655
ITAPERUÇU <sup>(3)</sup>	491	2.981	3.023	3.195	3.244	3.291	3.333	3.292	3.342
MANDIRITUBA	432	2.402	2.690	2.810	3.036	3.152	3.005	3.486	3.701
PIÊN <sup>(5)</sup>	161	973	982	1.026	1.038	1.083	1.052	1.102	1.111
PINHAIS	4.714	27.293	29.444	29.315	32.049	32.522	31.184	31.168	32.092
PIRAQUARA	2.367	13.759	14.822	15.609	17.145	17.911	17.806	18.829	19.185
QUATRO BARRAS	494	3.036	3.389	3.648	3.962	4.094	3.910	3.785	3.925
QUITANDINHA	185	1.164	1.277	1.340	1.376	1.537	1.499	1.549	1.566
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	9.922	59.175	58.857	63.838	67.066	72.932	69.697	68.634	75.620
TIJUCAS DO SUL	116	1.436	1.529	1.573	1.619	1.703	1.687	1.752	1.707
TUNAS DO PARANÁ	125	690	691	742	934	947	1.005	791	794
<b>TOTAL</b>	<b>136.844</b>	<b>821.777</b>	<b>835.988</b>	<b>848.694</b>	<b>864.550</b>	<b>868.349</b>	<b>851.934</b>	<b>843.410</b>	<b>892.409</b>

<sup>(1)</sup> refere-se apenas aos meses de novembro e dezembro de 2010

<sup>(2)</sup> quantitativo de resíduos dos anos de 2010 a 2014 foi estimada com base na geração percapita de resíduos de 2015

<sup>(3)</sup> quantitativo de resíduos dos anos de 2010 a 2015 foi estimada com base na geração percapita de resíduos de 2016

<sup>(4)</sup> quantitativo de resíduos dos anos de 2010 a 2016 estimada com base na geração percapita de resíduos de 2017

<sup>(5)</sup> quantitativo de resíduos de 2010 a 2013 foi estimada com base na geração percapita de 2014

Fonte: CONRESOL

#### 4. PERFIL DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS

Com objetivo de melhor ilustrar a geração de resíduos, apresenta-se a seguir, na forma de tabelas, as quantidades com base nos quantitativos dispostos nas plantas credenciadas, em diferentes cenários de tempo, para o ano base de 2017. A Tabela 7 apresenta a quantidade de resíduos produzida em cada mês.

**Tabela 7:** Quantidade de resíduos por mês no ano de 2017<sup>(1)</sup>

Mês (ano 2017)	Quantidade de Resíduos (t)
Janeiro	72.788
Fevereiro	65.202
Março	69.078
Abril	60.510
Maio	71.236
Junho	68.052
Julho	65.163
Agosto	69.455
Setembro	63.871
Outubro	70.331
Novembro	68.996
Dezembro	72.534
<b>Total</b>	<b>817.216</b>

Fonte: CONRESOL

(1) Curitiba é o maior gerador, sendo responsável por 68% do total de resíduos. A coleta é realizada em 2 turnos, de segunda a sábado. O turno diurno inicia-se às 7h e o noturno às 19h

A Tabela 8 ilustra a quantidade diária de resíduos dispostos em dezembro de 2017.

**Tabela 8.** Quantidade de resíduos por dia no mês de dezembro 2017<sup>(1)</sup>

Dia(dezembro 2017)	Quantidade de Resíduos (t)
01/12/2017	2.565
02/12/2017	2.215
03/12/2017	585
04/12/2017	2.401
05/12/2017	3.353
06/12/2017	2.723
07/12/2017	2.329
08/12/2017	2.617
09/12/2017	2.360
10/12/2017	692
11/12/2017	2.364
12/12/2017	3.530
13/12/2017	2.503
14/12/2017	2.607
15/12/2017	2.608

Região Metropolitana de Curitiba

16/12/2017	2.347
17/12/2017	711
18/12/2017	2.653
19/12/2017	3.776
20/12/2017	3.104
21/12/2017	2.579
22/12/2017	2.850
23/12/2017	2.860
24/12/2017	711
25/12/2017 <sup>(2)</sup>	0
26/12/2017	2.901
27/12/2017	4.474
28/12/2017	3.710
29/12/2017	2.551
30/12/2017	2.151
31/12/2017	357
<b>Total</b>	<b>73.188</b>

Fonte: CONRESOL

(1) Curitiba é o maior gerador, sendo responsável por 68% do total de resíduos. A coleta é realizada em 2 turnos, de segunda a sábado. O turno diurno inicia-se às 7h e o noturno às 19h.

(2) Em função do feriado de Natal, não houve coleta.

A Tabela 9 informa o quantitativo de resíduos sólidos urbanos pertinentes a resíduos da coleta convencional domiciliar e da Limpeza Pública do Município de Curitiba no ano de 2017.

**Tabela 9.** Quantitativo de resíduos sólidos urbanos de Curitiba por tipo de resíduo (ano base 2017)

Mês (ano 2017)	Quantidade de Resíduos (t)		
	Resíduo Domiciliar	Resíduo Limpeza Pública	TOTAL
janeiro	44.129	4.135	48.264
fevereiro	38.944	5.301	44.245
março	41.481	5.047	46.527
abril	36.150	4.143	40.293
maio	42.615	5.406	48.021
junho	40.561	5.078	45.640
julho	38.691	4.969	43.661
agosto	40.948	5.829	46.777
setembro	38.506	4.482	42.988
outubro	41.601	5.865	47.466
novembro	40.716	5.784	46.501
dezembro	42.814	5.783	48.597
<b>TOTAL</b>	<b>487.156</b>	<b>61.823</b>	<b>548.979,080</b>

Fonte: Departamento de Limpeza Pública/Curitiba

A Tabela 10 apresenta a quantidade média de resíduos recebidos nas plantas credenciadas, por hora, em cada dia da semana, para dezembro de 2017.

**Tabela 10.** Quantidade média de resíduos por hora e por dia da semana em dezembro 2017 <sup>(1)</sup>

Hora	Quantidade Média de Resíduos (t)(dezembro 2017)						
	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
00h00	253	110	176	164	152	228	186
01h00	259	0	102	126	173	215	217
02h00	122	0	69	119	170	157	159
03h00	15	0	104	188	145	83	119
04h00	20	0	100	141	92	29	50
05h00	1	0	54	24	47	5	11
06h00	0	0	31	10	44	0	2
07h00	0	0	17	31	36	10	37
08h00	0	101	97	130	68	120	92
09h00	0	61	150	75	124	65	68
10h00	0	95	154	76	120	63	68
11h00	0	144	267	211	148	121	156
12h00	0	266	337	254	213	173	236
13h00	0	360	248	253	192	229	253
14h00	0	278	211	248	281	346	248
15h00	0	166	152	182	221	220	88
16h00	0	162	155	176	121	158	83
17h00	0	104	185	163	76	75	37
18h00	0	38	109	65	50	30	9
19h00	0	95	91	105	58	61	74
20h00	0	58	40	78	28	11	25
21h00	0	112	114	69	38	62	45
22h00	0	235	238	111	66	78	42
23h00	0	197	188	160	136	123	109

Fonte: CONRESOL

(1) Curitiba é o maior gerador, sendo responsável por 68% do total de resíduos. A coleta é realizada em 2 turnos, de segunda a sábado. O turno diurno inicia-se às 7h e o noturno às 19h.

Por fim, a Tabela 11 apresenta a quantidade de resíduos por hora, nos dias de menor coleta, coleta média e de maior coleta, para dezembro de 2017.

**Tabela 11.** Quantidade por hora nos dias de menor, média e maior coleta de resíduos em dezembro de 2017 <sup>(1)</sup>

<b>Hora</b>	<b>Quantidade de resíduos (t) (dezembro 2017)</b>		
	<b>Dia com menor coleta de resíduos<sup>(2)</sup> (30/12/17)</b>	<b>Dia médio de coleta de resíduos (06/12/17)</b>	<b>Dia com maior coleta de resíduos (27/12/17)<sup>(3)</sup></b>
00h00	227	313	182
01h00	237	104	180
02h00	44	134	115
03h00	48	171	201
04h00	37	96	157
05h00	2	29	40
06h00	0	28	0
07h00	12	32	38
08h00	46	98	173
09h00	137	77	83
10h00	31	14	110
11h00	147	166	365
12h00	344	218	409
13h00	299	224	366
14h00	129	226	149
15h00	28	213	160
16h00	44	168	168
17h00	0	80	372
18h00	6	8	209
19h00	84	18	262
20h00	0	67	206
21h00	30	30	159
22h00	26	79	186
23h00	192	131	185
<b>Total</b>	<b>2.151</b>	<b>2.723</b>	<b>4.474</b>

Fonte: CONRESOL

(1) Curitiba é o maior gerador, sendo responsável por 68% do total de resíduos. A coleta é realizada em 2 turnos, se segunda a sábado. O turno diurno inicia-se à 7h e o noturno às 19h.

(2) Não considerado o domingo, devido a coleta parcial

(3) Coleta acumulada devido a feriado (25/12/2017) sem coleta

## 5. COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA DOS RESÍDUOS

Neste item são apresentados resultados de caracterização da composição gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos. As Tabelas 12, 13 e 14 se referem a caracterizações realizadas em 2012, 2015 e 2016, respectivamente. A Tabela 15 apresenta resultados da caracterização de

Araucária, Campo Largo, Colombo, Piraquara e São José dos Pinhais realizada em 2017. A Tabela 16 apresenta os resultados da caracterização das amostras de resíduos de Curitiba para o mesmo ano. Os resultados da caracterização realizada em 2018 são apresentados na Tabela 17, Tabela 18, Tabela 19, Tabela 20 e Tabela 21.

Os resultados representam os resíduos sólidos provenientes da coleta convencional domiciliar e da limpeza pública, exceto para o Município de Curitiba, onde estão caracterizados os resíduos sólidos da coleta convencional domiciliar, feiras livres e rejeito da coleta de reciclável (depósitos).

**Tabela 12.** Composição Gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos dispostos no aterro da empresa Estre – ano de 2012

Material	%
Sulfite	2,88%
Higiênicos	9,31%
Jornais e revistas	5,74%
Ondulado 1	1,70%
Ondulado 2	0,80%
Kraft	4,32%
PEBD Flexível	5,76%
PEAD Flexível	4,03%
PVC Flexível	0,17%
PET Cristal	0,81%
PET Colorida	0,31%
PEAD Rígido	0,83%
PP Recipiente	2,22%
PP Aparas	1,67%
PS Copos	0,24%
PS Rígido	0,19%
PS Expandido	0,45%
PVC Rígido (Civil)	0,17%
Ferroso	0,91%
Alumínio	0,75%
Não ferrosos	0,01%
Cobre encapado	0,07%
Vidro	2,48%
Embalagem cartonada Longa Vida	1,09%

Madeira	0,66%
Trapo	3,14%
Fraldas	7,56%
Borracha	0,18%
Pedra	0,57%
Eletrônicos	0,23%
Hospitalar	0,17%
Orgânicos	40,57%

Fonte: Estre

**Tabela 13.** Composição Gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos de Curitiba – ano de 2015

Material	%
Papel	9,00%
Papelão	4,00%
Plástico filme	6,00%
Plástico duro	10,00%
Metais Ferrosos	1,00%
Metais não ferrosos	5,00%
Vidro	4,00%
Embalagem cartonada Longa Vida	2,00%
Madeira	1,00%
Trapos	3,00%
Fraldas	5,00%
Borrachas	2,00%
Outros	11,00%
Couro	0,00%
Matéria orgânica	37,00%

Fonte: Departamento de Limpeza Pública – Município de Curitiba

**Tabela 14.** Composição Gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos dispostos no aterro da empresa Estre - ano de 2016

Material	%
Sulfite	0,85%
Higiênicos	11,00%
Jornais e Revistas	1,30%
Ondulado 1	1,05%
Ondulado 2	0,42%
Kraft	3,49%
PEBD Flexível	3,70%
PEAD Flexível	6,38%
PVC Flexível	0,03%
PET Cristal	0,75%
PET Colorida	0,09%
PEBD Rígido	0,57%
PP Recipiente	1,75%
PP Aparas	1,39%
PS Copos	0,08%
PS Rígido	0,41%
PS Expandido	0,55%
PVC Rígido (Civil)	0,11%
Ferroso	0,68%
Alumínio	0,63%
Não ferrosos	0,00%
Cobre encapado	0,00%
Vidro	1,41%
Embalagem cartonada Longa Vida	1,46%
Madeira	0,13%
Trapo	5,59%
Fralda	12,57%
Borracha	0,07%
Pedra	0,68%
Eletrônicos	0,68%
Orgânicos	42,18%

Fonte: CONRESOL

**Tabela 15.** Composição Gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos – 2017

DATA	29/nov	30/nov	28/Nov	28/nov	29/nov
MUNICÍPIO	ARAUCÁRIA	CAMPO LARGO	COLOMBO	PIRAQUARA	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
MATERIAL	%	%	%	%	%
ALUMINIO	0,55%	0,80%	0,17%	0,41%	0,48%
METAIS FERROSOS	0,55%	0,86%	1,33%	1,14%	1,01%
PAPELÃO	6,32%	2,21%	4,30%	5,47%	4,40%
PAPEL MISTO	1,22%	0,80%	0,69%	7,27%	0,60%
PAPEL BRANCO	0,44%	0,00%	0,64%	2,37%	5,65%
JORNAL E REVISTA	1,33%	0,91%	2,66%	0,65%	5,00%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	0,33%	1,91%	1,07%	0,90%	1,79%
HIGIÊNICOS	7,32%	11,07%	8,59%	5,31%	12,98%
FRALDA	5,65%	9,66%	8,51%	10,37%	2,98%
PET CRISTAL	1,00%	0,80%	0,95%	0,65%	0,95%
PET COLORIDA	1,33%	0,70%	0,60%	0,82%	0,71%
PEAD RÍGIDO	4,66%	4,53%	5,16%	5,88%	3,69%
PLÁSTICO FILME	10,86%	13,93%	14,53%	13,96%	10,95%
ISOPOR E ESPUMAS	0,55%	0,96%	0,56%	0,16%	0,60%
TRAPO	9,70%	9,15%	6,57%	2,45%	2,62%
BORRACHA	0,78%	0,30%	0,17%	0,49%	0,60%
MADEIRA	1,77%	0,60%	0,30%	0,16%	1,55%
PEDRA	0,78%	0,00%	2,36%	0,90%	0,00%
VIDRO	5,76%	3,12%	1,46%	3,43%	3,21%
LIXO ELETRÔNICO	0,06%	0,15%	0,95%	0,73%	0,36%
ORGÂNICOS	39,02%	37,53%	38,42%	36,49%	39,88%

Fonte: CONRESOL

**Tabela 16.** Composição Gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos de Curitiba – 2017

DATA	29/nov	29/nov	30/nov	30/nov	30/nov	30/nov
BAIRRO	CENTRO	SANTA CÂNDIDA	SANTA FELICIDADE	BOQUEIRÃO	SITIO CERCADO	UMBARA
SETOR	1.0.04	2.0.37	2.0.28	3.1.02	3.0.29	3.0.03
MATERIAL	%	%	%	%	%	%
ALUMINIO	0,64%	0,68%	0,57%	0,36%	0,98%	0,64%
METAIS FERROSOS	0,40%	1,10%	1,35%	0,57%	0,06%	0,08%
PAPELÃO	3,84%	4,38%	4,52%	4,51%	3,79%	3,76%
PAPEL MISTO	3,28%	0,82%	2,44%	1,29%	2,45%	2,56%
PAPEL BRANCO	8,96%	3,15%	0,05%	1,00%	0,73%	1,12%
JORNAL E REVISTA	2,96%	1,64%	1,04%	1,15%	0,37%	0,08%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	0,48%	1,51%	0,52%	1,15%	2,69%	1,52%
HIGIÊNICOS	22,48%	6,85%	9,61%	8,17%	6,24%	7,20%
FRALDA	0,96%	5,07%	10,28%	9,74%	9,30%	3,84%
PET CRISTAL	1,92%	1,23%	2,13%	1,79%	1,71%	0,80%
PET COLORIDA	0,48%	0,27%	0,93%	0,43%	1,10%	3,20%
PEAD RÍGIDO	5,76%	3,97%	1,51%	5,73%	3,06%	2,88%
PLÁSTICO FILME	11,36%	11,51%	14,85%	15,33%	10,64%	12,64%
ISOPOR E ESPUMAS	0,96%	0,82%	0,73%	1,72%	1,59%	0,96%
TRAPO	0,24%	7,67%	0,67%	7,59%	2,81%	5,44%
BORRACHA	0,88%	0,27%	0,05%	0,43%	1,47%	0,08%
MADEIRA	0,32%	1,51%	2,23%	2,44%	1,83%	2,24%
PEDRA	0,40%	0,00%	0,05%	0,29%	0,49%	0,64%
VIDRO	1,44%	2,33%	1,09%	0,07%	6,24%	1,36%
LIXO ELETRÔNICO	0,08%	3,56%	2,39%	0,57%	0,00%	0,64%
ORGÂNICOS	32,16%	41,64%	42,99%	35,67%	42,45%	48,32%

Fonte: CONRESOL

**Tabela 17.** Composição gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos – 2018

DATA	09/fev	05/fev	06/fev	12/fev	06/fev	07/fev	09/fev
MUNICÍPIO	Adrianópolis	Almirante Tamandaré	Araucária	Bocaiúva do Sul	Campina Grande do Sul	Campo Largo	Campo Magro
MATERIAL	%	%	%	%	%	%	%
ALUMINIO	0,68%	0,96%	0,16%	0,41%	0,38%	0,23%	1,88%
METAIS FERROSOS	3,54%	1,32%	0,16%	0,48%	0,38%	0,93%	1,04%
PAPELÃO	4,73%	2,64%	2,80%	0,55%	2,65%	0,23%	3,13%
PAPEL MISTO	0,51%	0,00%	0,47%	0,82%	0,09%	1,86%	0,42%
PAPEL BRANCO	1,01%	0,00%	1,09%	0,41%	0,95%	0,12%	0,84%
JORNAL E REVISTA	0,34%	0,06%	2,80%	2,05%	0,38%	1,40%	0,52%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	0,68%	1,80%	1,86%	2,05%	1,13%	1,17%	2,51%
HIGIÊNICOS	11,31%	4,44%	8,23%	10,27%	7,75%	13,99%	11,70%
FRALDA	7,59%	6,49%	7,61%	8,90%	9,45%	9,44%	15,05%
PET CRISTAL	3,38%	0,12%	0,31%	0,96%	0,57%	2,33%	2,30%
PET COLORIDA	0,84%	0,60%	0,31%	0,68%	0,19%	0,12%	1,46%
PET BANDEIJA	0,84%	0,24%	0,16%	0,96%	0,19%	0,12%	0,31%
PEAD RÍGIDO	0,84%	1,08%	0,78%	1,10%	0,19%	0,93%	1,25%
PP RÍGIDO	0,42%	0,48%	0,16%	0,14%	0,38%	0,23%	0,73%
PLÁSTICO FILME	1,86%	4,44%	2,95%	4,25%	4,54%	2,68%	2,51%
PLÁSTICO METALIZADO	0,34%	0,60%	0,62%	0,41%	0,19%	0,58%	0,42%
ISOPOR E ESPUMAS	0,17%	1,08%	0,16%	0,21%	1,32%	0,47%	4,60%
TRAPO	17,89%	2,64%	17,08%	15,89%	17,39%	4,90%	12,12%
BORRACHA	1,69%	3,12%	2,95%	3,01%	3,40%	3,15%	5,85%
MADEIRA	0,51%	1,20%	0,47%	0,68%	0,09%	0,70%	0,00%
PEDRA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
VIDRO	3,21%	5,29%	0,62%	1,37%	1,70%	3,61%	4,39%
LIXO ELETRÔNICO	2,19%	1,08%	0,31%	0,27%	0,76%	0,00%	1,04%
REJEITO PAPEL	0,84%	1,32%	0,00%	0,68%	0,57%	0,12%	1,04%
REJEITO PAPELÃO	2,70%	4,80%	2,17%	3,01%	0,95%	3,85%	1,25%
REJEITO PLÁSTICO FILME	5,57%	8,77%	4,66%	3,97%	7,56%	8,04%	4,39%
REJEITO PLÁSTICO RÍGIDO	1,69%	1,56%	2,02%	1,51%	2,84%	1,40%	2,09%
ORGÂNICOS	24,64%	43,84%	39,13%	34,93%	34,03%	37,41%	17,14%

Fonte: CONRESOL

**Tabela 18.** Composição gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos – 2018 (continuação)

DATA	07/fev	08/fev	07/fev	15/fev	15/fev	15/fev	06/fev
MUNICÍPIO	Colombo	Contenda	Fazenda Rio Grande	Itaperuçu	Mandirituba	Piên	Pinhais
MATERIAL	%	%	%	%	%	%	%
ALUMINIO	0,48%	0,17%	0,46%	0,29%	0,27%	1,77%	0,07%
METAIS FERROSOS	0,64%	1,53%	2,73%	1,86%	0,41%	2,10%	1,78%
PAPELÃO	1,61%	3,40%	1,14%	3,00%	3,00%	4,65%	4,15%
PAPEL MISTO	0,16%	1,87%	0,11%	0,57%	0,68%	0,88%	1,48%
PAPEL BRANCO	1,45%	0,51%	0,11%	2,43%	0,14%	1,00%	1,04%
JORNAL E REVISTA	2,25%	1,02%	0,46%	5,58%	0,20%	2,43%	1,78%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	2,09%	2,38%	1,48%	0,43%	1,64%	1,88%	2,37%
HIGIÉNICOS	11,09%	13,44%	9,10%	11,29%	8,59%	6,75%	6,37%
FRALDA	3,22%	17,18%	7,51%	15,44%	16,90%	7,74%	6,96%
PET CRISTAL	2,25%	2,55%	2,28%	0,36%	0,95%	1,33%	1,04%
PET COLORIDA	0,32%	0,85%	0,23%	0,14%	0,04%	0,22%	1,18%
PET BANDELIA	0,48%	0,85%	0,23%	0,57%	0,00%	0,55%	0,15%
PEAD RÍGIDO	0,32%	1,02%	1,02%	0,29%	0,48%	1,33%	0,74%
PP RÍGIDO	0,32%	2,72%	0,46%	0,29%	0,20%	0,22%	0,44%
PLÁSTICO FILME	4,50%	1,87%	2,05%	4,50%	3,82%	3,76%	5,33%
PLÁSTICO METALIZADO	0,64%	0,51%	0,46%	0,21%	0,20%	0,33%	0,44%
ISOPOR E ESPUMAS	0,48%	0,51%	0,57%	0,71%	0,14%	0,11%	0,30%
TRAPO	9,65%	2,55%	6,48%	8,29%	20,31%	4,98%	4,89%
BORRACHA	0,00%	4,25%	1,37%	0,14%	3,82%	1,44%	1,92%
MADEIRA	0,16%	0,00%	0,11%	0,71%	0,04%	0,33%	0,00%
PEDRA	0,80%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
VIDRO	1,61%	5,10%	1,25%	1,57%	0,27%	8,96%	2,81%
LIXO ELETRÔNICO	0,16%	2,21%	0,11%	0,71%	0,68%	1,99%	0,59%
REJEITO PAPEL	0,00%	2,89%	0,11%	0,57%	0,14%	0,44%	0,30%
REJEITO PAPELÃO	0,16%	2,04%	2,28%	2,57%	2,18%	2,10%	1,92%
REJEITO PLÁSTICO FILME	6,43%	7,65%	5,46%	3,57%	4,91%	8,08%	4,29%
REJEITO PLÁSTICO RÍGIDO	2,09%	2,04%	1,25%	0,71%	1,09%	1,99%	1,92%
ORGÂNICOS	46,62%	18,88%	51,19%	33,17%	28,90%	32,63%	45,74%

Fonte: CONRESOL

**Tabela 19.** Composição gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos – 2018 (continuação)

DATA	14/fev	09/fev	06/fev	14/fev	08/fev
MUNICÍPIO	Quatro Barras	Quitandinha	São José dos Pinhais	Tijucas do Sul	Tunas do Paraná
MATERIAL	%	%	%	%	%
ALUMINIO	0,21%	1,69%	0,30%	1,21%	0,22%
METAIS FERROSOS	0,41%	1,23%	1,49%	2,42%	1,12%
PAPELÃO	3,91%	1,84%	3,13%	0,67%	1,34%
PAPEL MISTO	0,82%	0,31%	0,30%	0,27%	0,45%
PAPEL BRANCO	0,72%	0,15%	2,69%	0,27%	0,56%
JORNAL E REVISTA	1,44%	1,23%	0,60%	3,36%	2,01%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	1,34%	2,15%	1,79%	1,34%	1,79%
HIGIÉNICOS	5,25%	5,07%	7,46%	3,09%	11,84%
FRALDA	4,84%	15,50%	4,93%	17,73%	15,42%
PET CRISTAL	0,62%	2,76%	1,49%	1,21%	0,89%
PET COLORIDA	0,15%	0,15%	1,19%	0,34%	0,56%
PET BANDEJA	0,51%	1,23%	0,45%	0,67%	0,34%
PEAD RÍGIDO	0,21%	1,53%	4,48%	1,88%	2,23%
PP RÍGIDO	0,36%	1,53%	0,30%	0,27%	0,34%
PLÁSTICO FILME	4,22%	3,84%	2,84%	6,58%	1,23%
PLÁSTICO METALIZADO	0,15%	1,23%	0,30%	0,54%	0,45%
ISOPOR E ESPUMAS	0,41%	0,15%	0,45%	0,40%	0,67%
TRAPO	23,57%	13,05%	6,12%	3,90%	10,06%
BORRACHA	3,50%	2,00%	1,64%	2,28%	1,45%
MADEIRA	1,65%	0,00%	0,15%	0,00%	0,56%
PEDRA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,11%
VIDRO	1,24%	3,53%	1,04%	0,67%	1,68%
LIXO ELETRÔNICO	1,13%	0,77%	0,15%	0,67%	0,34%
REJEITO PAPEL	0,41%	0,23%	0,00%	0,67%	0,56%
REJEITO PAPELÃO	5,87%	0,46%	2,39%	2,82%	2,57%
REJEITO PLÁSTICO FILME	4,94%	3,07%	6,72%	10,88%	8,83%
REJEITO PLÁSTICO RÍGIDO	1,44%	2,61%	2,99%	3,90%	1,34%
ORGÂNICOS	30,67%	32,69%	44,63%	31,97%	31,06%

Fonte: CONRESOL

**Tabela 20.** Composição Gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos de Curitiba – 2018

DATA	07/fev	07/fev	08/fev	08/fev	09/fev
BAIRRO	Jardim Gabineto	Vila Torres	Uberaba	Parolin	Água Verde
MATERIAL	%	%	%	%	%
ALUMINIO	0,78%	0,36%	0,69%	0,91%	0,53%
METAIS FERROSOS	0,47%	0,72%	1,60%	0,91%	6,06%
PAPELÃO	1,87%	2,69%	1,14%	1,82%	1,43%
PAPEL MISTO	0,31%	0,72%	1,49%	2,50%	0,71%
PAPEL BRANCO	0,47%	0,90%	0,23%	2,05%	4,81%
JORNAL E REVISTA	0,62%	1,08%	0,11%	0,11%	1,43%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	1,87%	0,90%	1,71%	1,14%	1,25%
HIGIÉNICOS	17,64%	8,24%	11,66%	7,05%	7,84%
FRALDA	20,77%	5,02%	6,29%	7,74%	4,10%
PET CRISTAL	0,47%	4,48%	0,46%	1,14%	1,07%
PET COLORIDA	0,78%	0,90%	0,23%	0,68%	0,71%
PET BANDEJA	0,78%	1,08%	0,46%	0,91%	0,89%
PEAD RÍGIDO	0,94%	0,36%	0,91%	1,59%	1,25%
PP RÍGIDO	0,31%	0,18%	0,69%	0,68%	1,07%
PLÁSTICO FILME	3,59%	3,76%	1,26%	5,23%	7,66%
PLÁSTICO METALIZADO	0,31%	0,54%	0,57%	0,91%	0,53%
ISOPOR E ESPUMAS	0,23%	2,51%	1,26%	1,37%	1,25%
TRAPO	14,83%	6,81%	17,37%	4,55%	7,49%
BORRACHA	1,41%	0,72%	4,00%	0,46%	0,71%
MADEIRA	0,78%	0,54%	0,00%	0,91%	0,71%
PEDRA	0,78%	0,18%	0,57%	1,59%	0,00%
VIDRO	1,41%	4,48%	0,34%	5,69%	6,06%
LIXO ELETRÔNICO	0,94%	3,58%	0,11%	1,59%	1,07%
REJEITO PAPEL	0,78%	0,18%	2,17%	1,14%	6,24%
REJEITO PAPELÃO	1,87%	0,36%	1,94%	1,37%	7,84%
REJEITO PLÁSTICO FILME	7,81%	6,45%	7,54%	7,96%	3,57%
REJEITO PLÁSTICO RÍGIDO	0,78%	3,94%	2,06%	3,64%	1,07%
ORGÂNICOS	16,39%	38,35%	33,14%	34,36%	22,64%

Fonte: CONRESOL

**Tabela 21.** Composição Gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos de Curitiba – 2018 (continuação)

DATA	12/fev	14/fev	14/fev	15/fev	15/fev	16/fev	19/fev
MUNICÍPIO	Depósitos	Santo Inácio / Orleans	Centro Politécnico	Cajuru	Conjunto Abaité	Conjunto Asscena	Feira Livre
MATERIAL	%	%	%	%	%	%	%
ALUMINIO	1,23%	0,31%	0,20%	0,72%	0,46%	0,30%	0,47%
METAIS FERROSOS	1,84%	0,15%	1,17%	1,95%	1,98%	1,67%	0,03%
PAPELÃO	0,15%	2,46%	5,86%	5,07%	2,90%	2,28%	1,03%
PAPEL MISTO	1,07%	0,15%	0,20%	1,45%	0,23%	1,97%	0,19%
PAPEL BRANCO	0,31%	0,61%	0,98%	1,45%	0,15%	1,37%	0,09%
JORNAL E REVISTA	0,77%	0,31%	0,39%	8,68%	0,31%	1,37%	1,59%
EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA	1,38%	1,07%	1,56%	2,60%	1,98%	1,52%	0,28%
HIGIÉNICOS	9,96%	3,53%	12,89%	6,51%	13,13%	10,63%	2,72%
FRALDA	1,38%	3,22%	9,57%	6,80%	4,43%	5,32%	0,56%
PET CRISTAL	3,07%	1,69%	0,98%	0,72%	0,76%	0,23%	0,28%
PET COLORIDA	1,23%	0,46%	0,29%	0,00%	0,15%	0,15%	0,00%
PET BANDEIJA	0,15%	0,15%	0,20%	0,00%	0,23%	0,61%	0,23%
PEAD RÍGIDO	0,46%	0,05%	0,23%	0,29%	0,23%	0,76%	0,28%
PP RÍGIDO	0,31%	0,15%	0,39%	0,58%	0,31%	0,46%	0,38%
PLÁSTICO FILME	2,91%	3,22%	6,25%	3,33%	3,36%	5,62%	2,91%
PLÁSTICO METALIZADO	0,54%	0,15%	0,20%	0,43%	0,46%	0,30%	0,09%
ISOPOR E ESPUMAS	1,23%	0,15%	0,29%	0,87%	0,53%	1,37%	0,66%
TRAPO	10,88%	19,81%	6,44%	3,62%	4,89%	8,05%	1,41%
BORRACHA	1,99%	6,76%	0,20%	2,53%	1,53%	1,21%	0,66%
MADEIRA	0,15%	0,77%	0,00%	1,88%	0,31%	0,00%	3,00%
PEDRA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
VIDRO	7,36%	5,37%	5,66%	4,92%	0,76%	2,28%	1,50%
LIXO ELETRÔNICO	1,69%	0,31%	0,00%	0,58%	3,66%	2,89%	0,00%
REJEITO PAPEL	0,15%	0,15%	0,39%	0,58%	0,15%	1,97%	0,14%
REJEITO PAPELÃO	6,28%	9,06%	4,88%	5,21%	3,66%	1,67%	0,56%
REJEITO PLÁSTICO FILME	9,66%	5,99%	3,90%	6,08%	6,26%	4,71%	1,78%
REJEITO PLÁSTICO RÍGIDO	1,69%	1,07%	2,93%	2,32%	0,61%	2,73%	1,03%
ORGÂNICOS	32,18%	32,86%	33,97%	30,82%	46,56%	38,57%	78,12%

Fonte: CONRESOL

## 6. DOS ESTUDOS REALIZADOS

**6.1.** O CONRESOL estudou possibilidades existentes no mercado nacional e internacional, suas peculiaridades e potencialidades, observando que na região estão consolidados o aproveitamento de recicláveis de coleta seletiva e o uso de aterros sanitários para disposição final de resíduos. Foram estudadas tecnologias para o aproveitamento dos resíduos, encontrando-se um mercado bem consolidado no mundo e soluções em implantação no Brasil.



**6.2.** Com base nestes estudos elaborou-se um modelo de referência visando tratar e aproveitar a maior parte possível dos resíduos, com custo dentro da possibilidade dos municípios, considerando o tratamento mais perto da geração com redução no transporte, implantação escalonada de acordo com o grau de dificuldade de implantação e licenciamento.

**6.3.** O modelo de referência procurou ser bem robusto, lastreado no mercado consolidado de recicláveis e aterro, avançando para novas possibilidades de aproveitamento energético e do aproveitamento do orgânico.

**6.4.** Para o modelo de referência considerou-se a geração de resíduos entre janeiro e dezembro de 2018 (892.409 toneladas), último ano completo. Essa quantidade de resíduos foi mantida constante para todo o período da concessão, uma vez que através da avaliação realizada no EVTE foi difícil determinar a variação da demanda para o período do projeto, sendo bastante arriscado prever crescimento ou redução de serviços neste período, principalmente comprometendo investimentos de porte. Sendo assim optou-se por não aplicar coeficiente de redução ao longo do período com a expectativa de que com a retomada da economia esta tendência não se mantenha. Por outro lado, não foram aplicados coeficientes positivos (crescimento), pois onerariam a solução inicial sem haver garantia de crescimento. Embora o modelo de referência tenha considerado constante a demanda de resíduos, existe folga entre a capacidade instalada e a operação projetada, inicialmente prevista para 2 turnos. Havendo aumento de demanda, o sistema poderá operar com 3

turnos.

**6.5.** O modelo de referência desenvolvido consiste em: Implantação de 4 unidades de triagem mecanizada de materiais com foco no aproveitamento de recicláveis que iniciam suas atividades a partir de 24 meses da assinatura do contrato – início do terceiro ano de contrato (primeiro ano de operação) - recuperando cerca de 15% dos resíduos da coleta domiciliar na forma de recicláveis, 16% na forma de CDR e encaminhando o restante para aterro sanitário privado, credenciado pelo CONRESOL, através de um sistema de transporte mais eficiente que o atual. A localização das unidades de triagem (Curitiba, São José dos Pinhais, Pinhais e Colombo) buscou a redução das distâncias de transporte dos municípios e em apoio aos municípios próximos ao aterro e afastados do novo sistema foi prevista uma estação de transbordo em Fazenda Rio Grande.

**6.6.** A partir do início do quinto ano de contrato (terceiro ano de operação) o modelo de referência acrescenta o aproveitamento da parcela orgânica com a implantação de uma unidade de biodigestão em São José dos Pinhais para tratar a parcela orgânica triada das unidades de São José dos Pinhais e Pinhais passando a aproveitar 20% dos resíduos da coleta domiciliar na forma de matéria orgânica. A biodigestão gera gás metano a ser utilizado para produzir energia elétrica para as unidades do sistema e venda do excedente no mercado.

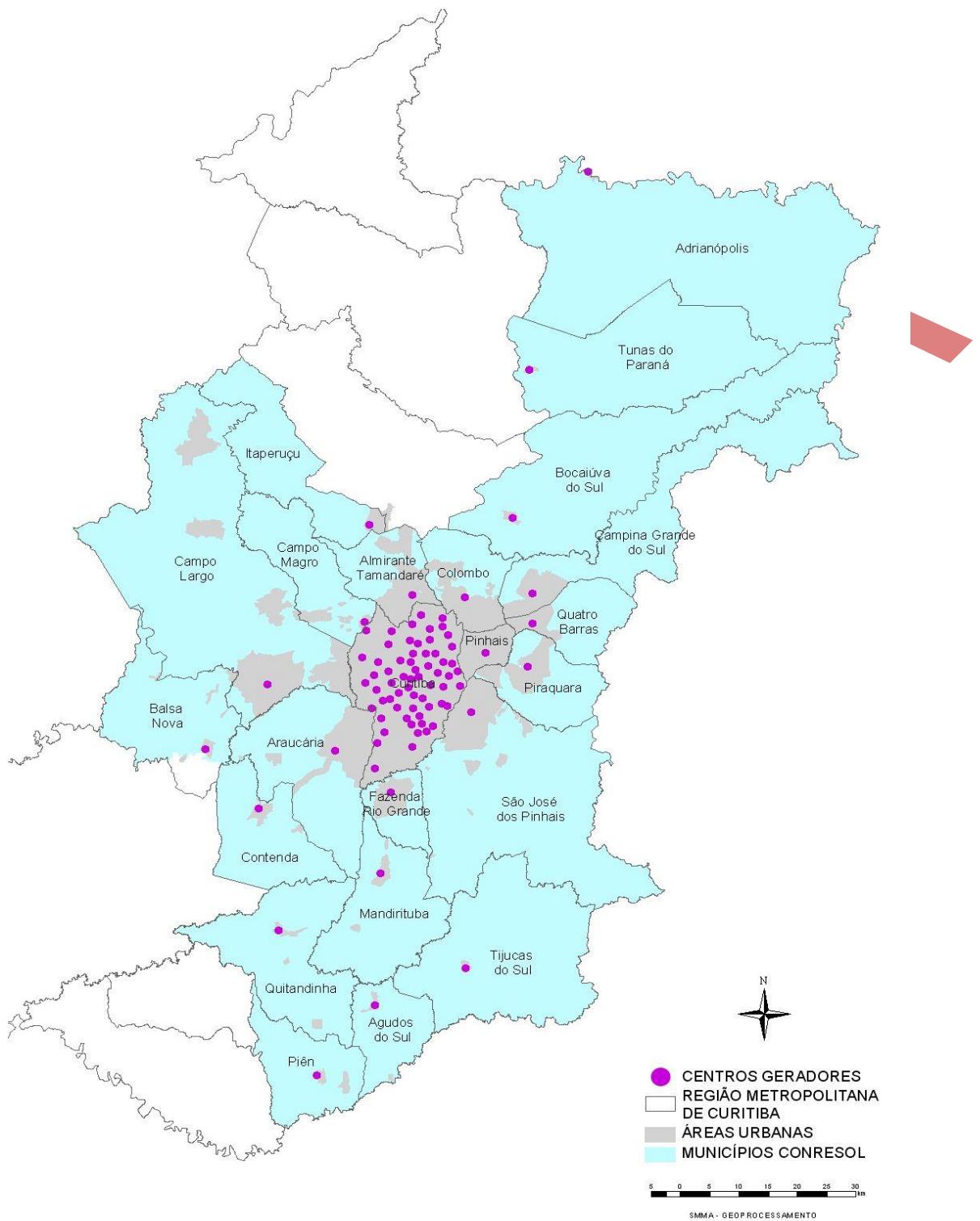
**6.7.** A partir do início do sétimo ano de contrato (quinto ano da operação) a unidade de biodigestão de São José dos Pinhais continua tratando a parcela orgânica triada na própria unidade e passa a tratar a parcela orgânica triada na unidade de Curitiba. No mesmo ano é implantada uma unidade de biodigestão em Colombo que passa a tratar os resíduos orgânicos triados nas unidades de Colombo e Pinhais. Com estas unidades passa-se a aproveitar 36% dos resíduos da coleta domiciliar na forma de matéria orgânica. A partir deste ano a disposição final dos rejeitos passa a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**6.8.** O estudo econômico financeiro do modelo de referência, que resultou no cálculo da tarifa definida para este Edital, foi elaborado considerando as despesas e receitas para o período da concessão. As alterações decorrentes das atualizações tecnológicas previstas, inclusive as necessárias para dar atendimento da meta de no máximo 25% de disposição final de rejeito em aterro sanitário em relação ao resíduo que entra no **SISTEMA** serão objeto de revisão de contrato, nos termos definidos no edital e seus Anexos.

**6.9.** Empreendedores privados com conhecimento e oportunidades diferentes podem implantar uma solução igual, ou melhor, e com menor custo.

## 7. LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES

**7.1.** A Figura 2 ilustra as áreas urbanas dos Municípios (IBGE, 2010) e os centros de geração de resíduos de cada Município (**CONRESOL**, 2017), cuja localização foi utilizada para os cálculos das distâncias percorridas pelos caminhões de coleta e transporte dos Municípios até as unidades do **SISTEMA** proposto. Estas distâncias foram utilizadas para os cálculos de custo de transporte que integra a análise de viabilidade do **SISTEMA** proposto.

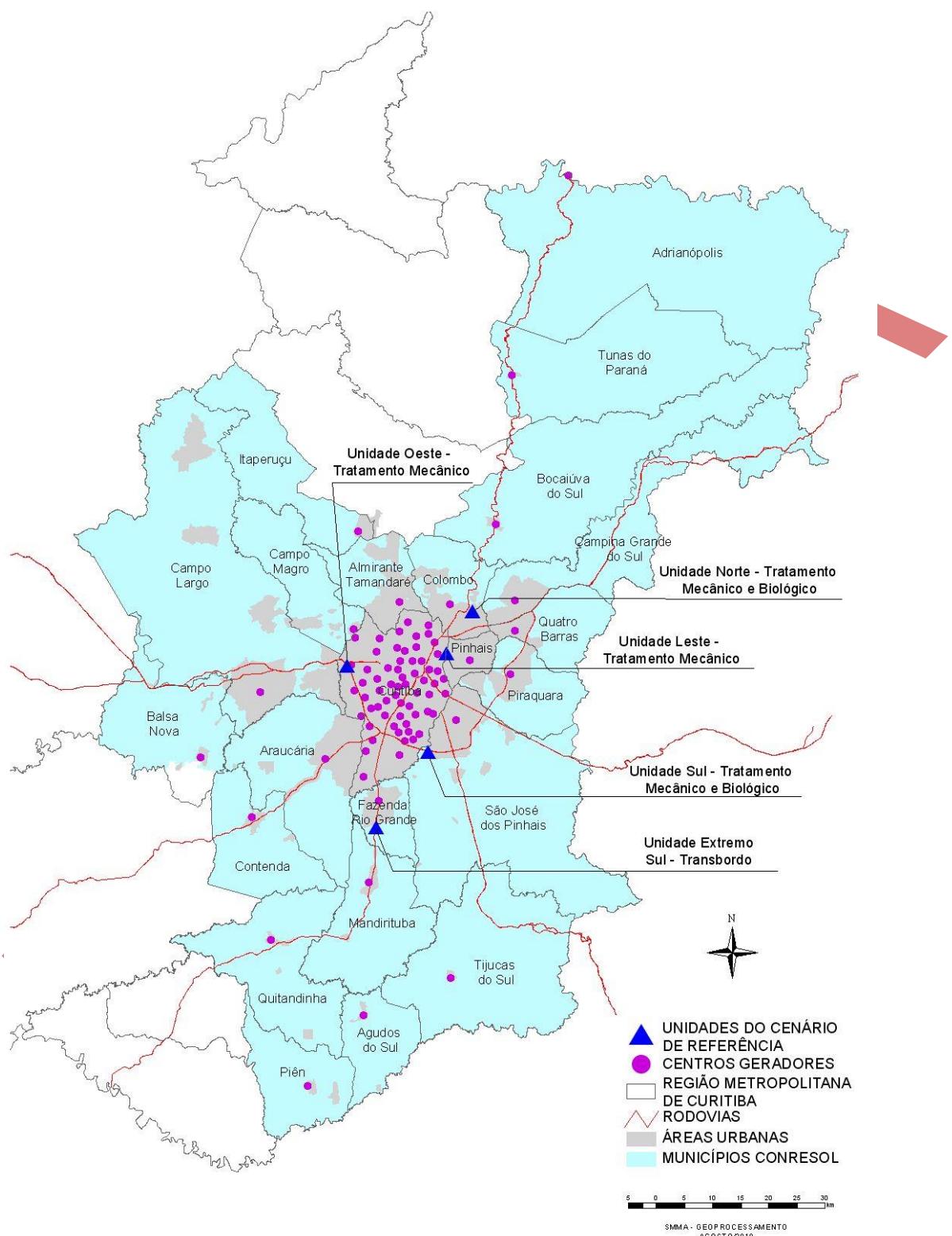


**Figura 2:** Áreas urbanas e centros geradores de resíduos

**7.2.** Para elaboração do cenário de referência deste edital, o **CONRESOL** adotou as áreas e rotas tecnológicas indicadas na Tabela 22 e na Figura 3.

**Tabela 22.** Áreas utilizadas no cenário de referência

Unidade	Município	Endereço	Coordenadas (UTM)		Proprietário	Rota tecnológica
			Longitude	Latitude		
Norte	Colombo	Rua Olímpio Cardoso	686240.00 m E	7195264.00 m S	Município de Colombo	Tratamento mecânico e tratamento biológico
Sul	São José dos Pinhais	Rodo Norte (BR-376) - Marginal Contorno Leste	678576.67 m E	7170384.31 m S	Particular (com decreto de utilidade pública)	Tratamento mecânico e tratamento biológico
Leste	Pinhais	Rua Alto Paraná / Rua Projetada	681595.00 m E	7187845.00 m S	Particular	Tratamento mecânico
Oeste	Curitiba	Rua Sylvano Alves da Rocha Loures / Rua Eurico Julio Bettega	663965.00 m E	7185621.00 m S	Município de Curitiba	Tratamento mecânico
Extremo Sul	Fazenda Rio Grande	Rua João Quirino Leal	669090.97 m E	7157449.47 m S	Particular	Transbordo



**Figura 3:** Localização das unidades para o Cenário de Referência

**7.3.** Admite-se que a proponente apresente configuração diferente da utilizada pelo **CONRESOL** no cenário de referência mencionado no item anterior, desde que seja vantajoso para o **SISTEMA**.

**7.4.** As unidades de recepção, transbordo, triagem mecanizada e de tratamento poderão ser instaladas em conjunto, ou separadamente.

**7.5.** O proponente poderá considerar as áreas referenciadas pelo **CONRESOL**, ou poderá indicar outras áreas. Ao indicar novas áreas, as unidades de recepção de resíduos deverão estar localizadas de forma a proporcionar redução nos custos de transporte no mínimo igual à do projeto de referência. Para isso, o proponente deverá atender as condições abaixo:

- (a) A soma das distâncias de transporte entre os centros geradores de resíduos e as unidades de recepção indicadas pelo proponente, ponderadas com a quantidade de resíduos de cada centro, indicada na Tabela 23, seja igual ou menor que o total obtido no projeto de referência conforme metodologia aplicada na referida tabela.

**Tabela 23.** Distâncias dos centros geradores até as unidades de recepção  
Cenário de Referência

Município	Centro de Geração	quantidade de resíduos (t/ano)	Localização				Endereço Próximos	Cenário de Referência		
			Coordenada UTM <sup>(2)</sup>		Coordenada Geográficas <sup>(2)</sup>					
			Longitude	Latitude	Longitude	Latitude				
(A)										
Curitiba	CG01	7.754,85	665242,50 m E	7190546,93 m S	-49,357359°	-25,392755°	Rua Liguaru Espírito Santo, 210	8,4	64.831	
	CG02	5.914,86	669600,88 m E	7190418,42 m S	-49,314036°	-25,393420°	Rua Nápoli, 90	29,2	172.744	
	CG03	7.701,79	669038,29 m E	7188160,18 m S	-49,319383°	-25,413866°	Rua Joanna Costa, 205	9,7	74.977	
	CG04	7.603,00	664665,00 m E	7185837,07 m S	-49,362519°	-25,435326°	Rua Paulo Arnaldo Lopes Furtado, 110	4,3	33.035	
	CG05	7.644,85	674713,49 m E	7193290,92 m S	-49,263597°	-25,366905°	Rua Tenente Coronel Servando de Loyola e Silva, 295	17,5	133.708	
	CG06	8.582,22	678275,19 m E	719277,10 m S	-49,228142°	-25,371113°	Estrada Guilherme Weigert, 141	12,7	108.565	
	CG08	7.697,07	678346,75 m E	7191254,36 m S	-49,227236°	-25,384852°	Rua João Batista Trentin, 680	13,1	100.755	
	CG09	8.569,01	679348,07 m E	7189700,24 m S	-49,217074°	-25,398758°	Rua Adolpho Melzer, 108	12,5	106.984	
	CG10	7.717,77	676188,48 m E	7190898,22 m S	-49,248632°	-25,388322°	Travessa Francisco Freitas Saldanha, 20	16,0	123.523	
	CG11	8.540,74	679907,04 m E	7187704,84 m S	-49,211253°	-25,416707°	Rua Arnaldo Pissetti, 328	3,6	31.003	
Adrianópolis	CG12	8.316,78	677078,29 m E	7186530,35 m S	-49,239216°	-25,427643°	Rua Madre Leonie, 412	7,1	59.008	
	CG13	5.882,20	672785,01 m E	7188878,57 m S	-49,282189°	-25,406955°	Rua Antônio Duarte Velloso, 127	20,7	121.967	
	CG14	6.100,57	676107,91 m E	7188993,94 m S	-49,249189°	-25,405527°	Rua Ver. Garcia Rodrigues Velloso, 234	16,3	99.317	
	CG15	18.163,00	671641,87 m E	7186225,63 m S	-49,268399°	-25,412688°	Rua Deputado Mário de Barros, 1250	19,1	346.641	
	CG16	24.835,48	673344,38 m E	7186433,28 m S	-49,276319°	-25,428895°	Rua Desembargador Ermelino de Leão, 417	12,8	318.267	
	CG17	16.950,54	675527,44 m E	7186546,57 m S	-49,254635°	-25,427683°	Rua Marechal Deodoro, 1884	8,6	145.436	
	CG18	16.252,78	671078,81 m E	7185287,20 m S	-49,298698°	-25,439566°	Travessa Dr. Louival Schwanske Tóres, 810	10,1	163.584	
	CG19	16.327,13	672947,37 m E	7184950,15 m S	-49,280075°	-25,442392°	Rua Pasteur, 255	13,1	214.620	
	CG20	8.714,83	667394,07 m E	7185051,33 m S	-49,335293°	-25,442116°	Rua Jerônimo Maciel Perretto, 646	6,9	59.914	
	CG21	8.221,25	669158,68 m E	7183428,13 m S	-49,317552°	-25,456567°	Rua Nardy Muller da Costa, 673	9,8	80.938	
Itaperuçu	CG22	8.175,48	665170,29 m E	7181309,51 m S	-49,356944°	-25,476144°	Rua Logônico Kaminski, 1100	6,1	49.462	
	CG23	8.291,42	666583,83 m E	7182708,80 m S	-49,343066°	-25,463357°	Rua Domingos Farias de Mello, 284	5,6	46.515	
	CG24	8.914,09	669575,39 m E	7181275,92 m S	-49,313135°	-25,475953°	Rua Alberto Rutz, 406	11,4	101.977	
	CG25	13.601,62	671680,54 m E	7182747,18 m S	-49,292356°	-25,464870°	Rua José Ferreira Pinheiro, 57	13,3	181.038	
	CG26	15.378,90	673683,89 m E	7183659,24 m S	-49,272592°	-25,453999°	Rua José Kloss, 213	14,8	227.531	
	CG27	5.583,43	675834,23 m E	7184306,87 m S	-49,251291°	-25,447866°	Rua Guabirotuba, 488	9,6	62.573	
	CG28	7.758,79	678424,00 m E	7184992,89 m S	-49,225733°	-25,441366°	Rua Sebastião Francisco Cortiano, 222	6,4	49.501	
	CG29	8.597,25	679950,37 m E	7184739,73 m S	-49,210430°	-25,443464°	Rua Araguá, 57	5,3	45.393	
	CG30	8.671,19	680982,75 m E	7183309,88 m S	-49,199979°	-25,456246°	Rua Rubens Cupi, 36	7,2	61.999	
	CG31	7.459,00	679410,87 m E	7182590,68 m S	-49,215512°	-25,462927°	Rua João Gribel, 112	8,6	63.998	
Pinhais	CG32	5.860,43	677527,74 m E	7183052,64 m S	-49,234295°	-25,458983°	Rua Edmundo Angelly, 362	8,5	49.638	
	CG33	5.227,40	672863,46 m E	7182027,57 m S	-49,280535°	-25,468786°	Rua Abel Scussiatti, 236	14,3	74.752	
	CG34	10.143,14	674218,01 m E	7182443,32 m S	-49,267116°	-25,464872°	Rua Montese, 620	13,2	133.889	
	CG35	9.312,74	666303,90 m E	7176816,65 m S	-49,345121°	-25,516574°	Rua José Cheinert, 60	12,5	116.270	
	CG36	9.596,95	667010,12 m E	7180102,76 m S	-49,338497°	-25,486833°	Rua Des. Cid Campelo, 7310	8,4	80.230	
	CG37	4.715,08	668123,91 m E	7178249,95 m S	-49,327196°	-25,503433°	Rua Orestes Thá, 674	18,7	88.172	
	CG38	6.302,24	669361,66 m E	7178473,67 m S	-49,314909°	-25,501360°	Rua Gilberto Pinto Miley, 436	18,9	119.238	
	CG39	8.953,90	670803,20 m E	7179516,06 m S	-49,300700°	-25,491690°	Rua Francisco Ader, 740	19,3	189.687	
	CG40	9.648,51	670542,89 m E	7176968,27 m S	-49,302973°	-25,514720°	Rua Doutor Waldemir Pereira, 710	16,5	159.200	
	CG41	9.221,46	672460,10 m E	7180490,00 m S	-49,284346°	-25,482706°	Rua Oscar Wilde, 1233	21,7	199.829	
Tijucas do Sul	CG42	9.007,30	673386,29 m E	7179163,08 m S	-49,274966°	-25,494576°	Rua Dr. Francisco Soares, 990	20,0	198.344	
	CG43	9.304,04	676294,25 m E	7180971,28 m S	-49,246282°	-25,477914°	Rua Henrique de Coimbra, 379	11,4	106.438	
	CG44	9.369,78	678821,75 m E	7180597,69 m S	-49,224087°	-25,481023°	Rua Adolfo Werneck, 70	11,9	111.313	
	CG45	9.303,45	681257,70 m E	7180828,92 m S	-49,196911°	-25,478606°	Rua Rivadávia Fonseca de Macedo, 173	9,5	88.522	
	CG46	9.424,54	679097,24 m E	7177224,28 m S	-49,217910°	-25,511399°	Rua José Guercheski, 1210	16,9	159.133	
	CG47	10.551,55	678140,35 m E	7176222,26 m S	-49,227482°	-25,507922°	Rua das Amédeas, 4036	11,4	120.129	
	CG48	10.096,31	674979,11 m E	7178644,07 m S	-49,259055°	-25,499074°	Rua Álvaro Bello Sovinski, 32	15,3	154.928	
	CG49	10.372,50	673352,22 m E	7176852,35 m S	-49,275006°	-25,515446°	Rua Rodolfo Amoedo, 575	18,3	189.972	
	CG50	10.113,83	676069,63 m E	7177107,13 m S	-49,240136°	-25,512818°	Rua Henrique Martins Tóres, 1409	12,8	129.609	
	CG51	9.840,36	676727,17 m E	7173673,44 m S	-49,240106°	-25,514735°	Rua Orlando Molinari, 52	12,9	127.187	
Bento Munhoz da Rocha Neto	CG52	8.575,51	674352,69 m E	7175458,06 m S	-49,264878°	-25,527906°	Rua Affonso Jorge Von Tropowski, 123	13,9	118.857	
	CG53	8.629,91	672238,60 m E	7175120,88 m S	-49,285865°	-25,531204°	Rua Rogério Xavier Rocha Loures, 100	15,1	130.527	
	CG54	7.365,31	667850,95 m E	7175136,33 m S	-49,329522°	-25,531564°	Rua Paul Garfunkel, 300	15,2	112.211	
	CG55	6.936,41	668427,32 m E	7172648,98 m S	-49,332469°	-25,533495°	Rua Roberto Oziório de Almeida, 1891	15,8	152.641	
	CG56	8.929,50	673077,20 m E	7173973,81 m S	-49,277370°	-25,541594°	Rua Apucarana, 1745	11,0	98.225	
	CG57	7.341,85	674820,47 m E	7174140,50 m S	-49,260051°	-25,539747°	Rua Nova Aurora, 2228	12,3	90.452	
	CG58	9.150,89	675633,73 m E	7172781,73 m S	-49,251781°	-25,553917°	Rua Iretama, 239	11,3	103.680	
	CG59	12.099,62	674099,62 m E	7172499,04 m S	-49,267003°	-25,555186°	Rua Radialista Souza Moreno, 106	10,1	121.778	
	CG60	8.536,68	673153,97 m E	7170662,65 m S	-49,267109°	-25,576752°	Rua Nicolá Pelfanda, 6232	12,2	103.763	
	CG61	9.530,30	667215,80 m E	7170768,39 m S	-49,335284°	-25,571878°	Rua Ferdinand Otto Muller, 711	18,1	172.451	
Tunas do Paraná	CG62	9.234,89	666770,24 m E	7166270,35 m S	-49,339163°	-25,611716°	Estrada Del. Bruno de Almeida, 6630	22,6	208.755	
	AD1	681,06	703246,60 m E	7217367,20 m S	-49,991647°	-24,656805°	Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1695	113,4	77.232	
	AG1	965,78	666816,01 m E	7124498,55 m S	-49,333439°	-25,598877°	Avenida Brasil, 72	41,8	40.370	
	AT2	19.599,22	673147,00 m E	7196800,00 m S	-49,276912°	-25,348633°	Rua Ns. De Lourdes, 247	20,2	395.904	
	AR1	2.162,47	659929,00 m E	7168403,00 m S	-49,407645°	-25,584193°	Rua Francisco Dranka, 1002	25,9	755.308	
	BN1	1.789,52	637801,00 m E	7169700,00 m S	-49,627942°	-25,583744°	Rua Vereador Luís Antônio Pellezzi, 508	47,1	84.286	
	BC1	2.024,31	690324,00 m E	7210401,00 m S	-49,110905°	-25,210552°	Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 57	23,8	48.179	
	CG1	7.032,93	693681,00 m E	7197034,00 m S	-49,075697°	-25,533076°	Rua Francisco Simioni, 329	12,3	85.505	
	CL1	22.132,50	648488,00 m E	7181062,00 m S	-49,528217°	-25,480138°	Rua Florespol Leal, 264	25,4	562.166	
	CM1	4.595,33	656501,00 m E	7192034,00 m S	-49,359340°	-25,379343°	Rua Hortência, 386	8,9	40.898	
Colombo	CO1	49.525,53	682137,00 m E	7196399,00 m S	-49,190259°	-25,518017°	Rua José Donizete Sena, 179	7,8	386.299	
	CT1	2.217,68	646896,54 m E	7159137,14 m S	-49,536245°	-25,578223°	Av. João Franco, 366	44,9	99.574	
	FG1	23.655,32	669552,81 m E	7162004,00 m S	-49,310925°	-25,649923°	Rua Jacarandá, 145	5,8	137.201	
	IT1	3.341,72	656788,12 m E	7209155,81 m S	-49,354205°	-25,224711°	Av. Crispim Furquim Siqueira, 2094	38,6	128.990	
	MD1	3.700,69	667774,60 m E	7147784,56 m S	-49,326837°	-25,778464°	Travessa Augusto Dissenha, 44	11,9	44.038	
	PÉ1	1.111,11	656851,54 m E	7121719,19 m S	-49,431484°	-26,101065°	Rua Bahia, 320	61,1	67	

(b) Para Curitiba: a soma das distâncias de transporte entre os centros geradores de resíduos de Curitiba e as unidades de recepção indicadas pelo proponente, ponderadas com a quantidade de resíduos de cada centro, indicada na Tabela 24, seja igual ou menor que o total obtido no projeto de referência conforme metodologia aplicada na referida tabela.

**Tabela 24.** Distâncias dos centros geradores até as unidades de recepção  
Cenário de Referência - Curitiba

Município	Centro de Geração (t/ano)	quantidade de resíduos ( <sup>(1)</sup> )	Localização				Endereço Próximos	Cenário de Referência		
			Coordenada UTM		Coordenada Geográficas			Distância de Referência ( <sup>(2)</sup> ) (Km)	Quantidade de resíduos vezes distância de referência (A x B)	
			Longitude	Latitude	Longitude	Latitude				
(A)								(B)		
	CG01	7.754,85	665242.50 m E	7190546.93 m S	-49.357359°	-25.392755°	Rua Liguaru Espírito Santo, 210	8,4	64.831	
	CG02	5.914,86	669600.88 m E	7190418.42 m S	-49.314036°	-25.393420°	Rua Nápoli, 90	29,2	172.744	
	CG03	7.701,79	669038.29 m E	7188160.18 m S	-49.319338°	-25.413866°	Rua Joanna Costa, 205	9,7	74.977	
	CG04	7.603,00	664665.00 m E	7185837.07 m S	-49.362519°	-25.435326°	Rua Joaquim Henrique Lopes Furtado, 110	4,3	33.035	
	CG05	7.912,21	673205.09 m E	7191668.09 m S	-49.278372°	-25.381722°	Rua das Esmeraldas, 42	20,6	163.189	
	CG06	7.644,85	674713.49 m E	7193290.92 m S	-49.263597°	-25.366905°	Rua Tenente Coronel Servando de Loyola e Silva, 295	17,5	133.708	
	CG07	8.582,22	678275.19 m E	7192777.10 m S	-49.228142°	-25.371113°	Estrada Guilherme Weigert, 141	12,7	108.565	
	CG08	7.697,07	678346.75 m E	7191254.36 m S	-49.22736°	-25.384852°	Rua João Batista Trentin, 680	13,1	100.755	
	CG09	8.569,01	679348.07 m E	7189700.24 m S	-49.217074°	-25.398758°	Rua Adolpho Melzer, 108	12,5	106.984	
	CG10	7.717,77	676188.48 m E	7190898.22 m S	-49.248632°	-25.388322°	Travessa Francisco Freitas Saldanha, 20	16,0	123.523	
	CG11	8.540,74	679907.04 m E	7187704.84 m S	-49.211253°	-25.416707°	Rua Arnaldo Pissetti, 328	3,6	31.003	
	CG12	8.316,78	677078.29 m E	7186530.35 m S	-49.239216°	-25.427643°	Rua Madre Leonie, 412	7,1	59.008	
	CG13	5.882,20	672785.01 m E	7188878.57 m S	-49.282189°	-25.406955°	Rua Antônio Duarte Velloso, 127	20,7	121.967	
	CG14	6.100,57	676107.91 m E	7188993.94 m S	-49.249189°	-25.405527°	Rua Ver. Garcia Rodrigues Velho, 234	16,3	99.317	
	CG15	18.163,00	674164.87 m E	7188225.63 m S	-49.268399°	-25.412688°	Rua Deputado Mario de Barros, 1250	19,1	346.641	
	CG16	24.835,48	673344.38 m E	7186433.28 m S	-49.276319°	-25.428959°	Rua Desembargador Ermelino de Leão, 417	12,8	318.267	
	CG17	16.950,54	675527.44 m E	7186546.57 m S	-49.254635°	-25.427683°	Rua Marechal Deodoro, 1884	8,6	145.436	
	CG18	16.252,78	671078.81 m E	7185287.20 m S	-49.298698°	-25.439566°	Travessa Dr. Louival Schwansse Tôrres, 810	10,1	163.584	
	CG19	16.327,13	672947.37 m E	7184950.15 m S	-49.280075°	-25.442392°	Rua Pasteur, 255	13,1	214.620	
	CG20	8.714,83	676794.07 m E	7185051.33 m S	-49.335293°	-25.442116°	Rua Jeremias Maciel Perretto, 646	6,9	59.914	
	CG21	8.221,25	669158.68 m E	7183428.13 m S	-49.317552°	-25.436567°	Rua Nardy Müller da Costa, 673	9,8	80.938	
	CG22	8.175,48	665170.29 m E	7181309.51 m S	-49.356944°	-25.476144°	Rua Lodovico Kaminski, 1100	6,1	49.462	
	CG23	8.291,42	666583.83 m E	7182708.80 m S	-49.343066°	-25.463357°	Rua Domingos Farias de Mello, 284	5,6	46.515	
	CG24	8.914,09	669575.39 m E	7181275.92 m S	-49.313135°	-25.475953°	Rua Alberto Rutz, 406	11,4	101.977	
	CG25	13.601,62	671680.54 m E	7182476.18 m S	-49.292356°	-25.464870°	Rua José Ferreira Pinheiro, 57	13,3	181.038	
	CG26	15.378,90	673683.89 m E	7183659.24 m S	-49.272592°	-25.455999°	Rua José Kloss, 213	14,8	227.531	
	CG27	6.538,43	675834.23 m E	7184306.87 m S	-49.251291°	-25.447865°	Rua Guabirotuba, 488	9,6	62.573	
	CG28	7.758,25	678414.00 m E	7184992.89 m S	-49.225733°	-25.441366°	Rua Sebastião Francisco Cortiano, 222	6,4	49.501	
	CG29	8.597,25	679950.37 m E	7184739.73 m S	-49.210430°	-25.444464°	Rua Araguaiá, 57	5,3	45.393	
	CG30	8.671,19	680982.75 m E	7183309.88 m S	-49.199979°	-25.456246°	Rua Rubens Culpi, 36	7,2	61.999	
	CG31	7.459,00	679410.87 m E	7182590.68 m S	-49.215152°	-25.462927°	Rua João Gribogol, 112	8,6	63.998	
	CG32	5.850,43	677527.74 m E	7183062.64 m S	-49.234295°	-25.458983°	Rua Edmundo Angelny, 362	8,5	49.638	
	CG33	5.227,40	672863.46 m E	7182027.57 m S	-49.280535°	-25.468786°	Rua Abel Scuissato, 236	14,3	74.752	
	CG34	10.143,13	674218.01 m E	7182443.32 m S	-49.267116°	-25.464872°	Rua Montese, 620	13,2	133.889	
	CG35	9.312,74	666303.90 m E	7176816.65 m S	-49.345121°	-25.516574°	Rua José Cheinhardt, 60	12,5	116.270	
	CG36	9.596,95	667010.12 m E	7180102.76 m S	-49.338497°	-25.486833°	Rua Des. Cid Campêlo, 7310	8,4	80.230	
	CG37	4.715,08	668123.91 m E	7178249.95 m S	-49.327196°	-25.503433°	Rua Orestes Thá, 674	18,7	88.172	
	CG38	6.302,24	669361.66 m E	7178463.67 m S	-49.314909°	-25.501366°	Rua Gilberto Pinto Miley, 436	18,9	119.238	
	CG39	9.853,90	670803.20 m E	7179516.06 m S	-49.300700°	-25.491690°	Rua Francisco Ader, 740	19,3	189.687	
	CG40	9.648,51	670542.89 m E	7176988.27 m S	-49.302973°	-25.514720°	Rua Doutor Waldemiro Pereira, 710	16,5	159.200	
	CG41	9.221,46	672460.10 m E	7180490.00 m S	-49.284346°	-25.482706°	Rua Dr. Wilde, 1233	21,7	199.829	
	CG42	9.907,30	673386.29 m E	7179163.08 m S	-49.274966°	-25.494576°	Rua Dr. Francisco Soares, 990	20,0	198.344	
	CG43	9.304,04	675294.25 m E	7180971.28 m S	-49.246282°	-25.477914°	Rua Frei Henrique de Coimbra, 379	11,4	106.438	
	CG44	9.369,78	678521.75 m E	7180597.69 m S	-49.224087°	-25.481023°	Rua Adolfo Werneck, 70	11,9	111.313	
	CG45	9.303,45	681257.70 m E	7180828.92 m S	-49.196911°	-25.478606°	Rua Rivadavia Fonseca de Macedo, 173	9,5	88.522	
	CG46	9.424,54	679097.24 m E	7177224.28 m S	-49.217910°	-25.511399°	Rua José Guerchesski, 1210	16,9	159.133	
	CG47	10.551,55	678140.35 m E	7177622.26 m S	-49.227482°	-25.507922°	Rua das Carmelitas, 4036	11,4	120.129	
	CG48	10.096,31	674979.11 m E	7178644.07 m S	-49.259055°	-25.499074°	Rua Álvaro Bello Sovinski, 32	15,3	154.928	
	CG49	10.372,50	673522.22 m E	7176852.35 m S	-49.275000°	-25.515440°	Rua Rodolfo Amoedo, 575	18,3	189.972	
	CG50	10.113,83	676069.63 m E	7177107.13 m S	-49.248013°	-25.512818°	Rua Henrique Martins Tôrres, 1409	12,8	129.609	
	CG51	9.840,36	676727.17 m E	7173673.44 m S	-49.241016°	-25.543735°	Rua Orlando Molinari, 52	12,9	127.187	
	CG52	8.575,51	674352.69 m E	7175458.06 m S	-49.264878°	-25.527906°	Rua Affonso Jorge Von Trompowski, 123	13,9	118.857	
	CG53	8.629,91	672238.60 m E	7175120.88 m S	-49.285865°	-25.531204°	Rua Rogerio Xavier Rocha Loures, 100	15,1	130.527	
	CG54	7.365,31	667850.95 m E	7175136.33 m S	-49.329522°	-25.531564°	Rua Paul Garfunkel, 300	15,2	112.211	
	CG55	9.636,41	668427.32 m E	7172648.98 m S	-49.323469°	-25.553956°	Rua Roberto Ozório de Almeida, 1891	15,8	152.641	
	CG56	8.929,50	673077.20 m E	7173973.81 m S	-49.277370°	-25.541459°	Rua Apucarana, 1745	11,0	98.225	
	CG57	7.341,85	674820.47 m E	7174140.50 m S	-49.260051°	-25.539747°	Rua Nova Aurora, 2228	12,3	90.452	
	CG58	9.150,89	675633.73 m E	7172781.73 m S	-49.251784°	-25.551917°	Rua Iretama, 239	11,3	103.680	
	CG59	12.099,15	674099.62 m E	7172439.04 m S	-49.267003°	-25.555186°	Rua Radialista Souza Moreno, 106	10,1	121.778	
	CG60	8.536,68	673153.97 m E	7170062.65 m S	-49.276109°	-25.557652°	Rua Nicola Pellanda, 6232	12,2	103.763	
	CG61	9.530,30	667215.80 m E	7170678.39 m S	-49.335284°	-25.571876°	Rua Ferdinand Otto Muller, 711	18,1	172.451	
	CG62	9.234,89	666770.24 m E	7166270.35 m S	-49.339163°	-25.611716°	Estrada Del. Bruno de Almeida, 6630	22,6	208.755	
	Soma								7.622.813	

<sup>(1)</sup> Quantidade de resíduos relativa ao período de janeiro a dezembro/2018, que refere-se ao período utilizado como base para o cenário de referência do edital.

<sup>(2)</sup> Distância entre o centro gerador e a unidade de recepção proposta no cenário de referência. Distância indicada é a média entre a ida e a volta.

(c) Para os demais municípios: Admite-se que a distância de transporte entre os centros geradores de resíduos e as unidades de recepção indicadas pelo proponente sejam até 5 km maiores que a distância de referência constante da Tabela 25, desde que atendida a condição estabelecida no item a.

**Tabela 25.** Distâncias dos centros geradores até as unidades de recepção  
Cenário de Referência – Demais Municípios

Município	Centro de Geração	Localização				Endereço Próximos	Cenário de Referência
		Coordenada UTM	Coordenada Geográficas	Longitude	Latitude		
Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Distância de Referência <sup>(1)</sup> (Km)			
Adrianópolis	AD1	703246.60 m E	7271367.20 m S	-48.991647°	-24.658605°	Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1695	113,4
Agudos do Sul	AG1	666816.01 m E	7124498.55 m S	-49.333439°	-25.988757°	Avenida Brasil, 72	41,8
Almirante Tamandaré	AT2	673147.00 m E	7196860.00 m S	-49.279612°	-25.334863°	Rua Ns. De Lourdes, 247	20,2
Araucária	AR1	659929.00 m E	7169403.00 m S	-49.407645°	-25.584193°	Rua Francisco Dranka, 1002	25,9
Balsa Nova	BN1	637801.00 m E	7169700.00 m S	-49.627942°	-25.583744°	Rua Vereador Luís Antônio Pellizari, 508	47,1
Bocaiuva do Sul	BC1	690324.00 m E	7210401.00 m S	-49.110905°	-25.210552°	Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 57	23,8
Campina Grande do Sul	CG1	693681.00 m E	7197034.00 m S	-49.075697°	-25.330769°	Rua Francisco Simioni, 329	12,3
Campo Largo	CL1	648488.00 m E	7181062.00 m S	-49.522817°	-25.480138°	Rua Floresval Leal, 264	25,4
Campo Magro	CM2	665061.00 m E	7192034.00 m S	-49.359340°	-25.379343°	Rua Hortência, 386	8,9
Colombo	CO1	682137.00 m E	7196392.00 m S	-49.190259°	-25.338017°	Rua José Donizete Sena, 179	7,8
Contenda	CT1	646896.54 m E	7159137.14 m S	-49.536245°	-25.678223°	Av. João Franco, 366	44,9
Fazenda Rio Grande	FG1	669552.81 m E	7162002.04 m S	-49.310925°	-25.649923°	Rua Jacarandá, 145	5,8
Itaperuçu	IT1	665788.12 m E	7209155.81 m S	-49.354205°	-25.224711°	Av. Crispim Furquim Siqueira, 2094	38,6
Mandirituba	MD1	667774.60 m E	7147784.56 m S	-49.326837°	-25.778464°	Travessa Augusto Dissenha, 44	11,9
Piên	PE1	656851.54 m E	7112179.19 m S	-49.431484°	-26.101065°	Rua Bahia, 320	61,1
Pinhais	PI1	685701.00 m E	7186647.00 m S	-49.153523°	-25.425535°	Rua Mal. Floriano Peixoto, 740	7,3
Piraquara	PQ1	692911.00 m E	7184162.00 m S	-49.081508°	-25.447045°	Rua Princesa Isabel, 494	26,7
Quatro Barras	QB1	693676.00 m E	7191771.00 m S	-49.074995°	-25.378271°	Rua Luís Tolardo, 348	14,0
Quitandinha	QI1	650389.61 m E	7137656.72 m S	-49.499010°	-25.871779°	José de Sá Ribas, 130	40,3
São José dos Pinhais	SJ1	683263.00 m E	7176117.00 m S	-49.176322°	-25.520881°	Rua Ângelo Porfírio Berton, 743	9,7
Tijucas do Sul	TS1	682292.62 m E	7131090.15 m S	-49.179803°	-25.927398°	Rua Quinze de Novembro, 1422	54,5
Tunas do Paraná	TP1	693188.00 m E	7236515.00 m S	-49.086162°	-24.974484°	Rua Eros Rupel Abdala, 212	63,6
Soma							

<sup>(1)</sup> Distância entre o centro gerador e a unidade de recepção proposta no cenário de referência. Distância indicada é a média entre a ida e a volta.

**7.6.** As unidades deverão ter acesso interno e externo que proporcione boas condições de tráfego de veículos pesados em períodos secos e chuvosos.

**7.7.** Orientações para aquisição ou desapropriação de áreas constam do Anexo III, parte integrante deste Edital.

## 8. PREMISSAS PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

**8.1.** A presente concessão trata da implantação e a operação de um **SISTEMA** integrado e descentralizado de tratamento de resíduos sólidos urbanos com recepção, triagem mecanizada, transbordo, tratamento, transporte secundário e disposição final dos rejeitos e resíduos, além da comercialização e destinação dos subprodutos oriundos do tratamento, formado por múltiplas unidades, estrategicamente distribuídas de forma a otimizar as distâncias de transporte dos Municípios até as plantas de tratamento.

**8.2.** O prazo de vigência do contrato de concessão será de 27 (vinte e sete) anos, podendo ser prorrogado por até mais 05 (cinco) anos, na forma da lei.

**8.3.** O prazo de operação do sistema será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do início da operação, podendo ser prorrogado por até mais 05 (cinco) anos, em caso de prorrogação do contrato, na forma da lei.

**8.4.** Todo o resíduo entregue pelos Municípios consorciados ao **SISTEMA** deverá ser pesado em balança, parte integrante da recepção das unidades.

**8.5.** O **SISTEMA** integrado e descentralizado de tratamento de resíduos deverá ser concebido de forma a potencializar o aproveitamento das diversas parcelas do resíduo sólido urbano.

**8.6.** O **SISTEMA** poderá receber o resíduo vegetal proveniente da coleta pública dos Municípios ou dos serviços públicos de manutenção de parques, praças ou outros logradouros públicos, desde que haja contrato específico entre a CONCESSIONÁRIA e o **CONRESOL** ou diretamente com os Municípios consorciados.

**8.7.** O **SISTEMA** poderá receber outros resíduos não especificados neste edital, cujas características estejam de acordo com resíduos Classe II, desde que sejam entregues pelos municípios integrantes da concessão e que sejam adequados no processo de tratamento ou

visem agregar mais valor aos mesmos, mediante contratação específica.

**8.8.** Não serão admitidos no sistema resíduos de outros geradores que não sejam de responsabilidade dos municípios consorciados integrantes da concessão.

**8.9.** As tecnologias adotadas devem obedecer a ordem de prioridade estabelecida no Art. 9º da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010, ou seja, a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**8.10. O SISTEMA** deverá ser composto por tecnologias que proporcionem:

- a) O máximo de aproveitamento dos resíduos, reduzindo progressivamente a disposição direta em aterro sanitário;
- b) A triagem mecanizada, recuperação e valorização dos materiais recicláveis plásticos, metais ferrosos e não ferrosos, dentre outros, possibilitando a sua comercialização e reinserção no processo de fabricação de novos produtos e insumos;
- c) O aproveitamento da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos em processos de digestão anaeróbica, compostagem, biosecagem, dentre outros;
- d) A agregação de valor econômico aos materiais não aproveitados no processo de recuperação das frações reciclável e orgânica, como a produção de combustível derivado de resíduo, blendagem, outras tecnologias de recuperação energética, dentre outros;
- e) A disposição final do rejeito quando não houver mais alternativas técnica e economicamente viáveis para o seu aproveitamento;
- f) A não geração de passivos ambientais.

**8.11.** Caberá a LICITANTE a definição das tecnologias para tratamento dos resíduos, das instalações que compõe o **SISTEMA** e da solução logística do transporte secundário e para a alternativa de disposição final ambientalmente adequada apresentadas na proposta, respeitados os elementos básicos contidos neste EDITAL e seus ANEXOS.

**a)** Até 48 (quarenta e oito) meses do início da operação do SISTEMA a disposição final dos resíduos e rejeitos deverá ser feita no(s) aterro(s) sanitário(s) credenciado(s) pelo CONRESOL, respeitadas as metas da Tabela 27.

**b)** A partir de 48 (quarenta e oito) meses do início da operação do SISTEMA, a disposição final de rejeitos e resíduos passa a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. Será admitida a disposição final dos resíduos e rejeitos em aterros sanitários da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

**8.12.** As instalações para recepção de resíduos deverão levar em conta os diferentes tipos de caminhões utilizados pelos Municípios para o transporte dos resíduos, sejam eles caminhões compactadores, carroceria, carretas ou outros.

**8.13.** O tempo de permanência dos veículos utilizados pelos municípios para o transporte de resíduos não poderá exceder os tempos definidos na Tabela 26. Estes tempos deverão considerar o somatório do tempo interno do veículo na unidade e o tempo de espera antes de entrar na unidade.

**Tabela 26.** Média máxima diária de Tempo de Permanência dos veículos dentro da unidade de recepção

Tipo veículo	Média máxima diária de tempo de permanência
Veículo com capacidade de descarga (basculante, compactador, ...) e peso bruto total inferior a 25 T	22 min
Veículo com capacidade de descarga (basculante, compactador, ...) e peso bruto total superior a 25 T	30 min
Veículo carroceria aberta sem descarga automática	40 min
Veículo carroceria fechada tipo Baú ou Van e demais veículos sem descarga automática e peso bruto total superior a 25 T	60 min

**8.14.** As descargas de resíduos podem ser efetuadas apenas por veículos autorizados pelo PODER CONCEDENTE, e a LICITANTE deverá considerar em sua proposta a necessidade de proporcionar serviço para cadastro de veículos.

**8.15.** A Metodologia de Execução deverá contemplar condições e equipamentos apropriados para auxiliar a descarga dos veículos, incluindo:

- Equipamento adequado para descarga de veículos tipo carroceria, e
- Andaime ou estrutura apropriada para desenlonamento/enlonamento de carretas e caminhões abertos.

**8.16.** As balanças e o controle de entrada e saída de veículos devem ser cobertas e compatíveis com a sua capacidade de recebimento.

**8.17.** As balanças deverão ser certificadas conforme legislação, e calibradas a cada seis meses ou tempo menor caso comparações entre células, balanças ou pesagens em condições similares apresentem divergências.

**8.18.** A triagem para a recuperação dos materiais recicláveis deverá ser mecanizada e contemplar sistemas automáticos e de controle de qualidade, devendo ocorrer em local coberto e fechado.

**8.19.** Admite-se a separação manual, de forma complementar a triagem mecanizada, desde que sejam garantidas condições adequadas de saúde ocupacional.

**8.20.** Além dos materiais recicláveis, o **SISTEMA** poderá gerar subprodutos como composto orgânico, biofertilizantes, biogás, energia térmica, energia elétrica, combustível derivado de resíduo, dentre outros.

**8.21.** Caberá a proponente a comercialização ou destinação dos subprodutos oriundos da triagem mecanizada e do tratamento.

**8.22.** A receita gerada com a comercialização dos subprodutos oriundos da triagem mecanizada ou do tratamento dos resíduos deverá integrar a proposta da LICITANTE de forma a contribuir com a redução do custo da tarifa.

**8.23.** O transbordo deverá ocorrer em instalações cobertas e fechadas, garantindo que a transferência dos resíduos se dê no interior das mesmas.

**8.24.** O armazenamento temporário dos resíduos sólidos urbanos nas unidades não deverá exceder o prazo máximo de 36 horas.

**8.25.** A solução de logística para o transporte secundário dos resíduos e rejeitos entre as unidades de tratamento ou até o local de disposição final, como também o seu custo deverá compor a proposta.

**8.26.** Os efluentes líquidos gerados deverão ser submetidos a tratamento de forma a adequá-lo nas condições e padrões de lançamento definidos na Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra que vier a substitui-la, ou que venham a ser definidos pelo órgão ambiental.

**8.27.** O **SISTEMA** deverá prever boas práticas e mecanismos para a minimização de odores, controle da proliferação de vetores, da não contaminação do solo, subsolo, lençol freático e

atendimento aos padrões de emissões atmosféricas.

**8.28.** Os locais de armazenamento dos resíduos recebidos e dos subprodutos oriundos do **SISTEMA** deverão ser dotados de toda infraestrutura capaz de garantir sua qualidade, atender a legislação vigente nos quesitos ambiental, saúde, segurança e demais normas.

**8.29.** O **SISTEMA** deverá ser dimensionado para receber e processar toda a quantidade do resíduo sólido urbano dos municípios consorciados, correspondente a 892.409 tonelada/ano.

**8.30.** Conforme explicitado no item 6.4, o modelo de referência considerou demanda constante para a geração de resíduos, situação que deverá ser adotada pela proponente. Contudo, será de sua responsabilidade elaborar proposta que tenha capacidade de adaptação à oscilação na quantidade de resíduos entregue ao **SISTEMA**, conforme demonstram as Tabelas 8, 10 e 11 deste Anexo.

**8.31.** Disponibilizar instalação próxima e de fácil acesso à balança, adequada para atividades de escritório da coordenação e da fiscalização e atividades correlatas, com energia elétrica e boas condições de ergonomia, com controle de ruído, poeira, temperatura e outros de forma a não ser classificado como insalubre ou perigosa.

**8.32.** Adotar medidas para a não ocorrência de interferências indevidas nos serviços de pesagem, pela presença no setor de pessoal não relacionado a este serviço (inclusive funcionários da contratada, motoristas, coletores, supervisores e demais funcionários das empresas de transporte e terceirizados, seguranças e outros), e pela preservação do bom andamento das pesagens.

**8.33.** A LICITANTE deverá considerar a elaboração, com acompanhamento, supervisão e aprovação do **CONRESOL**, de estudos de caracterização dos resíduos recebidos pela unidade, em acordo com as normas técnicas da ABNT e orientação do **CONRESOL**. Deverá ser realizada uma amostragem anual, por unidade, para cada 100 t /dia ou fração

menor.

**8.34.** Disponibilizar instalação adequada para recepção de visitantes.

## **9. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**9.1.** Deve-se considerar como veículo: automóveis leves de passeio, ônibus, utilitários e caminhões.

**9.2.** A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade, e outras características dos veículos, máquinas e equipamentos, ficam a critério da LICITANTE, desde que sejam garantidas as condições adequadas, suficientes e eficientes de execução dos serviços.

**9.3.** Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela LICITANTE deverão ser adequados e compatíveis com o tipo de serviço e estar disponíveis de acordo com o cronograma estabelecido.

**9.4.** Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão atender a legislação referente ao controle de emissões de ruídos e de poluentes atmosféricos e as normas de segurança vigentes.

**9.5.** Todos os veículos e equipamentos deverão conter um prefixo operacional. Este prefixo constará nos relatórios de atividades e nos relatórios de pesagem.

**9.6.** A frota de caminhões dos serviços de Transporte de Resíduos, rejeitos e subprodutos deverá ter um sistema de monitoramento e rastreamento on-line. O sistema deverá ser dotado de hardware embarcado, software de controle central, base de mapas, entre outros, de tal maneira que a CONCESSIONÁRIA gerencie sua frota dos serviços elencados, em tempo real, produza relatórios gerenciais e que o sistema seja um suporte de sua fiscalização e planejamento.

**9.6.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar as informações oriundas do sistema deste item, em forma de relatório impresso e ou digital, quando solicitadas pelo CONRESOL.

**9.6.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar a extensão do sistema de monitoramento e rastreamento online ao CONRESOL, de tal maneira que este, possa fiscalizar a frota de veículos, em tempo real. Deverá disponibilizar também, um equipamento (hardware) e ferramentas (software) compatíveis com o sistema adotado pela CONCESSIONÁRIA.

**9.7.** A CONTRATADA deverá utilizar caminhões, já em conformidade com a nova legislação de emissões poluentes – Proncove P7 (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores).

**9.8.** Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, abrangendo: perfeito funcionamento do velocímetro e odômetro, perfeito estado de conservação, pintura e limpeza geral.

**9.9.** Os veículos, máquinas, equipamentos não poderão ser deslocados para execução de outros serviços que não objeto da concessão, sem a prévia autorização do **CONRESOL**.

**9.10.** O **CONRESOL** poderá determinar a realização de campanhas publicitárias vinculadas a educação ambiental por meio de plotagens nos veículos a serviço da concessão.

**9.11.** Toda a frota de veículos deve estar licenciada dentro do Estado do Paraná de acordo com a legislação vigente.

**9.12.** A idade máxima para uso dos veículos deve ser: 2 anos para o início dos trabalhos e 5 anos de idade máxima.

## 10. PESSOAL

**10.1.** A LICITANTE deverá considerar a admissão dos funcionários necessários ao desempenho dos serviços concedidos, correndo por sua conta, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras, bem como indenização de acidentes de trabalho, respondendo pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

**10.2.** Durante a execução dos serviços, os funcionários deverão utilizar uniformes, com cores, dizeres e logotipos padronizados pelo **CONRESOL**.

**10.3.** Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto desta concessão.

**10.4.** Durante a execução dos serviços é vedada a execução de outra tarefa que não tenha sido especificada e autorizada pelo **CONRESOL**.

**10.5.** A LICITANTE deverá prever no mínimo, um responsável técnico para supervisionar a execução dos serviços concedidos.

**10.6.** A LICITANTE deverá considerar a responsabilidade por todas as consequências decorrentes de sinistros, da ordem que for ocasionados pelos seus equipamentos, máquinas ou veículos e/ou dolo ou culpa de seus funcionários ou terceiro a seu serviço.

## 11. SISTEMA INFORMATIZADO DE MONITORAMENTO E CONTROLE

**11.1.** Todas as unidades deverão possuir sistemas informatizados de monitoramento e controle operacional quali-quantitativo do fluxo de materiais de forma integrada com todo o **SISTEMA**.

**11.2.** O sistema de pesagem e controle das unidades de recepção, triagem mecanizada,

transbordo e tratamento e disposição final deverá ser composto por dispositivo de pesagem dimensionado de forma a atender as expectativas de movimentação de resíduos, rejeitos e subprodutos, com dispositivos de registro e armazenamento das informações para emissão de relatórios.

## 12. METAS DA CONCESSÃO

**12.1.** Admite-se que a implantação do **SISTEMA** seja feita de forma escalonada, devendo atender obrigatoriamente as metas indicadas na Tabela 27.

**Tabela 27.** Metas da Concessão

Etapas	Tempo	Meta
Etapa 1	Até 24 meses da assinatura do contrato	Triagem mecanizada e transbordo para 100% dos resíduos, permitido o envio de no máximo 80% (oitenta por cento) de resíduos ou rejeitos para o aterro sanitário, em peso.
Etapa 2	Até 48 meses da assinatura do contrato	Tratamento completo para 50% dos resíduos, permitido o envio de no máximo 65% (sessenta e cinco por cento) de resíduos e rejeitos para o aterro sanitário, em peso.
Etapa 3	Até 72 meses da assinatura do contrato	Tratamento completo para 100% dos resíduos, permitido o envio de no máximo 42% (quarenta e dois por cento) de resíduos e rejeitos para o aterro sanitário, em peso.
Etapa 4	A partir de 48 meses do início da operação do <b>SISTEMA</b>	Disposição final dos rejeitos
Etapa 5	Até 120 meses do início da operação do <b>SISTEMA</b>	A disposição final de rejeito em aterro sanitário deverá ser de no máximo 25%, em relação ao resíduo que entra no <b>SISTEMA</b> , atendido o disposto no item 12.4

**12.2.** Durante as Etapas 1, 2 e 3 a disposição final dos resíduos e rejeitos deverá ser realizada no(s) aterro(s) sanitário(s) credenciado(s) pelo CONRESOL.

**12.3.** A partir da Etapa 4, a disposição final de rejeitos é de responsabilidade da

CONCESSIONÁRIA e deverá ser realizada em aterro sanitário próprio ou de terceiros,

**12.4.** A Etapa 5 está condicionada à aprovação, por parte do **CONRESOL**, do primeiro estudo de atualização tecnológica a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme item 14.1 do Anexo I – Projeto Básico, quanto a viabilidade técnica e econômica.

**12.5.** No caso de comprovação da inviabilidade de atingimento da meta definida na Etapa 5, no prazo de 120 (cento e vinte) meses do início da operação do SISTEMA, o **CONRESOL** poderá admitir a extensão deste prazo, ou promover a revisão da meta.

**12.6.** Os demais estudos de atualização tecnológica deverão buscar o objetivo de reduzir abaixo de 10% a disposição final de rejeitos em aterro sanitário em relação ao resíduo que entra no **SISTEMA**.

**12.7** A avaliação da meta de redução de envio de resíduo e rejeito para aterro sanitário será realizada trimestralmente, a partir da data de início da operação da Etapa 1 do SISTEMA, considerando para o cálculo do percentual a totalidade de resíduos que ingressam no SISTEMA.

### **13. DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**13.1.** Caberá à CONCESSIONÁRIA desenvolver e implementar ações de educação ambiental, com aportes financeiros anuais, em consonância com os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com ênfase na menor geração de resíduos, maior reutilização de produtos, maior separação de resíduos para a coleta seletiva e diminuição do descarte irregular.

**13.2.** A proposta de ações de educação ambiental deverá integrar o Plano de Educação Ambiental a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e apresentado para aprovação do CONRESOL em até 6 (seis) meses da assinatura do contrato.

## 14. DA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

**14.1.** Em até 84 (oitenta e quatro) meses da assinatura do contrato, e dali sucessivamente a cada período de 05 (cinco) anos, deverá ser feita a avaliação sobre a necessidade de atualização tecnológica do **SISTEMA**, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, que deverá ser submetida à avaliação do **CONRESOL**.

**14.2.** A adoção de outras tecnologias para tratamento poderá ser feita pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante prévia análise e aprovação de estudo de viabilidade técnica, ambiental e econômica, por parte do **CONRESOL**.

**14.3.** O **CONRESOL** poderá determinar a **CONCESSIONÁRIA**, a realização de estudos de viabilidade técnica e econômica para o incremento tecnológico do **SISTEMA**, visando à manutenção da qualidade dos serviços e a modicidade da tarifa.

**14.4.** O **CONRESOL** poderá promover investimentos visando à melhoria do **SISTEMA** e incremento tecnológico, mediante a obtenção de recursos extraordinários, podendo influir na modicidade da tarifa.

**14.5.** Se algum incremento tecnológico do **SISTEMA** ou algum investimento de obrigação da **CONCESSIONÁRIA** vier a ser promovido pelo **CONRESOL**, em decorrência da obtenção por este, de recursos extraordinários, implicará na revisão do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, com reflexos na modicidade da tarifa.

**14.6.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá prospectar o mercado para a comercialização dos subprodutos do **SISTEMA**, bem como ajustar o processo para que estes se apresentem nas especificações exigidas pelo mercado visando sua melhor colocação, devendo isto ocorrer ao longo da vigência do contrato, sempre que necessário.

## **15. ELEMENTOS DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Para elaboração e apresentação da Metodologia de Execução, a LICITANTE deverá atender as determinações e especificações técnicas mencionadas neste Anexo e no Anexo II - Termo de Referência para elaboração da Metodologia de Execução, parte integrantes deste Edital.

**15.2.** No desenvolvimento, implantação e operação do **SISTEMA** deverá ser atendida a legislação vigente aplicável tais como: ambiental, saúde, segurança, trabalhista além das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**15.3.** Para demonstrar as distâncias entre os centros geradores de resíduos e as unidades de recepção, em sua Metodologia de Execução, a proponente deverá utilizar como modelo as Tabelas 28, 29 e 30 a seguir.

**Tabela 28.** Distâncias dos centros geradores até as unidades de recepção do **SISTEMA**

Município	Centro de Geração	Cenário de Referência		Proposta		
		quantidade de resíduos <sup>(1)</sup> (t/ano)	Distância de Referência <sup>(2)</sup> (Km)	Quantidade de resíduos vezes distância de referência	Distância até a unidade de recepção da proposta do proponente <sup>(3)</sup> (Km)	Quantidade de resíduos vezes distância proposta
		(A)	(B)	(A x B)	(C)	(A x C)
Curitiba	CG01	7.754,85	8,4	64.831		
	CG02	5.914,86	29,2	172.744		
	CG03	7.701,79	9,7	74.977		
	CG04	7.603,00	4,3	33.035		
	CG05	7.912,21	20,6	163.189		
	CG06	7.644,85	17,5	133.708		
	CG07	8.582,22	12,7	108.565		
	CG08	7.697,07	13,1	100.755		
	CG09	8.569,01	12,5	106.984		
	CG10	7.717,77	16,0	123.523		
	CG11	8.540,74	3,6	31.003		
	CG12	8.316,78	7,1	59.008		
	CG13	5.882,20	20,7	121.967		
	CG14	6.100,57	16,3	99.317		
	CG15	18.163,00	19,1	346.641		
	CG16	24.835,48	12,8	318.267		
	CG17	16.950,54	8,6	145.436		
	CG18	16.252,78	10,1	163.584		
	CG19	16.327,13	13,1	214.620		
	CG20	8.714,83	6,9	59.914		
	CG21	8.221,25	9,8	80.938		
	CG22	8.175,48	6,1	49.462		
	CG23	8.291,42	5,6	46.515		
	CG24	8.914,09	11,4	101.977		
	CG25	13.601,62	13,3	181.038		
	CG26	15.378,90	14,8	227.531		
	CG27	6.538,43	9,6	62.573		
	CG28	7.758,79	6,4	49.501		
	CG29	8.597,25	5,3	45.393		
	CG30	8.671,19	7,2	61.999		
	CG31	7.459,00	8,6	63.998		
	CG32	5.860,43	8,5	49.638		
	CG33	5.227,40	14,3	74.752		
	CG34	10.143,13	13,2	133.889		
	CG35	9.312,74	12,5	116.270		
	CG36	9.596,95	8,4	80.230		
	CG37	4.715,08	18,7	88.172		
	CG38	6.302,24	18,9	119.238		
	CG39	9.853,90	19,3	189.687		
	CG40	9.648,51	16,5	159.200		
	CG41	9.221,46	21,7	199.829		
	CG42	9.907,30	20,0	198.344		
	CG43	9.304,04	11,4	106.438		
	CG44	9.369,78	11,9	111.313		
	CG45	9.303,45	9,5	88.522		
	CG46	9.424,54	16,9	159.133		
	CG47	10.551,55	11,4	120.129		
	CG48	10.096,31	15,3	154.928		
	CG49	10.372,50	18,3	189.972		
	CG50	10.113,83	12,8	129.609		
	CG51	9.840,36	12,9	127.187		
	CG52	8.575,51	13,9	118.857		
	CG53	8.629,91	15,1	130.527		
	CG54	7.365,31	15,2	112.211		
	CG55	9.636,41	15,8	152.641		
	CG56	8.929,50	11,0	98.225		
	CG57	7.341,95	12,3	90.452		
	CG58	9.150,89	11,3	103.680		
	CG59	12.099,15	10,1	121.778		
	CG60	8.536,68	12,2	103.763		
	CG61	9.530,30	18,1	172.451		
	CG62	9.234,89	22,6	208.755		
Adrianópolis	AD1	681,06	113,4	77.232		
Aguados do Sul	AG1	965,78	41,8	40.370		
Almirante Tamandaré	AT2	19.599,22	20,2	395.904		
Araucária	AR1	29.162,47	25,9	755.308		
Balsa Nova	BN1	1.789,52	47,1	84.286		
Bocaiuva do Sul	BC1	2.024,31	23,8	48.179		
Campina Grande do Sul	CG1	7.032,93	12,3	86.505		
Campo Largo	CL1	22.132,50	25,4	562.166		
Campo Magro	CM2	4.595,33	8,9	40.898		
Colombo	CO1	49.525,53	7,8	386.299		
Contenda	CT1	2.217,68	44,9	99.574		
Fazenda Rio Grande	FG1	23.655,32	5,8	137.201		
Itaperuçu	IT1	3.341,72	38,6	128.990		
Mandirituba	MD1	3.700,69	11,9	44.038		
Piên	PE1	1.111,11	61,1	67.889		
Pinhais	PI1	32.091,79	7,3	234.270		
Piraquara	PQ1	19.185,09	26,7	512.242		
Quatro Barras	QB1	3.925,18	14,0	54.953		
Quitandinha	QI1	1.565,79	40,3	63.101		
São José dos Pinhais	SI1	75.620,33	9,7	733.517		
Tijucas do Sul	TS1	1.706,87	54,5	93.024		
Tunas do Paraná	TP1	793,72	63,6	50.481		
	Soma			<b>12.319.240</b>		
					(5)	

(1) Quantidade de resíduos relativa ao período de janeiro a dezembro/2018, que refere-se ao período utilizado como base para o cenário de referência do edital.

(2) Distância entre o centro gerador e a unidade de recepção proposta no cenário de referência. Distância indicada é a média entre a ida e a volta.

(3) Indicar a distância do centro gerador à unidade de destino proposta. Indicar a média entre a ida e a volta.

(4) Detalhar na proposta a localização da unidade de recepção, de forma a permitir a verificação.

(5) A soma dos produtos entre as distâncias de referência pela quantidade de resíduos deverá ser igual ou inferior a atual.

**Tabela 29.** Distâncias dos centros geradores até as unidades de recepção do **SISTEMA**

**Curitiba**

Município	Centro de Geração	quantidade de resíduos <sup>(1)</sup> (t/ano)	Cenário de Referência		Proposta		
			Distância de Referência <sup>(2)</sup> (Km)	Quantidade de resíduos vezes distância de referência	Distância até a unidade de recepção da proposta do proponente <sup>(3)</sup> (Km)	Quantidade de resíduos vezes distância proposta	Unidade Recepção da proposta do proponente
	(A)	(B)	(A x B)	(C)	(A x C)	(4)	
Curitiba	CG01	7.754,85	8,4	64.831			
	CG02	5.914,86	29,2	172.744			
	CG03	7.701,79	9,7	74.977			
	CG04	7.603,00	4,3	33.035			
	CG05	7.912,21	20,6	163.189			
	CG06	7.644,85	17,5	133.708			
	CG07	8.582,22	12,7	108.565			
	CG08	7.697,07	13,1	100.755			
	CG09	8.569,01	12,5	106.984			
	CG10	7.717,77	16,0	123.523			
	CG11	8.540,74	3,6	31.003			
	CG12	8.316,78	7,1	59.008			
	CG13	5.882,20	20,7	121.967			
	CG14	6.100,57	16,3	99.317			
	CG15	18.163,00	19,1	346.641			
	CG16	24.835,48	12,8	318.267			
	CG17	16.950,54	8,6	145.436			
	CG18	16.252,78	10,1	163.584			
	CG19	16.327,13	13,1	214.620			
	CG20	8.714,83	6,9	59.914			
	CG21	8.221,25	9,8	80.938			
	CG22	8.175,48	6,1	49.462			
	CG23	8.291,42	5,6	46.515			
	CG24	8.914,09	11,4	101.977			
	CG25	13.601,62	13,3	181.038			
	CG26	15.378,90	14,8	227.531			
	CG27	6.538,43	9,6	62.573			
	CG28	7.758,79	6,4	49.501			
	CG29	8.597,25	5,3	45.393			
	CG30	8.671,19	7,2	61.999			
	CG31	7.459,00	8,6	63.998			
	CG32	5.860,43	8,5	49.638			
	CG33	5.227,40	14,3	74.752			
	CG34	10.143,13	13,2	133.889			
	CG35	9.312,74	12,5	116.570			
	CG36	9.596,95	8,4	80.230			
	CG37	4.715,08	18,7	88.172			
	CG38	6.302,24	18,9	119.238			
	CG39	9.853,90	19,3	189.687			
	CG40	9.648,51	16,5	159.200			
	CG41	9.221,46	21,7	199.829			
	CG42	9.907,30	20,0	198.344			
	CG43	9.304,04	11,4	106.438			
	CG44	9.369,78	11,9	111.313			
	CG45	9.303,45	9,5	88.522			
	CG46	9.424,54	16,9	159.133			
	CG47	10.551,55	11,4	120.129			
	CG48	10.096,31	15,3	154.928			
	CG49	10.372,50	18,3	189.972			
	CG50	10.113,83	12,8	129.609			
	CG51	9.840,36	12,9	127.187			
	CG52	8.575,51	13,9	118.857			
	CG53	8.629,91	15,1	130.527			
	CG54	7.365,31	15,2	112.211			
	CG55	9.636,41	15,8	152.641			
	CG56	8.929,50	11,0	98.225			
	CG57	7.341,85	12,3	90.452			
	CG58	9.150,89	11,3	103.680			
	CG59	12.099,15	10,1	121.778			
	CG60	8.536,68	12,2	103.763			
	CG61	9.530,30	18,1	172.451			
	CG62	9.234,89	22,6	208.755			
Soma			7.622.813		(5)		

<sup>(1)</sup> Quantidade de resíduos relativa ao período de janeiro a dezembro/2018, que refere-se ao período utilizado como base para o cenário de referência do edital.

<sup>(2)</sup> Distância entre o centro gerador e a unidade de recepção proposta no cenário de referência. Distância indicada é a média entre a ida e a volta.

<sup>(3)</sup> Indicar a distância do centro gerador à unidade de destino proposta. Indicar a média entre a ida e a volta.

<sup>(4)</sup> Detalhar na proposta a localização da unidade de recepção, de forma a permitir a verificação.

<sup>(5)</sup> A soma dos produtos entre as distâncias de referência pela quantidade de resíduos deverá ser igual ou inferior a atual.

**Tabela 30.** Distâncias dos centros geradores até as unidades de recepção do **SISTEMA**

Demais municípios

Município	Endereço Próximos	Projeto de Referência		Proposta	
		Distância de Referência <sup>(1)</sup> (Km)	Distância Máxima com tolerância de 5 Km (Km)	Distância até a unidade de recepção da proposta do proponente <sup>(2)</sup> (Km)	Unidade Recepção da proposta do proponente <sup>(3)</sup>
Adrianópolis	Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1695	113,4	118,4		
Agudos do Sul	Avenida Brasil, 72	41,8	46,8		
Almirante Tamandaré	Rua Ns. De Lourdes, 247	20,2	25,2		
Araucária	Rua Francisco Dranka, 1002	25,9	30,9		
Balsa Nova	Rua Vereador Luís Antônio Pellizari, 508	47,1	52,1		
Bocaiuva do Sul	Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 57	23,8	28,8		
Campina Grande do Sul	Rua Francisco Simioni, 329	12,3	17,3		
Campo Largo	Rua Floresval Leal, 264	25,4	30,4		
Campo Magro	Rua Hortência, 386	8,9	13,9		
Colombo	Rua José Donizete Sena, 179	7,8	12,8		
Contenda	Av. João Franco, 366	44,9	49,9		
Fazenda Rio Grande	Rua Jacarandá, 145	5,8	10,8		
Itaperuçu	Av. Crispim Furquim Siqueira, 2094	38,6	43,6		
Mandirituba	Travessa Augusto Dissenha, 44	11,9	16,9		
Piên	Rua Bahia, 320	61,1	66,1		
Pinhais	Rua Mal. Floriano Peixoto, 740	7,3	12,3		
Piraquara	Rua Princesa Isabel, 494	26,7	31,7		
Quatro Barras	Rua Luís Tolardo, 348	14,0	19,0		
Quitandinha	José de Sá Ribas, 130	40,3	45,3		
São José dos Pinhais	Rua Ângelo Porfírio Berton, 743	9,7	14,7		
Tijucas do Sul	Rua Quinze de Novembro, 1422	54,5	59,5		
Tunas do Paraná	Rua Eros Rupel Abdala, 212	63,6	68,6		

<sup>(1)</sup> Distância entre o centro gerador e a unidade de recepção proposta no cenário de referência. Distância indicada é a média entre a ida e a volta.

<sup>(2)</sup> Indicar a distância do centro gerador à unidade de destino proposta. Indicar a média entre a ida e a volta.

<sup>(3)</sup> Detalhar na proposta a localização da unidade de recepção, de forma a permitir a verificação.

## 16. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**16.1.** O licenciamento ambiental do **SISTEMA** junto ao órgão ambiental competente será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**16.2.** Caberá a CONCESSIONÁRIA desenvolver, às suas expensas, os estudos e projetos exigidos pelo órgão ambiental competente para obtenção das Licenças Ambientais.

**16.3.** O atendimento das condicionantes ambientais constantes no licenciamento bem como a sua renovação será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**16.4.** O Anexo IV, parte integrante deste Edital, contém as diretrizes para o licenciamento ambiental do **SISTEMA**.

## 17. PREMISSAS PARA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

**17.1.** Os projetos de engenharia, arquitetura, paisagismo e comunicação visual e respectivos memoriais, especificações, anexos, tabelas, cronogramas de obras deverá ser entregue ao **CONRESOL**, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, para análise e aprovação, em meio digital e em 3 (três) vias físicas em escala que permita a observação dos seus elementos, acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente do respectivo Conselho Regional.

**17.2.** Após a aprovação dos projetos mencionados no item 17.1 pelo **CONRESOL**, a CONCESSIONÁRIA deverá dar sequência nos projetos executivos.

**17.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os projetos executivos de todas as instalações do **SISTEMA** ao **CONRESOL**, em meio digital e em 3 (três) vias físicas em escala que permita a observação dos elementos do projeto, para efeito de fiscalização e arquivamento.

**17.4.** Todos os projetos de engenharia relacionados ao **SISTEMA** que, durante a implantação ou operação, sofrerem reforma, adequação, modificação, alteração de especificação de materiais, equipamentos, instalações e sistemas deverão ser atualizados perante o **CONRESOL** e nos órgãos competentes.

**17.5.** Todos os projetos de engenharia deverão ser aprovados, pela CONCESSIONÁRIA, junto aos órgãos públicos cabíveis.

## 18. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA

ANOS DA CONCESSÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
ANOS DA OPERAÇÃO DO SISTEMA			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
ATIVIDADES																											
Assinatura do contrato																											
Aquisição áreas																											
Elaboração projetos Etapa 1																											
Licenciamento Ambiental Etapa 1																											
Implantação Etapa 1																											
Operação Etapa 1																											
Elaboração projetos Etapa 2																											
Licenciamento Ambiental Etapa 2																											
Implantação Etapa 2																											
Operação Etapa 2																											
Elaboração projetos Etapa 3																											
Licenciamento Ambiental Etapa 3																											
Implantação Etapa 3																											
Operação Etapa 3																											
Projetos e licenciamento Etapa 4																											
Implantação Etapa 4																											
Operação Etapa 4																											
Estudo de atualização tecnológica																											
Etapa 5 *																											

\* Condicionada ao resultado do primeiro estudo de atualização tecnológica a ser elaborado pela Concessionária e apresentado para avaliação do Conresol

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DA  
METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

**MINUTA**

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

### 1. INTRODUÇÃO

**1.1.** O presente documento tem por objetivo definir os requisitos a serem observados na elaboração da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

**1.2.** A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO é o conjunto de informações técnicas e operacionais, abrangendo a proposta da LICITANTE para a exploração da CONCESSÃO, mediante a prestação dos SERVIÇOS de forma adequada. Deve observar as exigências constantes do Anexo I – Projeto Básico.

**1.3.** A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deve abranger todo o prazo da CONCESSÃO. Seu conteúdo deve conter as especificações e quantidades relativas a cada serviço envolvido.

**1.4.** A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá ser apresentada com clareza, objetividade, coerência e com consistência de conteúdo:

- (I) o entendimento do problema do manejo de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, a ser resolvido através de projetos relacionados à execução dos serviços especificados no projeto básico;
- (II) a capacidade para a execução do objeto contratual;
- (III) o cumprimento das metas estabelecidas para a concessão.

### 2. DA APRESENTAÇÃO

**2.1.** A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO será avaliada segundo a clareza, objetividade,

coerência e a consistência dos conteúdos e propostas apresentados.

**2.2. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO** deve ser apresentada em 01 (uma) via impressa, na forma de volume encadernado, em português, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras, páginas numeradas e índice, devendo ser rubricada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE, e em 01 (uma) via digital gravada em CD, em arquivo PDF, na mesma disposição da via impressa.

**2.3.** Além da via digital, em arquivo PDF mencionada no item 2.2, o CD deverá conter também planilhas e tabelas em versão compatível com Excel 2013, em formato não protegido por senha, que permita a cópia e execução de cálculos.

**2.4.** Caso a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO seja dividida em mais de um volume, eles devem ser numerados e identificados na capa com as respectivas páginas que contém.

### **3. DO CONTEÚDO**

**3.1. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO** deve conter o conteúdo integral descrito nos itens 4, 5, 6 e 7, a serem apresentados em ordem sequencial.

**3.2.** Caso a LICITANTE considere que alguma das informações solicitadas nos itens 4, 5, 6 e 7 não se aplica, fazer indicação expressa desta afirmação ao lado do respectivo subitem, na forma de “Esta informação não se aplica”, juntando, necessariamente, justificativa para tal afirmação.

### **4. PLANO DE REFERÊNCIA PARA AS UNIDADES DE RECEPÇÃO E UNIDADES DE TRANSBORDO**

A LICITANTE deve apresentar as soluções a serem adotadas para a(s) UNIDADE(S) DE RECEPÇÃO E/OU UNIDADES DE TRANSBORDO. Deve conter os itens abaixo relacionados, na mesma ordem.

- a) Fluxograma e descrição da operação de cada unidade, indicando a quantidade de resíduos que serão recebidos, em t/dia
- b) Cronograma físico, em base anual, para todo o período da concessão, para cada unidade
- c) Descrição das estruturas físicas de cada unidade, incluindo os sistemas de pesagem, de controle, de recebimento, de acondicionamento e de transbordo dos resíduos
- d) Indicação da capacidade de projeto de cada unidade
- e) Descrição e dimensionamento dos equipamentos, veículos e máquinas a serem utilizados em cada unidade
- f) Descrição e dimensionamento dos recursos humanos a serem mobilizados para a operação e manutenção para cada unidade, com indicação dos turnos de trabalho
- g) Em caso de indicação de áreas diferentes das áreas previstas no Anexo I - Projeto Básico, apresentar:
  - i. Croqui de localização da(s) área(s) proposta(s), com indicação das coordenadas geográficas (latitude e longitude), vias de acesso e pontos de referência.
  - ii. Cópia atualizada da Matrícula do Registro de Imóveis da(s) área(s) indicada(s)
  - iii. Informação oficial do Município comprovando o enquadramento da(s) área(s) propostas, quanto a lei de zoneamento, uso e ocupação do solo

- iv. Tabela das distâncias de transporte entre os centros geradores de resíduos e as unidades de recepção indicadas pelo proponente, preenchida no formato indicado na Tabela 28 do Anexo I- Projeto Básico
- v. Tabela das distâncias de transporte entre os centros geradores de resíduos de Curitiba e as unidades de recepção indicadas pelo proponente, preenchida no formato indicado na Tabela 29 do Anexo I - Projeto Básico
- vi. Tabela das distâncias de transporte percorridas pelos demais municípios entre os centros geradores de resíduos e as unidades de recepção indicadas pelo proponente, preenchida no formato indicado na Tabela 30 do Anexo I - Projeto Básico
- h) Layout preliminar de cada unidade, contendo infraestrutura e equipamentos propostos, em escala que permita a observação dos elementos do projeto
- i) Descrição dos sistemas e mecanismos de controle ambientais, tais como: minimização de odores, controle da proliferação de vetores, proteção do solo, subsolo, lençol freático, emissões atmosféricas, efluentes hídricos, dentre outros para cada unidade de recepção e transbordo

## **5. PLANO DE REFERÊNCIA PARA AS UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS**

A **LICITANTE** deve apresentar soluções para o tratamento dos resíduos sólidos urbanos recebidos pelo **SISTEMA**. Deve conter os itens abaixo relacionados, na mesma ordem.

- a. Fluxograma e descrição da operação de cada unidade, indicando a quantidade de resíduos que serão recebidos, em t/dia
- b. Cronograma físico em base anual, para todo o período da concessão, para cada unidade

- c. Informar o tempo proposto para atendimento das metas, preenchendo o quadro abaixo, em meses contados a partir da assinatura do contrato

Descrição	Tempo proposto
Triagem mecanizada e transbordo para 100 % dos resíduos recebidos no SISTEMA	
Tratamento completo para 50% dos resíduos recebidos no SISTEMA	
Tratamento para 100% dos resíduos recebidos no SISTEMA	

- d. Descrição das tecnologias propostas para cada unidade de tratamento

- e. Comprovação de que as tecnologias propostas estão instaladas e em operação para resíduos sólidos urbanos, em no menos uma planta no país ou no exterior, com capacidade mínima de 300 (trezentas) t/dia. Não serão aceitas tecnologias experimentais, cuja eficiência e capacidade de produção não fiquem comprovadas. Considera-se tecnologia experimental, para fins do presente edital, toda aquela que não esteja em efetiva operação comercial.

- f. Informação da capacidade de projeto para cada unidade de tratamento

- g. Descrição das estruturas físicas de cada unidade de tratamento, incluindo os sistemas de pesagem e controle, caso a mesma esteja instalada em lugar diverso da unidade de recepção e transbordo

- h. Descrição e dimensionamento dos equipamentos, veículos e máquinas a serem utilizados em cada unidade

- i. Descrição e dimensionamento dos recursos humanos a serem mobilizados para a operação e manutenção de cada unidade de tratamento, com indicação dos turnos de trabalho
- j. Descrição dos sistemas e mecanismos de controle ambientais, tais como: minimização de odores, controle da proliferação de vetores, proteção do solo, subsolo, lençol freático, dentre outros, para cada unidade de tratamento
- k. Expectativa de geração de efluentes líquidos e emissões atmosféricas em cada unidade de tratamento e descrição dos sistemas de tratamento e monitoramento a serem adotados
- l. Em caso de indicação de áreas diferentes das áreas previstas no Anexo I - Projeto Básico, apresentar:
  - i. croqui de localização da(s) área(s) proposta(s), com indicação das coordenadas geográficas (latitude e longitude), vias de acesso e pontos de referência.
  - ii. Cópia atualizada da Matrícula do Registro de Imóveis da(s) área(s) indicada(s)
  - iii. Informação oficial do Município comprovando o enquadramento da(s) área(s) propostas, quanto a lei de zoneamento, uso e ocupação do solo
- m. Layout preliminar de cada unidade, contendo infraestrutura e equipamentos propostos, em escala que permita a observação dos elementos do projeto
- n. Descrição do fluxo de materiais e balanço de massa de cada unidade de tratamento e de todo o Sistema. Deverá conter todas as entradas (resíduos, insumos, água, vapor, outros), todas as saídas (resíduos, rejeitos, subprodutos, efluentes, emissões, perdas, outros) e fluxos de recirculação (quando existentes), com respectivas quantidades, expressas em toneladas por dia. O fluxo e balanço da massa do Sistema devem explicitar a movimentação de resíduos, rejeitos ou subprodutos entre as unidades do Sistema.

- o. Caso a LICITANTE proponha o tratamento dos resíduos em planta(s) terceirizada(s), deverá apresentar Compromisso de Prestação de Serviço, firmado entre a LICITANTE e a empresa detentora da planta, de, em caso de se sagrar vencedora do certame, realizará o tratamento dos resíduos em conformidade com este Edital. O Compromisso de Prestação de Serviço deverá conter os seguintes dados:
- i. Local da(s) planta(s)
  - ii. Prazo previsto de utilização da(s) planta(s) terceirizada(s)
  - iii. Indicar a capacidade da planta, a capacidade a ser contratada e declaração de compromisso da empresa detentora da(s) planta(s) de que tem capacidade licenciada para atender a demanda da LICITANTE
- p) Descrição quali-quantitativa do rejeito de cada unidade de tratamento

## **6. PLANO DE REFERÊNCIA PARA O TRANSPORTE SECUNDÁRIO**

A LICITANTE deve apresentar soluções a serem adotadas para o transporte secundário, assim entendido o transporte de resíduos, subprodutos e rejeito entre as unidades do sistema, inclusive ao local de disposição final. Deve conter os itens abaixo relacionados, na mesma ordem:

- a) Apresentação e descrição do fluxograma de transporte secundário, indicando o material, a quantidade, a origem e destino
- b) Cronograma físico em base anual, para todo o período da concessão
- c) Indicação dos locais destinados para garagem e oficina
- d) Descrição e dimensionamento dos equipamentos e veículos a serem utilizados

- e) Descrição e dimensionamento dos recursos humanos a serem mobilizados para o transporte, com indicação dos turnos de trabalho
- f) Indicação das distâncias entre as unidades de recepção e as unidades do tratamento, incluindo a(s) unidade(s) de disposição final, pelas vias que serão utilizadas pelos veículos
- g) Caso a LICITANTE proponha que o transporte secundário venha a ser realizado por empresa terceirizada, deverá apresentar Compromisso de Prestação de Serviço, firmado entre a LICITANTE e a empresa de transporte, de que, em caso de se sagrar vencedora do certame, realizará os serviços de transporte secundário em conformidade com o presente Edital.

## **7. PLANO DE REFERÊNCIA PARA A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E DE REJEITOS**

A LICITANTE deve apresentar soluções para a disposição final de rejeitos oriundos do SISTEMA a partir de 48 (quarenta e oito) meses do início da operação do SISTEMA. Deve conter os itens abaixo relacionados, na mesma ordem:

- a) Declaração da licitante se irá terceirizar a destinação final de rejeitos, ou se irá implantar aterro sanitário próprio.
- b) Caso a LICITANTE proponha a instalação de aterro(s) sanitário(s), a proposta deverá contemplar croqui de localização da área, com indicação das coordenadas geográficas (latitude e longitude), vias de acesso, rios próximos, pontos de referência, núcleos habitacionais com indicação da distância entre estes, cópia atualizada do registro de imóveis, estimativa da capacidade e vida útil do aterro, previsão do prazo de implantação e início de operação.

## 8. DA AVALIAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

**8.1.** Para a avaliação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a COMISSÃO adotará o seguinte critério de julgamento para cada item apresentado:

### **8.1.1. ATENDIDO** - assim considerado o item que, ao mesmo tempo:

- a) tenha tratado de todo o conteúdo solicitado para o item no EDITAL e seus subitens relacionados;
- b) tenha apresentado soluções em conformidade com as disposições do EDITAL e dos seus anexos;
- c) tenha conteúdo aplicável e apropriado, considerando os serviços que serão executados.
  - i. Considera-se conteúdo aplicável aquele que tiver relação com a matéria apresentada, e colabore para o entendimento do contexto apresentado
  - ii. Considera-se conteúdo apropriado aquele que tem viabilidade técnica e que atende a legislação vigente

### **8.1.2. NÃO ATENDIDO** - assim considerado o item que:

- a) não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;
- b) tenha apresentado alguma solução em desacordo com as demais disposições do EDITAL e dos seus anexos;
- c) tenha conteúdo inaplicável ou inapropriado.
  - i. Considera-se conteúdo inaplicável aquele que não tiver relação com a matéria apresentada, e prejudique o entendimento do contexto apresentado
  - ii. Considera-se conteúdo inapropriado aquele que não tem viabilidade técnica ou que não atende a legislação vigente

**8.2.** Na avaliação, não será admitida compensação entre os itens a serem analisados, ou seja,

todos serão, isoladamente, determinantes para o atendimento da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

**8.3.** Será considerada INABILITADA a LICITANTE cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

- a) Tiver qualquer um dos itens avaliados classificado como “NÃO ATENDIDO”;
- b) Não atender as exigências contidas neste EDITAL;
- c) Não apresentar o conteúdo relativo a quaisquer dos itens ou subitens;
- d) Que incluir qualquer parte da PROPOSTA DE PREÇO.

**8.4.** A Comissão de Licitação adotará a Ficha de Avaliação da Metodologia de Execução apresentada na Tabela 31 para análise das informações apresentadas pelas LICITANTES na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

**8.5.** A Comissão de Licitação justificará de forma objetiva e por escrito, o resultado da análise da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO de cada LICITANTE, apresentando as razões que a levaram a atribuir à classificação “HABILITADA” OU “INABILITADA”.

**Tabela 31.** Ficha de Avaliação da Metodologia de Execução

Identificação da LICITANTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	Avaliação		OBSERVAÇÕES
		ATENDIDO	NÃO ATENDIDO	
2	DA APRESENTAÇÃO	-	-	
2.2	METODOLOGIA DE EXECUÇÃO apresentada em 01 (uma) via, na forma de volume encadernado, em português, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras, páginas numeradas e índice, rubricada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE, e em 01 (uma) via digital gravada em CD, em arquivo PDF, na mesma disposição da via impressa.			
2.3	Apresentação de planilhas e tabelas em versão compatível com Excel 2013, em formato não protegido por senha, que permita a cópia e execução de cálculos.			
2.4	Caso a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO seja dividida em mais de um volume, eles devem ser numerados e identificados na capa com as respectivas páginas que contém.			

ITEM	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO						OBSERVAÇÕES	
		ATENDIDO		NÃO ATENDIDO					
		Tratou de todo o conteúdo solicitado no item e subitens	Apresentou solução de acordo com as disposições do Edital e Anexos	Conteúdo aplicável e apropriado	Não tratou de todo o conteúdo	Apresentou solução em desacordo com Edital e Anexos	Conteúdo inaplicável ou inapropriado		
4	<b>PLANO DE REFERÊNCIA PARA AS UNIDADES DE RECEPÇÃO E UNIDADES DE TRANSBORDO</b>	-	-	-	-	-	-	-	
a	Fluxograma e descrição da operação de cada unidade, indicando a quantidade de resíduos que serão recebidos, em t/dia								
b	Cronograma físico, em base anual, para todo o período da concessão, para cada unidade								
c	Descrição das estruturas físicas de cada unidade, incluindo os sistemas de pesagem, de controle, de recebimento, de acondicionamento e de transbordo dos resíduos								
d	Indicação da capacidade de projeto de cada unidade								
e	Descrição e dimensionamento dos equipamentos, veículos e máquinas a serem utilizados em cada unidade								
f	Descrição e dimensionamento dos recursos humanos a serem mobilizados para a operação e manutenção para cada unidade, com indicação dos turnos de trabalho								
g	Em caso de indicação de áreas diferentes das áreas previstas no Anexo I - Projeto Básico, apresentar:	-	-	-	-	-	-	-	
i	Croqui de localização da(s) área(s) proposta(s), com indicação das coordenadas geográficas (latitude e longitude), vias de acesso e pontos de referência.								
ii	Cópia atualizada da Matrícula do Registro de Imóveis da(s) área(s) indicada(s)								
iii	Informação oficial do Município comprovando o enquadramento da(s) área(s) propostas, quanto a lei de zoneamento, uso e ocupação do solo								
iv	Tabela das distâncias de transporte entre os centros geradores de resíduos e as unidades de recepção indicadas pelo proponente, preenchida no formato indicado na Tabela 27 do Anexo I - Projeto Básico								

ITEM	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO						OBSERVAÇÕES	
		ATENDIDO		NÃO ATENDIDO					
		Tratou de todo o conteúdo solicitado no item e subitens	Apresentou solução de acordo com as disposições do Edital e Anexos	Conteúdo aplicável e apropriado	Não tratou de todo o conteúdo	Apresentou solução em desacordo com Edital e Anexos	Conteúdo inaplicável ou inapropriado		
5	<b>PLANO DE REFERÊNCIA PARA AS UNIDADES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS</b>	-	-	-	-	-	-	-	
a	Fluxograma e descrição da operação de cada unidade, indicando a quantidade de resíduos que serão recebidos, em t/dia								
b	Cronograma físico em base anual, com todas as fases, para todo o período da concessão, para cada unidade								
c	Quadro de metas								
d	Descrição das tecnologias propostas para cada unidade de tratamento								
e	Comprovação de que as tecnologias propostas estão instaladas e em operação para resíduos sólidos urbanos, em no menos uma planta no país ou no exterior, com capacidade mínima de 100 (cem) t/dia								
f	Informação da capacidade de projeto para cada unidade de tratamento								
g	Descrição das estruturas físicas de cada unidade de tratamento, incluindo os sistemas de pesagem e controle, caso a mesma esteja instalada em lugar diverso da unidade de recepção e transbordo								
h	Descrição e dimensionamento dos equipamentos, veículos e máquinas a serem utilizados em cada unidade								
i	Descrição e dimensionamento dos recursos humanos a serem mobilizados para a operação e manutenção de cada unidade de tratamento, com indicação dos turnos de trabalho								
j	Descrição dos sistemas e mecanismos de controle ambientais, tais como: minimização de odores, controle da proliferação de vetores, proteção do solo, subsolo, lençol freático, dentre outros, para cada unidade de tratamento								

ITEM	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO					OBSERVAÇÕES	
		ATENDIDO		NÃO ATENDIDO				
		Tratou de todo o conteúdo solicitado no item e subitens	Apresentou solução de acordo com as disposições do Edital e Anexos	Conteúdo aplicável e apropriado	Não tratou de todo o conteúdo	Apresentou solução em desacordo com Edital e Anexos		
I	Em caso de indicação de áreas diferentes das áreas previstas no Anexo I - Projeto Básico, apresentar	-	-	-	-	-	-	
i	Croqui de localização da(s) área(s) proposta(s), com indicação das coordenadas geográficas (latitude e longitude), vias de acesso e pontos de referência.							
ii	Cópia atualizada da Matrícula do Registro de Imóveis da(s) área(s) indicada(s)							
iii	Informação oficial do Município comprovando o enquadramento da(s) área(s) propostas, quanto a lei de zoneamento, uso e ocupação do solo							
m	Layout preliminar de cada unidade, contendo infraestrutura e equipamentos propostos, em escala que permita a observação dos elementos do projeto							
n	Descrição do fluxo de materiais e balanço de massa de cada unidade de tratamento e de todo o Sistema. Deverá conter todas as entradas (resíduos, insumos, água, vapor, outros), todas as saídas (resíduos, rejeitos, subprodutos, efluentes, emissões, perdas, outros) e fluxos de recirculação (quando existentes), com respectivas quantidades, expressas em toneladas por dia. O fluxo e balanço da massa do Sistema deverá explicitar a movimentação de resíduos, rejeitos ou subprodutos entre as unidades do Sistema							
o	Caso a LICITANTE proponha o tratamento dos resíduos em planta(s) terceirizada(s), deverá apresentar Compromisso de Prestação de Serviço, contendo:	-	-	-	-	-	-	
i	Local da(s) planta(s)							
ii	Prazo previsto de utilização da(s) planta(s) terceirizada(s)							

ITEM	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO						OBSERVAÇÕES	
		ATENDIDO		NÃO ATENDIDO					
		Tratou de todo o conteúdo solicitado no item e subitens	Apresentou solução de acordo com as disposições do Edital e Anexos	Conteúdo aplicável e apropriado	Não tratou de todo o conteúdo	Apresentou solução em desacordo com Edital e Anexos	Conteúdo inaplicável ou inapropriado		
6	<b>PLANO DE REFERÊNCIA PARA O TRANSPORTE SECUNDÁRIO</b>	-	-	-	-	-	-	-	
a	Apresentação e descrição do fluxograma de transporte secundário, indicando o material, a quantidade, a origem e destino								
b	Cronograma físico em base anual, para todo o período da concessão								
c	Indicação dos locais destinados para garagem e oficina								
d	Descrição e dimensionamento dos equipamentos e veículos a serem utilizados								
e	Descrição e dimensionamento dos recursos humanos a serem mobilizados para o transporte, com indicação dos turnos de trabalho								
f	Indicação das distâncias entre as unidades de recepção e as unidades do tratamento, incluindo a(s) unidade(s) de disposição final, pelas vias que serão utilizadas pelos veículos								
g	Caso a LICITANTE proponha que o transporte secundário venha a ser realizado por empresa terceirizada, deverá apresentar Compromisso de Prestação de Serviço, firmado entre a licitante e a empresa de transporte, de que, em caso de se sagrar vencedora do certame, realizará os serviços de transporte secundário em conformidade com o presente Edital.								

ITEM	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO						OBSERVAÇÕES	
		ATENDIDO			NÃO ATENDIDO				
		Tratou de todo o conteúdo solicitado no item e subitens	Apresentou solução de acordo com as disposições do Edital e Anexos	Conteúdo aplicável e apropriado	Não tratou de todo o conteúdo	Apresentou solução em desacordo com Edital e Anexos	Conteúdo inaplicável ou inapropriado		
7	PLANO DE REFERÊNCIA PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E DE REJEITOS	-	-	-	-	-	-	-	
a	Declaração da Licitante se irá terceirizar a destinação final ou se irá implantar aterro sanitário próprio								
b	Caso a Licitante proponha a instalação de aterro(s) sanitário(s) dentro do período da concessão, a proposta deverá contemplar croqui de localização da área proposta, com indicação das coordenadas geográficas (latitude e longitude), vias de acesso, rios próximos, pontos de referência, núcleos habitacionais com indicação da distância entre estes, cópia atualizada do registro de imóveis, estimativa da capacidade e vida útil do aterro, previsão do prazo de implantação e inicio de operação.								

RESULTADO FINAL	

**ANEXO III - DIRETRIZES PARA AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DAS ÁREAS**

**MINUTA**

## ANEXO III

### DIRETRIZES PARA AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DAS ÁREAS

#### 1. LEVANTAMENTO DAS ÁREAS NECESSÁRIAS

Para a execução do **SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS** serão necessárias áreas, com as seguintes finalidades:

Áreas para recepção, transbordo e para triagem mecanizada

Áreas para tratamento dos resíduos

Área para disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e dos rejeitos

Área para outras atividades relacionadas a execução dos serviços

#### 2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA

No que se refere a disponibilização das áreas necessárias são obrigações da CONCESSIONÁRIA:

**2.1. Obter o(s) terreno(s) onde deverá(ão) ser construídas as UNIDADES DE RECEPÇÃO, TRANSBORDO E DE TRIAGEM MECANIZADA E AS UNIDADES DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS.**

**2.2. Promover, se for o caso, averbação da OBRA edificada e seus acréscimos junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis;**

**2.3. Definir e estruturar a(s) área(s) destinada(s) às UNIDADES DE RECEPÇÃO, TRANSBORDO E TRIAGEM MECANIZADA que deverão estar em plena capacidade de funcionamento conforme o Cronograma estabelecido no Anexo I - Projeto Básico.**

**2.4. Definir e estruturar a(s) área(s) destinada(s) à(s) UNIDADES DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS que deverão estar em plena capacidade de funcionamento conforme o**

Cronograma estabelecido no Anexo I - Projeto Básico.

**2.5.** Para fins dos itens 2.3 e 2.4, plena capacidade de funcionamento significa infraestrutura(s) aprovada(s) no Projeto Executivo e implantada(s) em conformidade com a legislação ambiental vigente, com capacidade de processamento de 100% (cem por cento) da demanda projetada para o período.

**2.6.** Proceder à demarcação da parcela dos terrenos que façam parte integrante da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes.

**2.7.** A CONCESSIONÁRIA poderá negociar com o PODER CONCEDENTE ou com os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com vistas a fazer uso dos ativos municipais pelos quais se interessar, mediante condições a serem fixadas pelas PARTES em sede do caso concreto, desde que observadas as condições do CONTRATO e a legislação vigente.

**2.8.** Em caso de necessária desapropriação, nos termos do item 3.1 abaixo, a CONCESSIONÁRIA deverá:

I. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

II. Conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas e custos decorrentes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados.

III. Esgotar todas as esferas judiciais para fins de obtenção de imissão provisória na posse.

IV. Solicitar, em até 30 (trinta) dias, contados da expedição da carta de adjudicação ou da escritura pública de desapropriação extrajudicial o seu competente registro no cartório de registro de imóveis, em nome da CONCESSIONÁRIA.

### **3. DO PROCEDIMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO**

**3.1.** Mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, e quando for o caso, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar os mecanismos legais cabíveis para auxiliar na obtenção do terreno. Se for necessária intervenção por desapropriação e o item 2.1 atrasar por fato não imputável a CONCESSIONÁRIA suspende-se a multa sobre os marcos fixados no CONTRATO.

I. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha previsto na sua proposta a instalação de aterro sanitário próprio, para fins da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e dos rejeitos, poderá ser utilizado o mecanismo de desapropriação para aquisição de área para esta finalidade, nas mesmas condições das demais áreas.

**3.2.** Nos casos necessários o PODER CONCEDENTE providenciará a declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à execução dos serviços objeto da CONCESSÃO.

I. Para declarações de utilidade pública necessárias para a execução das intervenções de aumento de capacidade ou melhoria para atender as condições mínimas de prestação dos serviços, que forem objeto de proposição pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, em tempo hábil, os documentos pertinentes à declaração de utilidade pública.

II. Os objetos de proposição pela CONCESSIONÁRIA para declarações de utilidade pública serão avaliados pelo PODER CONCEDENTE que decidirá pela aprovação ou não do pedido.

**3.3.** As aquisições voluntárias, desapropriações e a instituição de servidões administrativas que recaiam sobre imóveis particulares, quando necessárias à prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, exceto aquelas objeto de ações já ajuizadas até a data da apresentação da PROPOSTA, serão efetuadas ou ajuizadas pela CONCESSIONÁRIA, com obediência às disposições da legislação aplicável.

**3.4.** O PODER CONCEDENTE acompanhará a condução, pela CONCESSIONÁRIA, dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, podendo prestar, quando cabível, apoio para o adequado desenvolvimento dos procedimentos respectivos, sem prejuízo das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.

**3.5.** As aquisições, desafetações, transferências de posse e domínio e a instituição de servidões administrativas que recaiam sobre imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público, quando necessários à prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, serão efetuadas pelo PODER CONCEDENTE.

**3.6.** Os pagamentos das indenizações oriundas das desapropriações dos bens e imóveis ficarão sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**3.7.** A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado por este, a qualquer tempo do CONTRATO, os documentos e relatórios a respeito de imóveis em processo de desapropriação, desapropriados, ocupados temporariamente ou com instituição de servidões administrativas.

#### **4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS ÁREAS**

Para o estudo de referência foram apontadas áreas necessárias para a execução do projeto do **SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS**, conforme apresentado no Anexo I – Projeto Básico, Figura3.

A proponente poderá considerar as áreas referenciadas pelo **CONRESOL**, ou poderá indicar outras áreas, que sejam mais vantajosas, sendo que as unidades de recepção de resíduos deverão obrigatoriamente atender as condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico.

A seguir, as áreas consideradas para o estudo serão detalhadas.

#### **4.1. ÁREAS DAS UNIDADES DE TRANSBORDO E DE TRIAGEM MECANIZADA**

**ÁREA OESTE** – Transbordo e Triagem Mecanizada: Área pública situada no município de Curitiba, com 13.526 m<sup>2</sup>, em perímetro urbano, em zoneamento Zona Especial de Serviços.

**ÁREA LESTE** – Transbordo e Triagem Mecanizada: Área privada situada no município de Pinhais, com 11.760 m<sup>2</sup>, em perímetro urbano.

**ÁREA SUL** – Transbordo e Triagem Mecanizada: Área privada situada no município de São José dos Pinhais, com 30.128m<sup>2</sup>, em zoneamento Zona Rural.

**ÁREA EXTREMO SUL** – Transbordo/Transferência de Resíduos: Área pública situada no município de Fazenda Rio Grande, com 4.000 m<sup>2</sup>, em perímetro urbano, em zoneamento ZIS2 – Zona Industrial e de Serviço 2, a Rua João Quirino leal, s/n, Bairro Veneza

#### **4.2. ÁREAS DAS UNIDADES DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS**

**ÁREA NORTE** – Área pública situada no município de Colombo, sendo 03 áreas contíguas, com 5.311 m<sup>2</sup>; 6.715 m<sup>2</sup> e 141.291 m<sup>2</sup>, em perímetro urbano, na Zona Industrial – ZI.

**ÁREA SUL** – Área privada situada no município de São José dos Pinhais, com 90.000 m<sup>2</sup>, em zoneamento Zona Rural.

**Tabela 32.** Áreas referenciadas pelo CONRESOL

Unidade	Município	Endereço	Coordenadas (UTM)		Proprietário	Rota tecnológica
			Longitude	Latitude		
Norte	Colombo	Rua Olímpio Cardoso	686240.00 m E	7195264.00 m S	Município de Colombo	Tratamento mecânico e tratamento biológico
Sul	São José dos Pinhais	Rodo Norte (BR-376) - Marginal Contorno Leste	678576.67 m E	7170384.31 m S	Particular (com decreto de utilidade pública)	Tratamento mecânico e tratamento biológico
Leste	Pinhais	Rua Alto Paraná / Rua Projetada	681595.00 m E	7187845.00 m S	Particular	Tratamento mecânico
Oeste	Curitiba	Rua Sylvano Alves da Rocha Loures / Rua Eurico Julio Bettega	663965.00 m E	7185621.00 m S	Município de Curitiba	Tratamento mecânico
Extremo Sul	Fazenda Rio Grande	Rua João Quirino Leal	669090.97 m E	7157449.47 m S	Particular	Transbordo



**Figura 4.** Área Norte – Município de Colombo



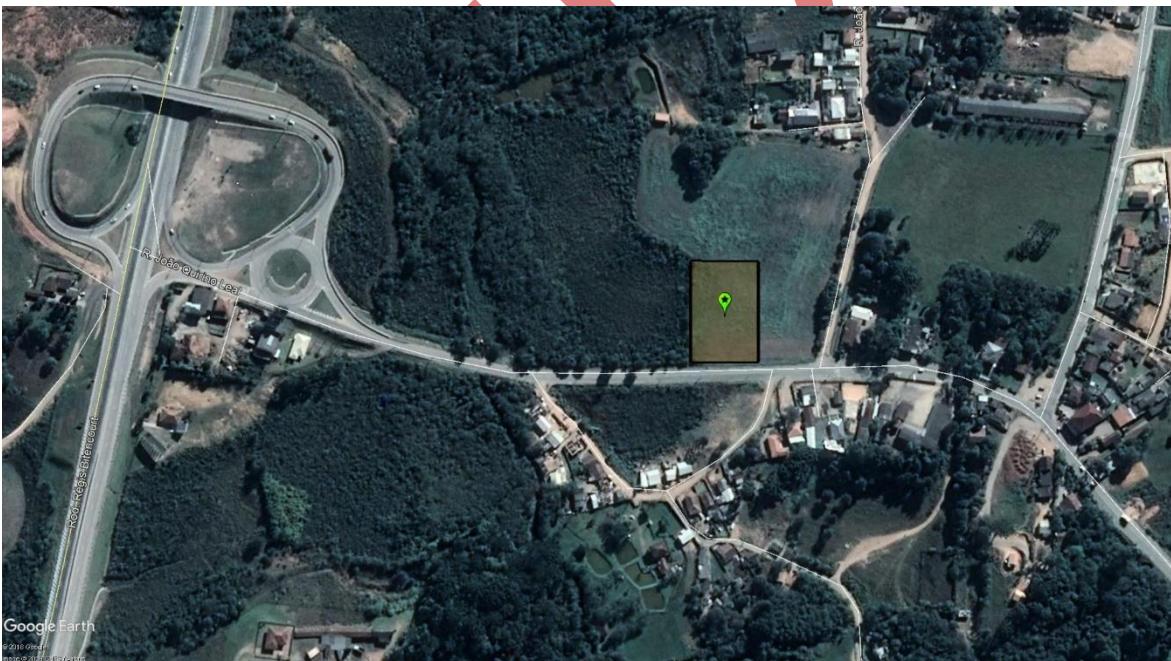
**Figura 5.** Área Sul – Município de São José dos Pinhais



**Figura 6.** Área Leste – Município de Pinhais



**Figura 7.** Área Oeste – Município de Curitiba



**Figura 8.** Área Extremo Sul – Município de Fazenda Rio Grande

## 5. VALORES ESTIMADOS PARA AQUISIÇÃO DAS ÁREAS INDICADAS

## 5.1. Os estudos realizados indicaram para o SISTEMA INTEGRADO E

**DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS** tanto áreas públicas (Unidade Norte e Unidade Oeste) quanto áreas privadas (Unidade Leste, Unidade Sul e Unidade Extremo Sul).

**5.2.** Foram estimados valores de aquisição das áreas das seguintes naturezas:

- i) Para as áreas públicas: valores de pagamento aos municípios sedes dos imóveis e
- ii) Para as áreas privadas: valores de aquisição extrajudicial ou desapropriação dos imóveis

**5.3.** O resumo dos valores estimados para aquisição das áreas citadas consta na Tabela 33.

**Tabela 33.** Resumo dos valores estimados para aquisição das áreas citadas

Item	Descrição dos Investimentos	Unid.	Qtdes Estimadas	Valor de Aquisição (R\$)		Natureza
				Unitário (R\$/m <sup>2</sup> )	Total	
1. Unidade Triagem Norte 512						
1.7	Aquisição de Área p/ Implantação lotes 22 e 23	m <sup>2</sup>	12.043	150,00	1.806.450,00	Pagamento ao Município sede
2. Unidade Triagem Oeste 720						
2.6	Aquisição de Área p/ Implantação - lote 16 SMMA	m <sup>2</sup>	13.526	221,79	3.000.000,00	Pagamento ao Município sede
3. Unidade triagem Leste 512						
3.6	Aquisição de Área p/ Implantação	m <sup>2</sup>	11.760	261,00	3.069.360,00	Aquisição extrajudicial ou desapropriação
4. Unidade triagem Sul 1.120						
4.6	Aquisição de Área p/ Implantação	m <sup>2</sup>	30.128	100,00	3.012.750,00	Aquisição extrajudicial ou desapropriação
5. Unidade Sul Tratamento Biológico 626 t/d						
1.8	Aquisição de Área p/ Implantação + acesso externo	m <sup>2</sup>	95.000	100,00	9.500.000,00	Aquisição extrajudicial ou desapropriação
6. Unidade Norte Tratamento Biológico 332 t/d						
3.7	Aquisição de Área p/ Implantação	m <sup>2</sup>	140.282	75,00	10.521.127,50	Pagamento ao Município sede
7. Estação de Transbordo Extremo Sul						
1.7	Aquisição Terreno	m <sup>2</sup>	4.000	90,00	360.000,00	Aquisição extrajudicial ou desapropriação
Total		m <sup>2</sup>	306.738		<b>31.269.688</b>	

**ANEXO IV - DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO**

**MINUTA**

## **ANEXO IV**

### **DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO**

#### **1. INTRODUÇÃO**

O presente documento visa orientar a CONCESSIONÁRIA no momento de licenciamento ambiental do empreendimento, desde as etapas iniciais do planejamento e instalação até efetiva operação, esclarecendo e sintetizando os principais passos a serem adotados durante o processo.

A licença ambiental é o documento, com prazo de validade definido, em que o órgão ambiental estabelece regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem seguidas pela CONCESSIONÁRIA, assegurando que os projetos e empreendimentos por ele patrocinados encontrem-se em consonância com a legislação de proteção ambiental vigente.

Eventuais determinações ambientais oriundas dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS onde serão instaladas as unidades não mencionadas neste anexo não simbolizam a assunção pelo PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade pela sua consecução, cabendo a sua realização e observância à CONCESSIONÁRIA.

#### **2. RECOMENDAÇÕES**

**2.1.** Caberá a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade de obter as licenças prévias, de instalação e de operação, com desenvolvimento dos projetos, planos e programas ambientais previstos como requisitos para a próxima fase de licenciamento.

**2.2.** Caberá à CONCESSIONÁRIA a definição do local de instalação das unidades necessárias à execução do OBJETO do CONTRATO, observando os padrões mínimos de localização, estrutura e funcionamento previstos no Edital da Concorrência nº 001/2019 bem como as exigências legais e normativas cabíveis. Cabe aqui destacar que, no intuito de

facilitar e agilizar a definição do local de instalação dessas unidades, uma consulta prévia aos municípios consorciados pode se mostrar bastante favorável.

**2.3.** Os empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como dos que possam causar degradação ambiental, dependerão de prévio LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

**2.4.** Compete aos órgãos ambientais, estadual ou municipal proceder aos licenciamentos necessários.

**2.5.** Caso qualquer uma das áreas indicadas pelo poder público ou pela LICITANTE não efetive o licenciamento, caberá a CONCESSIONÁRIA a indicação de outra área que atenda aos requisitos de licenciamento, bem como atenda as determinações constantes do Edital de Concorrência nº 001/2019.

**2.6.** As obras das unidades do **SISTEMA** somente iniciarão após a obtenção das respectivas Licenças de Instalação pela CONCESSIONÁRIA.

**2.7.** O início da operação das unidades do **SISTEMA** somente poderá ocorrer após a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das respectivas Licenças de Operação.

### **3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

Para fins dos licenciamentos necessários ao **SISTEMA** serão aplicadas todas as normas vigentes e pertinentes a matéria.

Segue abaixo rol exemplificativo das normas vigentes, o que não exclui a aplicação de outras que venham a ser exigidas pelo órgão ambiental competente pelo licenciamento:

## Legislação Federal

### Constituição da República Federativa do Brasil – 1988

**Lei Federal nº 11.445/2007** – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

**Lei Federal nº 12.305/2010** – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.

**Decreto-lei nº 3.365/1941** - Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

## Legislação Estadual

### Constituição do Estado do Paraná

**Lei Estadual nº 12.493 de 05 de fevereiro de 1999** - Estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências.

**Lei Estadual nº 13.806/2002** – Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, padrões e gestão da qualidade do ar, conforme específica e adota outras providências.

**Lei Estadual nº 17.279/2012** - Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, integrante do SISNAMA, bem como a Taxa de Controle de Fiscalização Ambiental.

**Decreto Estadual nº 6.674/2002** - Aprova o Regulamento da Lei nº 12.493, de 1999, que

dispõe sobre princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos no Estado do Paraná, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências.

### **Resoluções CEMA**

**Resolução CEMA nº 50/2005** – Proibir, no Estado do Paraná, o armazenamento, o tratamento e/ou a disposição final de resíduos radioativos e explosivos oriundos de outros Estados da Federação e/ou de outros Países.

**Resolução CEMA nº 65/2008** - Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências.

**Resolução CEMA nº 70/2009** – Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios e dá outras providências para Empreendimentos Industriais.

**Resolução CEMA nº 72/2009** -Re-ratificação da Resolução CEMA nº 070/2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental para Empreendimentos Industriais.

**Resolução CEMA nº 76/2009** – Estabelece a exigência e os critérios na solicitação e emissão de Autorizações Ambientais para coprocessamento de resíduos em fornos de cimento, com fins de substituição de matéria prima ou aproveitamento energético.

**Resolução CEMA nº 086/2013**-Licenciamento de Aterro Sanitário.

**Resolução CEMA nº 90/2013** – Estabelece condições, critérios e dá outras providências, para empreendimentos de compostagem de resíduos sólidos de origem urbana e de grandes geradores e para o uso do composto gerado.

**Resolução CEMA nº 94/2014** - Estabelece diretrizes e critérios orientadores para o licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e dá outras providências.

### **Resoluções CONAMA**

**Resolução CONAMA nº 001/1986** - Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental

**Resolução CONAMA nº 006/1986** - Aprova os modelos de publicação de pedidos de licenciamento em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão e aprova os novos modelos para publicação de licenças.

**Resolução CONAMA nº 009/1987** - Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental.

**Resolução CONAMA nº 001/1988** - Dispõe sobre o Cadastro Técnico Federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental.

**Resolução CONAMA nº 001/1990** - Dispõe sobre padrões, critérios e diretrizes para a emissão de ruídos, em decorrência de qualquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política.

**Resolução CONAMA nº 237/1997** - Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental

**Resolução CONAMA nº 281/2001** - Dispõe sobre modelos simplificados de publicação dos pedidos de licenciamento ambiental, de sua renovação e concessão.

**Resolução CONAMA nº 369/2006** - Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade

pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitem a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.

**Resolução CONAMA nº 382/2006** - Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.

**Resolução CONAMA nº 396/2008** - Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências

**Resolução CONAMA nº 404/2008** - Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.

**Resolução CONAMA nº 420/2009** - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

**Resolução CONAMA nº 428/2010** - Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.

**Resolução CONAMA nº 430/2011** - Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, do CONAMA.

**Resolução CONAMA nº 481/2017** – Estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, e dá outras providências.

## IAP - Instituto Ambiental do Paraná

**Portaria IAP nº 158/2009** - Aprova a Matriz de Impactos Ambientais Provocáveis por Empreendimentos/ Atividades potencial ou efetivamente impactantes, respectivos Termos de Referência Padrão e dá outras providências.

**Portaria IAP nº 90/2013** – Permite A Emissão de Licenças Prévia, de Instalação, de Operação e Sua Renovação Para Empreendimentos e Atividades de Armazenamento Temporário e Transbordo de Resíduos Sólidos.

**Portaria IAP nº 155/2013** – Estabelece condições e critérios e dá outras providências, para o licenciamento ambiental de Barracões para Triagem mecanizada de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos.

**Portaria IAP nº 187/2013** – Estabelece condições e critérios e dá outras providências, para o licenciamento ambiental de Unidades de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos.

**Portaria IAP nº 035/2016** - Permite emissão de licenças para empreendimentos de armazenamento temporário de transbordo de resíduos sólidos.

**Portaria IAP nº 202/2016** - Estabelece os critérios para exigência e emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

## IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

**Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015** - Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.

## SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Resolução SEMA nº 16/2014** - Define critérios para o Controle da Qualidade do Ar como um dos instrumentos básicos da gestão ambiental para proteção da saúde e bem-estar da população e melhoria da qualidade de vida, com o objetivo de permitir o desenvolvimento econômico e social do Estado de forma ambientalmente segura, e dá outras providencias.

**Resolução SEMA nº 019/2006** – Aprova e determina o cumprimento da Instrução Normativa DIRAM 002/2006, que estabelece o Sistema de Automonitoramento de Atividades Poluidoras no Paraná.

## Leis Municipais

Deverão ser obedecidas as leis municipais pertinentes dos municípios sede das instalações propostas

**ANEXO V - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, DA REVISÃO, DO  
REAJUSTE E DOS RISCOS**

MINUTA

**ANEXO V**  
**DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, DA REVISÃO, DO REAJUSTE E  
DOS RISCOS**

**1. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

**1.1.** Sempre que atendidas as condições deste ANEXO e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**1.2.** O equilíbrio econômico-financeiro será preservado por meio de mecanismos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO aqui expressos.

**2. DO PROCEDIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO  
CONTRATO**

**2.1.** Os procedimentos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO objetivam compensar as perdas ou ganhos das PARTES, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados no item 5.

**2.2.** O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO poderá ser requerido pela PARTE que se sentir prejudicada.

**2.3.** A Metodologia de reequilíbrio do contrato será através da análise do Fluxo de Caixa Original – Proposta de preço da LICITANTE vencedora.

**2.3.1.** Para se obter o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato devem ser adicionados a este os fluxos de caixa provenientes dos eventos supervenientes que geraram o desequilíbrio. A taxa interna de retorno será a que foi explicitada na proposta de preço do licitante vencedor e que deve ser mantida.

**2.4.** Para os fins de determinação do equilíbrio econômico financeiro, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar composições de custos de forma analítica e detalhada, visando a análise de futuras alterações contratuais, conforme o modelo de fluxo de caixa apresentado no Anexo VI.

**2.5.** A omissão da PARTE em solicitar o REEQUILÍBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO motivado em sede de revisão extraordinária, importará em renúncia desse direito após o prazo de 1 (um) ano contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

**2.6.** Cabe ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementado o REEQUILÍBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

**2.6.1.** Revisão geral dos valores ou da fórmula de cálculo do valor por tonelada de resíduos

**2.6.2.** Alteração do prazo da CONCESSÃO, respeitados os limites legais;

**2.6.3.** Redução ou aumento dos encargos contratuais da CONCESSIONÁRIA;

**2.6.4.** Pagamentos de indenização diretos à CONCESSIONÁRIA por parte do PODER CONCEDENTE, ou

**2.6.5.** Outra forma definida de comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

**2.7.** No REEQUILÍBRO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO deverão ser observadas, entre outras, as seguintes condições:

**2.7.1.** Os ganhos econômicos decorrentes de novas fontes geradoras de receitas que não tenham sido previstas quando do cálculo do valor da TARIFA, de acordo com o item 2.15. deste Anexo.

**2.7.2.** Os ganhos econômicos que não decorram diretamente da eficiência empresarial, em casos como o de diminuição de tributos ou encargos legais e de novas regras sobre os serviços;

**2.8.** O procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO de CONCESSÃO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias), ressalvada as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

**2.9.** O pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO formulado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser instruído com:

- I. Relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento na conta caixa da CONCESSIONÁRIA conforme itens 8.3 e 8.4 acima; e;
- II. Todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

**2.10.** O PODER CONCEDENTE poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

**2.11.** Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de determinações do PODER CONCEDENTE, e não parte constituinte do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

**2.12.** O procedimento de recomposição do equilíbrio financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA.

**2.13.** A ausência de manifestação da CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na

comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de recomposição do equilíbrio financeiro do PODER CONCEDENTE.

**2.14.** Recebido o requerimento ou a defesa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente, sobre o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, decisão esta que terá auto executoriedade, isto é, obrigará as PARTES independentemente de decisão arbitral ou judicial

**2.15.** Na hipótese das RECEITAS ACESSÓRIAS apresentarem um valor abaixo de 70% ou acima de 130% do previsto na proposta original, motivará a solicitação de revisão contratual e poderá ensejar REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

**2.16.** Na hipótese do MONTANTE ANUAL DE RSU EFETIVAMENTE ENTREGUE apresentar-se abaixo de 95% ou acima de 105% da demanda prevista na proposta original, motivará a solicitação de revisão contratual e poderá ensejar REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

**2.17.** A CONCESSIONÁRIA somente poderá invocar alterações decorrentes de normas editadas pelo PODER CONCEDENTE para demandar o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO se comprovar que a alteração gerou impacto no referido equilíbrio econômico-financeiro.

2.18. Na hipótese de o custo de efetivação dos pagamentos das indenizações das áreas a serem utilizadas no SISTEMA ser superior ao custo total previsto na Tabela 33 deste Edital, motivará a solicitação de revisão contratual e poderá ensejar REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

### **3. DA REVISÃO**

A revisão do contrato de concessão tem como objetivo a manutenção do equilíbrio

econômico-financeiro do mesmo, e poderá ocorrer na modalidade ordinária, decorrentes de atualização tecnológica ou na modalidade extraordinária, abrangendo aspectos relativos ao PODER CONCEDNETE e a CONCESSIONÁRIA.

A revisão está prevista de forma expressa no art. 9º, *caput*, §§ 2º e 3º, art. 18, VIII, art. 23, IV, e art. 29, V, da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei Geral de Concessões)

**3.1. Revisões Ordinárias:** são as realizadas a cada três anos, a contar da assinatura do contrato, de acordo com as normas contratuais da concessão observada necessariamente a distribuição de riscos prevista no item 5 deste Anexo. Consistem numa análise dos custos e receitas do contrato e seu impacto no fluxo de caixa original.

**3.2. Revisão decorrente das atualizações tecnológicas:** Em até 84 (oitenta e quatro) meses da assinatura do contrato, e dali sucessivamente a cada período de 05 (cinco) anos, deverá ser feita a avaliação sobre a necessidade de atualização tecnológica do **SISTEMA**, por parte da CONCESSIONÁRIA, que deverá ser submetida à avaliação do **CONRESOL**. Em caso de aprovação da atualização tecnológica, poderá ensejar revisão contratual.

**3.3. Revisões extraordinárias** são as realizadas a qualquer tempo, medidas através do impacto no fluxo de caixa original, diante da ocorrência superveniente de fatores imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis que possam comprometer a continuidade dos serviços, observada necessariamente a distribuição de riscos prevista no item 5 deste Anexo.

#### **4. DO REAJUSTE**

**4.1.** O reajuste consiste da atualização do valor da tarifa, necessária à manutenção da sua expressão econômica ao longo do tempo, tendo em vista os aumentos de custos pertinentes a inflação.

**4.2.** O reajuste está previsto de forma expressa na Lei Geral de Concessões, no art. 9º, *caput*,

e expresso no art. 18, VIII, art. 23, IV, e art. 29, V.

**4.3.** O reajuste da tarifa será calculado anualmente, a partir da data da assinatura do contrato, segundo o IPCA acumulado no período devido – Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, contados a partir da data da proposta de preço.

## 5. DOS RISCOS

Os riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO serão alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA consoante as disposições contidas neste ANEXO. Somente caberá REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO nos casos em que a ocorrência dos fatos indicados abaixo resultar em **variação do fluxo de caixa original** do empreendimento, observada necessariamente a distribuição de riscos aqui prevista.

### 5.1. DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE

Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

**5.1.1.** Mudanças nas especificações dos serviços concedidos por solicitação do PODER CONCEDENTE, decorrentes de nova legislação ou regulamentações públicas brasileiras.

**5.1.2.** Incorporação de novas tecnologias aos serviços concedidos, solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da revisão de atualização tecnológica, considerado o disposto no item 7 deste Anexo.

**5.1.3.** Qualquer modificação unilateral do CONTRATO de CONCESSÃO imposta pelo PODER CONCEDENTE.

**5.1.4.** Redução de custos da CONCESSIONÁRIA, decorrente de incentivos ou facilidades

de qualquer gênero oferecidos pelo PODER CONCEDENTE, demais entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, de incentivos fiscais, de facilidades tecnológicas oferecidas, de transferência de conhecimento, de disponibilização ou subsídio de serviços necessários ao funcionamento do objeto dessa licitação sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, dentre outros.

**5.1.5.** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

**5.1.6.** Alterações em leis Federais/Estaduais/Municipais que tenham implicação direta com o OBJETO do CONTRATO, com exceção dos referentes às questões tributárias conforme expresso no item 5.1.5.

**5.1.7.** Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE, previstos no CONTRATO e/ou na legislação vigente.

**5.1.8.** Redução do número de municípios integrantes da concessão.

**5.1.9.** Alteração da composição gravimétrica dos resíduos encaminhados à CONCESSIONÁRIA, decorrente de políticas públicas.

**5.1.10.** Alteração do Cronograma pelo PODER CONCEDENTE.

**5.1.11.** Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para construções e operacionalização dos serviços e quaisquer outras instalações para o funcionamento do SISTEMA, exceto se decorrente de fato imputável a CONCESSIONÁRIA.

## 5.2. DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

Constituem riscos suportados exclusivamente pela concessionária, e não ensejarão REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

**5.2.2.** Aumento de preço nos insumos para a execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias, nos termos do item 5.1.5.

**5.2.3.** Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais, prestação de serviços e de compra ou manutenção dos equipamentos, salvo aqueles decorrentes diretamente de mudanças tributárias, nos termos do item 5.1.5.

**5.2.4.** Estimativa incorreta do custo ou do aporte dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.

**5.2.5.** Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento das especificações técnicas determinadas no Edital de Concorrência nº 001/2019 ou de quaisquer das obrigações contratuais, para manutenção do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no CONTRATO.

**5.2.7.** Prejuízos decorrentes de falha na segurança nas instalações.

**5.2.8.** Atrasos decorrentes da aquisição ou do processo de desapropriação das áreas destinadas a implantação do SISTEMA, por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA.

**5.2.9.** Aumento do custo de capital, ou custo dos financiamentos captados pela CONCESSIONÁRIA, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.

**5.2.11.** Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de OBRAS ou da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.

**5.2.12.** Prejuízos decorrentes de erros na realização das OBRAS que ensejam a necessidade de refazer parte ou a totalidade das OBRAS.

**5.2.13.** Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para construção ou operação das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável ao PODER CONCEDENTE.

**5.2.14.** Aumento dos custos das obras decorrentes de imperfeições nos projetos de engenharia.

**5.2.15.** Risco pela variação dos custos de seus insumos, mão de obra e financiamento em qualquer condição.

**5.2.16.** Risco pela ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou outros motivos que aumentem os custos de pessoal.

**5.2.17.** Risco pela ineficiência ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada dos SERVIÇOS.

**5.2.18.** Risco pela ocorrência de greve do seu pessoal ou das SUBCONTRATADAS e prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA.

**5.2.19.** Risco pela ocorrência de acidentes de trabalho.

**5.2.20.** Risco de roubo ou furto de bens durante todo o período da concessão

**5.2.21.** A incidência de responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução das obras e operação do SISTEMA, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais.

**5.2.22.** Falência, falha no desempenho e atraso nas entregas das SUBCONTRATADAS e fornecedores.

**5.2.23.** Implementação de atualizações no *modus operandi* da tecnologia empregada.

**5.2.24.** Danos causados aos bens públicos afetos ao serviço.

**5.2.25.** Os gastos para manutenção e consertos do ativo decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no uso, não cobertos pelas apólices de seguros ou garantias do fabricante.

**5.2.26.** Mudanças dos projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

**5.2.27.** Riscos de não cumprimento das condicionantes do LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

**5.2.28.** Qualquer ônus financeiro decorrente de contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos ocasionados pela CONCESSIONÁRIA.

**5.2.29.** Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros.

**5.2.30.** Riscos decorrentes de eventual incapacidade do mercado em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS.

**5.2.31.** Valorização ou depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.

### **5.3. DOS RISCOS COMPARTILHADOS ENTRE O PODER CONCEDENTE E A CONCESSIONÁRIA**

Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, conforme expresso nos itens 3.1 e 3.2, são riscos comuns as partes:

**5.3.1.** Imprevistos geológicos e arqueológicos.

**5.3.2.** Descoberta de qualquer tipo de redes de serviços não identificadas.

**5.3.3.** Variação das taxas de câmbio.

**5.3.4.** RISCO DE DEMANDA, decorrente da oscilação da quantidade de resíduos entregue à CONCESSIONÁRIA. Na hipótese do MONTANTE ANUAL DE RSU EFETIVAMENTE ENTREGUE apresentar-se abaixo de 95% ou acima de 105% da demanda prevista na proposta original, motivará a solicitação de revisão contratual e poderá ensejar REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

**5.3.4.1.** Sempre que houver REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO em razão do disposto no item 5.3.4, será adotado como novo montante o quantitativo que motivou o reequilíbrio.

**5.3.4.2.** Não serão assegurados à CONCESSIONÁRIA os quantitativos de demanda apresentados na sua PROPOSTA.

**5.3.5.** Variação na efetivação das RECEITAS ACESSÓRIAS ou atividades e serviços associados. Na hipótese de as RECEITAS ACESSÓRIAS apresentarem um valor abaixo de 70% ou acima de 130% do previsto na proposta original, motivará a solicitação de revisão contratual e poderá ensejar REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

## 6. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

**6.1.** Consideram-se caso fortuito e força maior, com as consequências estabelecidas no CONTRATO de CONCESSÃO e neste ANEXO, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das OBRAS, serviços e atividades da CONCESSÃO.

**6.2.** Caso fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos. Constituem nomeadamente caso fortuito: atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo e inexecução do CONTRATO de CONCESSÃO por alteração na estrutura político administrativa do PODER CONCEDENTE que, diretamente, afetem as OBRAS, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO de CONCESSÃO.

**6.3.** Força maior consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem nomeadamente força maior: epidemias globais, radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as OBRAS, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO de CONCESSÃO.

**6.4.** A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento, nos termos deste item.

**6.5.** Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se será realizado o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ou a extinção da CONCESSÃO, respeitada a previsão contratual.

**6.6.** Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste item, aplicar-

se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual.

**6.7.** As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

## 7. PROJETOS PARA NOVOS INVESTIMENTOS

**7.1.** Previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, deverá ser requerido à CONCESSIONÁRIA a elaboração do projeto básico das obras e projeto de implantação dos novos empreendimentos.

**7.2.** Os referidos projetos deverão conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do seu impacto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado.

**7.3.** O PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

**Tabela 34.** Quadro resumo da Matriz de Risco

Risco	Alocação
<b>Desapropriação</b> Atrasos decorrentes da aquisição ou do processo de desapropriação das áreas destinadas a implantação do <b>SISTEMA</b> , por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA
<b>Licenciamento, autorizações e permissões</b> Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para construção ou operação das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável ao PODER CONCEDENTE.	CONCESSIONÁRIA
Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para construções e operacionalização dos serviços e quaisquer outras instalações para o funcionamento do <b>SISTEMA</b> , exceto se decorrente de	PODER CONCEDENTE

<b>fato imputável a CONCESSIONÁRIA</b>		
Riscos de não cumprimento das condicionantes do LICENCIAMENTO AMBIENTAL		CONCESSIONÁRIA
<b>Obras e instalações</b>		
Aumento dos custos das obras decorrentes de imperfeições nos projetos de engenharia		CONCESSIONÁRIA
Estimativa incorreta do custo ou do aporte dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.		CONCESSIONÁRIA
Prejuízos decorrentes de falha na segurança nas instalações.		CONCESSIONÁRIA
Prejuízos decorrentes de erros na realização das OBRAS que ensejam a necessidade de refazer parte ou a totalidade das OBRAS		CONCESSIONÁRIA
<b>Operação</b>		
<b>Unidades de Recepção, Transbordo e Triagem mecanizada</b>		
Mudanças nas especificações dos serviços concedidos por solicitação do PODER CONCEDENTE, decorrentes de nova legislação ou regulamentações públicas brasileiras.		PODER CONCEDENTE
Incorporação de novas tecnologias aos serviços concedidos, solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da revisão de atualização tecnológica, considerado o disposto no item 7 do Anexo V do Edital		PODER CONCEDENTE
Estimativa incorreta do custo ou do aporte dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.		CONCESSIONÁRIA
Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais, prestação de serviços e de compra ou manutenção dos equipamentos, salvo aqueles decorrentes diretamente de mudanças tributárias, nos termos do item 5.1.5 do Anexo V do Edital.		CONCESSIONÁRIA
Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento das especificações técnicas determinadas no Edital de Concorrência nº 001/2019 ou de quaisquer das obrigações contratuais, para manutenção do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no CONTRATO.		CONCESSIONÁRIA
Prejuízos decorrentes de falha na segurança nas instalações.		CONCESSIONÁRIA
<b>Unidades de Tratamento</b>		
Mudança nas especificações dos serviços concedidos por solicitação do Poder Concedente decorrentes de nova legislação ou regulamentações públicas brasileiras		PODER CONCEDENTE
Incorporação de novas tecnologias aos serviços concedidos, solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da revisão de atualização tecnológica, considerado o disposto no item 7 deste Anexo.		PODER CONCEDENTE
Estimativa incorreta do custo ou do aporte dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.		CONCESSIONÁRIA
Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais, prestação de serviços e de compra ou manutenção dos equipamentos, salvo aqueles decorrentes diretamente de mudanças tributárias, nos termos do item 5.1.5 do Anexo V do Edital.		CONCESSIONÁRIA
Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento das especificações técnicas determinadas no Edital de Concorrência nº 001/2019 ou de quaisquer das obrigações contratuais, para manutenção do nível de serviço		CONCESSIONÁRIA

estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no CONTRATO.	
Prejuízos decorrentes de falha na segurança nas instalações.	CONCESSIONÁRIA
<b>Unidades de disposição final de resíduos e de rejeitos</b>	
Mudança nas especificações dos serviços concedidos por solicitação do Poder Concedente decorrentes de nova legislação ou regulamentações públicas brasileiras	PODER CONCEDENTE
Incorporação de novas tecnologias aos serviços concedidos, solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da revisão de atualização tecnológica, considerado o disposto no item 7 deste Anexo.	PODER CONCEDENTE
Estimativa incorreta do custo ou do aporte dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA
Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais, prestação de serviços e de compra ou manutenção dos equipamentos, salvo aqueles decorrentes diretamente de mudanças tributárias, nos termos do item 5.1.5 do Anexo V do Edital.	CONCESSIONÁRIA
Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento das especificações técnicas determinadas no Edital de Concorrência nº 001/2019 ou de quaisquer das obrigações contratuais, para manutenção do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no CONTRATO.	CONCESSIONÁRIA
Prejuízos decorrentes de falha na segurança nas instalações.	CONCESSIONÁRIA
<b>Transporte secundário</b>	
Mudança nas especificações dos serviços concedidos por solicitação do Poder Concedente decorrentes de nova legislação ou regulamentações públicas brasileiras	PODER CONCEDENTE
Estimativa incorreta do custo ou do aporte dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA
Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais, prestação de serviços e de compra ou manutenção dos equipamentos, salvo aqueles decorrentes diretamente de mudanças tributárias, nos termos do item 5.1.5 do Anexo V do Edital.	CONCESSIONÁRIA
<b>Cronograma</b>	
Alteração do Cronograma pelo Poder Concedente.	PODER CONCEDENTE
<b>Gestão do Contrato</b>	
Qualquer modificação unilateral do CONTRATO de CONCESSÃO imposta pelo PODER CONCEDENTE.	PODER CONCEDENTE
Redução de custos da CONCESSIONÁRIA, decorrente de incentivos ou facilidades de qualquer gênero oferecidos pelo PODER CONCEDENTE, demais entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, de incentivos fiscais, de facilidades tecnológicas oferecidas, de transferência de conhecimento, de disponibilização ou subsídio de serviços necessários ao funcionamento do objeto dessa licitação sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, dentre outros.	PODER CONCEDENTE
Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto,	PODER CONCEDENTE

implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.	
Alterações em leis Federais/Estaduais/Municipais que tenham implicação direta com o <b>OBJETO</b> do <b>CONTRATO</b> , com exceção dos referentes às questões tributárias conforme expresso no item 5.1.5. do Anexo V do Edital.	PODER CONCEDENTE
Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE, previstos no CONTRATO e/ou na legislação vigente.	PODER CONCEDENTE
Risco pela variação dos custos de seus insumos, mão de obra e financiamento em qualquer condição	CONCESSIONÁRIA
Risco pela ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou outros motivos que aumentem os custos de pessoal.	CONCESSIONÁRIA
Risco pela ineficiência ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada dos SERVIÇOS.	CONCESSIONÁRIA
Risco pela ocorrência de greve do seu pessoal ou das SUBCONTRATADAS e prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA
Risco pela ocorrência de acidentes de trabalho	CONCESSIONÁRIA
Aumento de preço nos insumos para a execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias, nos termos do item 5.1.5 do Anexo V do Edital.	CONCESSIONÁRIA
Aumento do custo de capital, ou custo dos financiamentos captados pela CONCESSIONÁRIA, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.	CONCESSIONÁRIA
Variação das taxas de câmbio	PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA
Risco de roubo ou furto de bens durante todo o período da concessão	CONCESSIONÁRIA
A incidência de responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução das obras e operação do <b>SISTEMA</b> , incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais.	CONCESSIONÁRIA
Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de OBRAS ou da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.	CONCESSIONÁRIA
Falência, falha no desempenho e atraso nas entregas das SUBCONTRATADAS e fornecedores.	CONCESSIONÁRIA
Implementação de atualizações no <i>modus operandi</i> da tecnologia empregada.	CONCESSIONÁRIA
Imprevistos geológicos e arqueológicos	PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA
Descoberta de qualquer tipo de rede não identificadas	PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA
Danos causados aos bens públicos afetos ao serviço.	CONCESSIONÁRIA
Os gastos para manutenção e consertos do ativo decorrentes de	CONCESSIONÁRIA

imprudência, imperícia ou negligência no uso, não cobertos pelas apólices de seguros ou garantias do fabricante	
Mudanças dos projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA que não tenham sido solicitadas pelo Poder Concedente	CONCESSIONÁRIA
Qualquer ônus financeiro decorrente de contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos ocasionados pela CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA
Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros.	CONCESSIONÁRIA
Riscos decorrentes de eventual incapacidade do mercado em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS	CONCESSIONÁRIA
Valorização ou depreciação dos bens reversíveis	CONCESSIONÁRIA
<b>Gestão da Demanda</b>	
Redução do número de municípios integrantes da concessão.	PODER CONCEDENTE
Alteração da composição gravimétrica dos resíduos encaminhados à CONCESSIONÁRIA, decorrente de políticas públicas	PODER CONCEDENTE
RISCO DE DEMANDA, decorrente da oscilação da quantidade de resíduos entregue à CONCESSIONÁRIA. Na hipótese do MONTANTE ANUAL DE RSU EFETIVAMENTE ENTREGUE apresentar-se abaixo de 95% ou acima de 105% da demanda prevista na proposta original, motivará a solicitação de revisão contratual e poderá ensejar REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.	PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA
Variação na efetivação das RECEITAS ACESSÓRIAS ou atividades e serviços associados. Na hipótese de as RECEITAS ACESSÓRIAS apresentarem um valor abaixo de 70% ou acima de 130% do previsto na proposta original, motivará a solicitação de revisão contratual e poderá ensejar REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.	PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA
<b>Caso fortuito ou força maior</b>	
Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, exceto quando seu seguro possa ser contratado junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento	PODER CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIA, quem estiver com suas obrigações afetadas pelo caso fortuito ou força maior

## ANEXO VI - CONCEITOS BÁSICOS PARA APRESENTAÇÃO DO PREÇO

MINUTA

## ANEXO VI

### CONCEITOS BÁSICOS PARA APRESENTAÇÃO DO PREÇO

#### 1. DAS PLANILHAS A SEREM APRESENTADAS NA PROPOSTA DE PREÇO

Em sua proposta de preço o proponente deverá apresentar as seguintes planilhas, as quais serão utilizadas para verificar a exequibilidade da proposta apresentada na Metodologia de Execução e fixar a equação original do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

- 1.1.** Planilha de investimentos para o período da concessão
- 1.2.** Planilha do quantitativo de subprodutos e serviços que geram receitas acessórias
- 1.3.** Planilha da estimativa da receita bruta para o período da concessão
- 1.4.** Planilha de custos operacionais para o período da concessão
- 1.5.** Planilha de fluxo de caixa original.

As planilhas acima devem ser apresentadas conforme modelo deste Anexo e devem conter:

**Planilha 1 -Planilha de investimentos para o período de concessão**– Apresentação do valor de todos os investimentos por unidade, contemplando todas as partes do **SISTEMA** (recepção, pesagem, triagem mecanizada, transbordo, transporte secundário, tratamento e disposição final, conforme modelo proposto pela LICITANTE), contendo: aquisição de máquinas e equipamentos, obras de infraestrutura, construção de edificações, aquisição de área para implantação de unidades (quando for aplicável), custos sócio ambientais diretos (programas de prevenção, mitigação e compensação de impactos ambientais) e indiretos (contratação de estudos ambientais), e todos os outros investimentos necessários para implantação das unidades.

**Planilha 2 - Planilha do quantitativo de subprodutos e serviços que geram receitas acessórias** – Descrição de cada receita acessória gerada por unidade e sua quantidade ao

longo do período de concessão, tais como recicláveis, composto orgânico, CDR, Energia Elétrica e outros.

**Planilha 3 - Planilha da estimativa da receita bruta para o período da concessão –**  
Descrição do valor estimado da receita ordinária e de cada receita acessória prevista ao longo do período de concessão.

**Planilha 4 - Planilha de custos operacionais** - Descrição do valor necessário para a prestação dos serviços por unidade, contemplando todas as partes do **SISTEMA** (recepção, pesagem, triagem mecanizada, transbordo, transporte secundário, tratamento e disposição final, conforme modelo proposto pela LICITANTE), contendo: equipamentos operacionais, locação de veículos e equipamentos, mão de obra operacional, mão de obra de manutenção, mão de obra de administração, materiais e serviços operacionais, transporte (dos resíduos e rejeitos entre unidades), tratamento ou disposição de efluentes, disposição de resíduos ou rejeitos em aterro sanitários e demais itens que componham os custos operacionais do **SISTEMA** proposto.

Caso haja subcontratação dos serviços, deverá ser indicado na planilha o respectivo custo.

**Planilha 5 - Planilha de fluxo de caixa original** – Deve ser preenchida de forma a demonstrar a viabilidade econômico-financeiro. Deve conter:

a) todas as entradas e saídas de caixa, inclusive os valores de outorga previstos no item 5 do Edital da Concorrência nº 001/2019 e os valores referentes a compensação financeira prevista no art. 26, §1º da Constituição do Estado do Paraná.

b) no mínimo os seguintes indicadores: TIR (Taxa Interna de Retorno), PayBack (Tempo de Retorno do Investimento), VPL (Valor Presente Líquido) e TMA (Taxa Mínima de Atratividade).

## 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

**2.1** Todos os valores deverão ser informados reais.

**2.2.** Em caso de dúvidas sobre a formação dos preços poderá ser solicitada à LICITANTE a memória de cálculo utilizado na formação destes.

**2.3.** Na composição do preço deverá ser levada em consideração a legislação vigente, como por exemplo, a trabalhista, tributária e todas as outras relacionadas, com as suas especificidades quanto ao modelo de concessão.

**2.4.** Os custos administrativos das unidades e do **SISTEMA**, bem como outros custos diretos e indiretos, deverão estar incorporados nos custos das unidades do **SISTEMA**, rateados ou não, conforme for aplicável.

**2.5.** As planilhas que compõem a proposta de preço deverão ser apresentadas impressas conforme edital e em meio eletrônico em formato PDF e em arquivo eletrônico compatível com Excel 2013 não protegido por senha.

**2.6.** Para efeito do cálculo de depreciação deverá ser tomado como base relativa à vida útil de veículos, máquinas e equipamentos, a Instrução Normativa RFB nº1700, de 14 de março de 2017 -1 e demais especificações contidas no Anexo I – Projeto Básico.

**2.7.** O fluxo de caixa deverá contemplar a amortização de todos os bens reversíveis previstos na proposta.

**2.8.** Em caso de construção de aterro sanitário próprio a remuneração deverá ser considerada como prestação de serviço.

**2.9.** Os indicadores que servirão como instrumento de análise do modelo econômico financeiro projetado serão: TIR (Taxa Interna de Retorno), PayBack (Tempo de Retorno do

Investimento), VPL (Valor Presente Líquido), dada a TMA (Taxa Mínima de Atratividade).

MÍNUTA

## Planilha 1. Planilha de investimentos para o período de concessão

OBS.: Adequar a planilha com o número de unidades da proposta apresentada

**Planilha 2. Planilha do quantitativo de subprodutos e serviços que geram receitas acessórias**

Unidade	Descrição	Unidade de medida	Quantidade												
			Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano ...	Ano...	Ano 27
Unidade A	Receita Acessória 1														
	Receita Acessória 2														
	Receita Acessória 3														
	Receita Acessória 4														
	Receita Acessória 5														
	Receita Acessória 6														
	Receita Acessória 7														
	Receita Acessória 8														
	(inserir as receitas previstas)														
Total															
Unidade B	Receita Acessória 1														
	Receita Acessória 2														
	Receita Acessória 3														
	Receita Acessória 4														
	Receita Acessória 5														
	Receita Acessória 6														
	Receita Acessória 7														
	Receita Acessória 8														
	(inserir as receitas previstas)														
Total															
Total	Receita Acessória 1														
	Receita Acessória 2														
	Receita Acessória 3														
	Receita Acessória 4														
	Receita Acessória 5														
	Receita Acessória 6														
	Receita Acessória 7														
	Receita Acessória 8														
	(inserir as receitas previstas)														
Total Geral															

OBS.: Adequar a planilha com o número de unidades da proposta apresentada

**Planilha 3. Planilha da estimativa da receita bruta para o período da concessão**

Receitas		Receita Bruta Estimada (R\$ 1000 X)														
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano ...	Ano...	Ano 27	Total	
Receita Ordinária	Preço Tonelada (fixo)															
	Quantidade Anuais (t)															
	Receita (R\$)															
Receitas Acessórias		Receita Bruta Estimada (R\$ 1000 X)														
Descriptivo		R\$/t	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano ...	Ano...	Ano 27	Total
Receita acessória 1																
Receita acessória 2																
Receita acessória 3																
Receita acessória 4																
Receita acessória 5																
Receita acessória 6																
Receita acessória 7																
Receita acessória 8																
(inserir todas as receitas previstas)																
Receita Total																

**Planilha 4. Planilha de custos operacionais para o período da concessão**

Unidade	Descrição do Serviço	Evolução dos Custos Operacionais (R\$x1000)												
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano ...	Ano...	Ano 27
Aterro	Aterro Direto													
Unidade A	1.1 Equipamentos Operacionais													
	1.2 Locação Veículos e Equipamentos													
	1.3 Mão-de-obra Operacional													
	1.4 Mão-de-obra Manutenção													
	1.5 Mão-de-obra Administração													
	1.6 Materiais e Serviços Operacionais													
	1.7 Transporte													
	1.8 Aterro Sanitário para resíduos e Rejeitos (inserir custos operacionais)													
Unidade B	2.1 Equipamentos Operacionais													
	2.2 Locação Veículos e Equipamentos													
	2.3 Mão-de-obra Operacional													
	2.4 Mão-de-obra Manutenção													
	2.5 Mão-de-obra Administração													
	2.6 Materiais e Serviços Operacionais													
	2.7 Transporte													
	2.8 Aterro Sanitário para resíduos e Rejeitos (inserir todos os custos operacionais)													
Custos Operacionais Totais														

OBS.: Adequar a planilha com o número de unidades da proposta apresentada

**Planilha 5. Planilha de fluxo de caixa original**

Descrição dos Investimentos período a partir da assinatura do contrato => período implantação ou operação =>	Valores = R\$ (1000x)																										Total no Período	
	Contrato Ano 1	Contrato Ano 2	Contrato Ano 3	Contrato Ano 4	Contrato Ano 5	Contrato Ano 6	Contrato Ano 7	Contrato Ano 8	Contrato Ano 9	Contrato Ano 10	Contrato Ano 11	Contrato Ano 12	Contrato Ano 13	Contrato Ano 14	Contrato Ano 15	Contrato Ano 16	Contrato Ano 17	Contrato Ano 18	Contrato Ano 19	Contrato Ano 20	Contrato Ano 21	Contrato Ano 22	Contrato Ano 23	Contrato Ano 24	Contrato Ano 25	Contrato Ano 26	Contrato Ano 27	
	Implantação Ano 1	Implantação Ano 2	Operação Ano 1	Operação Ano 2	Operação Ano 3	Operação Ano 4	Operação Ano 5	Operação Ano 6	Operação Ano 7	Operação Ano 8	Operação Ano 9	Operação Ano 10	Operação Ano 11	Operação Ano 12	Operação Ano 13	Operação Ano 14	Operação Ano 15	Operação Ano 16	Operação Ano 17	Operação Ano 18	Operação Ano 19	Operação Ano 20	Operação Ano 21	Operação Ano 22	Operação Ano 23	Operação Ano 24	Operação Ano 25	
Receita Ordinária (Tarifa)	A																											
Receitas Acessórias	B																											
<b>Receitas Totais</b>	<b>C = A+B</b>																											
(-) Impostos Diretos	D																											
(+) Receita Líquida	E = C - D																											
(-) Custos Operacionais	F																											
(-) Depreciação Investimentos	G																											
(-) taxa de disposição em aterro	H																											
(-) taxa de outorga (equipamentos da fiscalização)	I																											
(-) Compensação financeira para os municípios sede de aterro, artigo 26, Constituição Estadual	J																											
(-) Investimento Educação Ambiental	K																											
(-) Outros custos (detalhar)	L																											
(+) Lucro Bruto	M = E - F - G - H - I - J - K - L																											
(-) IRPJ e CSLL	N																											
(+) Lucro Líquido do Projeto	O = M - N																											
(+) Fluxo de Caixa Operacional	P = O + G																											
(-) Total Investimentos	Q																											
(-) Capital de Giro (*)	R																											
(+) Fluxo de Caixa do Projeto	S = P - Q - R																											
Fluxo de Caixa Descontado (Valores presentes - Ano 0)	U																											
	V (U acumulado)																											
(*) Capital de Giro																												
Taxa de Juros (a.m.)																												
Taxa de Juros (a.a.)																												
TIR (a.a.)																												
Payback Descontado																												
VPL (R\$ x 1000)																												

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA

Contrato de Concessão XXX que entre si fazem o  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A  
GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** e  
a empresa XXXXX para **CONCESSÃO DO SISTEMA  
INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE  
TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO  
FINAL DE REJEITOS, QUE CONSISTE NOS  
SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM  
MECANIZADA, TRANSBORDO, TRANSPORTE  
SECUNDÁRIO, TRATAMENTO DOS RESÍDUOS  
SÓLIDOS URBANOS E DISPOSIÇÃO FINAL  
AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS  
RESÍDUOS E DOS REJEITOS**, provenientes dos  
Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante  
Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul,  
Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro,  
Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande,  
Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha,  
Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas  
do Sul e Tunas do Paraná.

Aos.... dias do mês de XXX de dois mil e dezenove, nesta cidade de Curitiba, capital do  
estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A  
GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, pessoa jurídica de direito público,  
CNPJ/MF nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONRESOL**, neste ato  
representado pelo seu Presidente, , CPF nº., assistido pelo Assessor Jurídico, CPF nº., e de  
outro lado a empresa, XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, doravante  
denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ/MF nº XXXXXX, com sede na  
XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo senhor XXXXXXXXXXXX, CPF nº.  
XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o contido no processo nº XXXXXXXX, acordaram

firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Concorrência n.º **001/2019**, e as condições expressas na Leis Federais nº 8.666/93, 8.987/95, 11.107/05, 11.445/07 e 12.305/10, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O **CONRESOL** concede, de forma onerosa, à empresa XXXXXXXXXXXXXXX, a execução do **SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS, QUE CONSISTE NOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM MECANIZADA, TRANSBORDO, TRANSPORTE SECUNDÁRIO, TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS E DOS REJEITOS**, provenientes dos Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná, de conformidade com as condições, especificações, detalhamento e demais elementos técnicos estabelecidos no Edital de Concorrência Pública Nacional nº 001/2019 e seus **Anexos** o qual, juntamente com a proposta da contratada, datada de XXXXXX de 2019, passam a fazer parte deste contrato como se nele estivessem integrais e expressamente reproduzidas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS**

O prazo de vigência do Contrato de Concessão é de 27 (vinte e sete) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão podendo ser prorrogado por até mais 05 (cinco) anos, na forma da lei.

#### **Parágrafo primeiro**

O prazo de operação do **SISTEMA** será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do início da operação, podendo ser prorrogado por até mais 05 (cinco) anos, em caso de prorrogação do contrato, na forma da lei.

### **Parágrafo segundo**

O início da operação do **SISTEMA** dar-se-á quando a **CONCESSIONÁRIA** tiver capacidade de receber de forma regular e contínua no **SISTEMA** a totalidade dos resíduos provenientes dos municípios integrantes da concessão, atendendo a meta da Etapa 1 da concessão, quando então receberá do CONRESOL a Ordem de Serviço.

### **Parágrafo terceiro**

Os prazos de implantação e operação do **SISTEMA** deverão atender ao cronograma constante no **Anexo I** do edital, sendo o descumprimento motivo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá manifestar seu expresso interesse na prorrogação com antecedência mínima de 30 (trinta) meses do termo final do Contrato.

### **Parágrafo primeiro.**

O CONRESOL deverá publicar os novos condicionamentos, considerando as condições vigentes à época, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data limite para a manifestação de interesse da **CONCESSIONÁRIA** pela prorrogação do Contrato referido nesta Cláusula.

### **Parágrafo segundo.**

Cumpridas as formalidades previstas nesta Cláusula, o CONRESOL decidirá a respeito da prorrogação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do requerimento de prorrogação.

### **Parágrafo terceiro**

O transcurso do prazo para a decisão sobre a prorrogação contratual sem a manifestação do CONRESOL corresponderá à negativa do requerimento de prorrogação.

## **CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto da presente CONCESSÃO deverão ser executados em estrita observância ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, aos projetos aprovados, às especificações e demais elementos técnicos fornecidos pelo **CONRESOL** e ao disposto neste instrumento.

## **CLAUSULA QUINTA**

Para a execução dos serviços, a **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar e operar o **SISTEMA INTEGRADO E DESCENTRALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS**, doravante denominado **SISTEMA**, de acordo com as especificações técnicas constantes do Edital de Concorrência nº 001/2019 e na proposta da **CONCESSIONÁRIA**, partes integrantes deste contrato.

### **Parágrafo único**

A **CONCESSIONÁRIA** poderá propor alternativas operacionais, realizar alterações e evolução dos projetos de forma a assegurar melhorias na qualidade, expansão dos serviços ou redução dos custos, as quais somente poderão ser implantadas após aprovação expressa pelo **CONRESOL**, ou quando couber, mediante Termo Aditivo, e não acarretarão quaisquer ônus ao **CONRESOL**.

## **CLÁUSULA SEXTA**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de forma adequada ao seu pleno atendimento, satisfazendo condições de regularidade, continuidade, eficiência, economicidade, segurança e atualidade, a serem aferidas de acordo com as condições estabelecidas no edital, em seus **Anexos**, especialmente na Metodologia de Execução.

### **Parágrafo primeiro**

A interrupção dos serviços em situação de emergência quando motivada por justificadas razões de ordem técnica ou de segurança, não atribuídas à responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, não caracterizará descontinuidade.

### Parágrafo segundo

Para garantia da manutenção das condições adequadas à prestação de serviços, a **CONCESSIONÁRIA** manterá quadro permanente de pessoal técnico plenamente capacitado durante o período do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

A avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA do SISTEMA será realizada por meio de um conjunto de indicadores da execução do serviço, compondo um Sistema de Avaliação de Qualidade, sob responsabilidade do CONRESOL em atenção ao que dispõe o item 8.2 e 8.3 do Plano de Gerenciamento do Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos.

### Parágrafo único

Periodicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano de Gerenciamento do Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos, o CONRESOL elaborará relatório de avaliação da qualidade, contendo os resultados da apuração dos respectivos indicadores.

### CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO

A remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, durante o prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, será efetivada das seguintes formas:

#### Parágrafo primeiro

**Receita ordinária:** é a oriunda da remuneração mensal pelo CONRESOL, na qualidade de usuário do SISTEMA pela efetiva prestação dos serviços de operação do SISTEMA que corresponderá, mensalmente, a quantidade de resíduo recebida multiplicado pelo valor da tarifa. Até 48 (quarenta e oito) meses do início da operação do SISTEMA será abatido o valor mensal correspondente a disposição final de resíduos e rejeitos, no(s) aterro(s) sanitário(s) credenciados pelo CONRESOL, obtido pela multiplicação do valor unitário para a disposição final pela quantidade de rejeito e resíduos entregue no(s) aterro(s) sanitário(s) credenciados.

### Parágrafo segundo

O pagamento iniciará quando iniciar a operação do **SISTEMA**, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, ou seja, quando iniciar a operação da Etapa 1.

### Parágrafo terceiro

**Receitas alternativas ou acessórias:** oriundas de atividades ou serviços complementares, alternativos ou acessórios, com exclusividade, compreendendo:

- a) os valores da venda, a terceiros, de subprodutos ou serviços resultantes do processamento dos resíduos recebidos;
- b) outras receitas de atividades não previstas na proposta, tais como publicidade.

### Parágrafo quarto

Não serão admitidos no sistema resíduos de outros geradores que não sejam de responsabilidade dos municípios consorciados integrantes da concessão.

### Parágrafo quinto

As receitas acessórias contemplam outras fontes de receitas como forma de remuneração da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 8987/95, e devem ter suas estimativas e projeções feitas pela LICITANTE no momento da elaboração de sua proposta de preço, compondo a matriz original da formação do preço.

### Parágrafo sexto

O pagamento pela prestação do serviço será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de resíduos recebidos no **SISTEMA** pela CONTRATADA, devidamente comprovados junto ao **CONRESOL**, mediante crédito na conta corrente da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data registrada do recebimento de Nota Fiscal/Fatura no **CONRESOL**, adequada e corretamente emitida.

### Parágrafo sétimo

O pagamento pelos serviços será efetuado por tonelada de resíduo recebido no **SISTEMA**, mediante a medição acompanhada e aferida pelo **CONRESOL**, a partir de boletins diários dos serviços, emitidos com base na totalidade das pesagens realizadas no período, e dos relatórios mensais consolidados.

### Parágrafo oitavo

Nos primeiros 48 (quarenta e oito) meses do início da operação do **SISTEMA** o **CONRESOL** considerará, para fins do cálculo do pagamento à **CONCESSIONÁRIA**, o abatimento do valor obtido pela multiplicação do valor para a disposição final pela quantidade de resíduo e rejeito entregue no(s) aterro(s) sanitário(s) credenciados, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$V = (Q \times t) - (Q_1 \times v)$$

Onde se entende:

**V** = valor a ser pago a **CONCESSIONÁRIA**

**Q** = quantidade de resíduo recebido pela **CONCESSIONÁRIA**

**t** = valor da tarifa

**Q<sub>1</sub>** = quantidade de resíduo ou rejeito entregue nas plantas de aterro sanitário credenciadas.

**v** = valor unitário para a disposição final de resíduos e rejeitos.

### Parágrafo nono

O valor unitário para a disposição final de resíduos e rejeitos será reajustado considerando a mesma regra estabelecida para o reajuste da tarifa.

### Parágrafo décimo

A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar, manter e encaminhar diariamente ao **CONRESOL**, até às dez horas, os boletins diários contendo todas as entradas e saídas de resíduos e subprodutos em cada uma das unidades (valores medidos em balança) identificando no mínimo: veículo transportador, dia, hora, peso de cada pesagem (entrada/saída – cheio/vazio), conteúdo, origem e destino.

#### **Parágrafo décimo primeiro**

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, manter e encaminhar ao **CONRESOL**, COM PERIODICIDADE MENSAL, até o 3º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado das atividades, contendo:

1. As medições dos pesos líquidos de entrada de resíduos dos municípios integrantes da concessão, para efeitos de faturamento e rateio entre os entes consorciados.
2. Relatório completo das atividades do mês, com os fluxos financeiros e de materiais, quantitativos de resíduos e subprodutos, indicando origem e destino (internos ou externos) e valores de comercialização ou objetivos da movimentação, permitindo avaliar a evolução das condições técnicas e financeiras dos serviços.

O **CONRESOL** fará a análise e emitirá Boletim de Ratificação da medição até o 7º dia útil do mês para posterior emissão da Nota Fiscal/fatura pela CONCESSIONÁRIA.

#### **Parágrafo décimo segundo**

As partes definirão a forma de tramitação dos documentos, dando preferência aos meios eletrônicos.

#### **Parágrafo décimo terceiro**

Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONCESSIONÁRIA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções, reiniciando a contagem dos prazos quando da apresentação dos documentos corrigidos.

#### **Parágrafo décimo quarto**

A aceitação das medições e o pagamento das faturas correspondentes não isentará a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades contratuais ou implicarão no recebimento definitivo dos serviços, que somente se dará mediante verificação do cumprimento das condições de execução dos serviços.

#### **Parágrafo décimo quinto**

A fatura ou nota fiscal deverá ser protocolada na sede do **CONRESOL** acompanhada dos

seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Débitos previdenciários válida na data do protocolo da fatura ou nota fiscal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal;
- c)** Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária relativas ao último vencimento imediatamente anterior ao da data do protocolo da fatura ou nota fiscal, devidamente quitadas;
- d)** Cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS relativas ao último vencimento imediatamente anterior ao da data do protocolo da fatura ou nota fiscal, devidamente quitadas, acompanhadas da Relação dos Empregados – RE da **CONCESSIONÁRIA**;
- e)** Cópia autenticada das folhas de salários dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado, relativas ao mês imediatamente anterior à data do protocolo da fatura ou nota fiscal;
- f)** Declaração da **CONCESSIONÁRIA**, por seus representantes legais, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas da remuneração dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária do **CONRESOL**, do exercício de execução, suplementada pelas dotações orçamentárias dos Municípios integrantes da concessão, devidamente consignadas no Plano Plurianual e nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais.

#### **Parágrafo único.**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DA CONCESSÃO**

O valor global estimado do contrato é de R\$....(....).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OUTORGA

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a pagar ao **CONRESOL**, a título de outorga da concessão o valor total de R\$ 11.683.629,00 (onze milhões e seiscentos e oitenta e três mil e seiscentos e vinte e nove reais), a ser repassado ao PODER CONCEDENTE conforme cronograma abaixo:

Parcela	Valor da Outorga	Data repasse
1	2.350.000,00	180 dias após assinatura do contrato
2	77.345,16	30 dias após início da operação do <b>SISTEMA</b>
3	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
4	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
5	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
6	1.927.345,16	1 ano após a parcela anterior
7	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
8	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
9	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
10	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
11	1.927.345,16	1 ano após a parcela anterior
12	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
13	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
14	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
15	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
16	1.927.345,16	1 ano após a parcela anterior
17	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
18	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
19	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
20	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
21	1.927.345,16	1 ano após a parcela anterior
22	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
23	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
24	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
25	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
26	77.345,16	1 ano após a parcela anterior
<b>Total</b>	<b>11.683.629,00</b>	

### Parágrafo primeiro

Os valores da outorga referentes às parcelas 1 a 26 deverão ser reajustados em até 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, levando em conta a variação ocorrida entre a data da proposta comercial e a data de aplicação do reajuste, com base na variação

acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo.

### **Parágrafo segundo**

Será considerada como data de início para fins de cálculo do reajuste a data da proposta de preço.

### **Parágrafo terceiro**

Em caso de atraso do pagamento das parcelas 1 a 26 da outorga, os valores sofrerão a aplicação de multa de 2% ao mês.

### **Parágrafo quarto**

O valor da outorga destina-se ao fortalecimento das atividades institucionais do **CONRESOL** e serão distribuídos ao longo dos 27 anos da concessão, sendo destinado para a estruturação da fiscalização por meio eletrônico e para o apoio a fiscalização presencial sobre os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

### **Parágrafo primeiro**

Caberá à **CONCESSIONÁRIA** desenvolver e implementar ações de educação ambiental, com aportes financeiros anuais, em consonância com os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com ênfase na menor geração de resíduos, maior reutilização de produtos, maior separação de resíduos para a coleta seletiva e diminuição do descarte irregular.

### **Parágrafo segundo**

A proposta de ações de educação ambiental deverá integrar o Plano de Educação Ambiental a ser desenvolvido pela **CONCESSIONÁRIA** e apresentado para aprovação do **CONRESOL** em até 6 (seis) meses da assinatura do contrato.

### Parágrafo terceiro

O valor destinado às ações de educação ambiental será de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro milhões) ao longo da concessão, sendo aplicado conforme cronograma abaixo.

ano	Valor do investimento
1	4.000.000,00
2	2.000.000,00
3	2.000.000,00
4	2.000.000,00
5	2.000.000,00
6	2.000.000,00
7	2.000.000,00
8	2.000.000,00
9	2.000.000,00
10	2.000.000,00
11	2.000.000,00
12	2.000.000,00
13	2.000.000,00
14	2.000.000,00
15	2.000.000,00
16	2.000.000,00
17	2.000.000,00
18	2.000.000,00
19	2.000.000,00
20	2.000.000,00
21	2.000.000,00
22	2.000.000,00
23	2.000.000,00
24	2.000.000,00
25	2.000.000,00
26	2.000.000,00
<b>Total</b>	<b>54.000.000,00</b>

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS METAS

As metas a serem atingidas pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO encontram-se especificadas no Anexo I do EDITAL da Concorrência 001/2019,

### **Parágrafo primeiro.**

Admite-se que a implantação do **SISTEMA** seja feita de forma escalonada, devendo atender obrigatoriamente as metas aqui indicadas.

#### Metas da Concessão

Etapas	Tempo	Meta
Etapa 1	Até 24 meses da assinatura do contrato	Triagem mecanizada e transbordo para 100% dos resíduos, permitido o envio de no máximo 80% (oitenta por cento) de resíduos ou rejeitos para o aterro sanitário, em peso
Etapa 2	Até 48 meses da assinatura do contrato	Tratamento completo para 50% dos resíduos, permitido o envio de no máximo 65% (sessenta e cinco por cento) de resíduos ou rejeitos para o aterro sanitário, em peso
Etapa 3	Até 72 meses da assinatura do contrato	Tratamento completo para 100% dos resíduos, permitido o envio de no máximo 42% (quarenta e dois por cento) de resíduo e rejeito para o aterro sanitário, em peso.
Etapa 4	A partir de 48 meses do início da operação do <b>SISTEMA</b>	Disposição final dos resíduos e rejeitos
Etapa 5	Até 120 meses do início da operação do <b>SISTEMA</b>	A disposição final de resíduos e rejeito em aterro sanitário deverá ser de no máximo 25%, em relação ao resíduo que entra no <b>SISTEMA</b> , atendido o disposto nesta Cláusula.

### **Parágrafo segundo**

Durante as Etapas 1, 2 e 3 a disposição final dos resíduos e rejeitos deverá ser realizada no(s) aterro(s) sanitário(s) credenciado(s) pelo CONRESOL.

### **Parágrafo terceiro**

A partir da Etapa 4, a disposição final de resíduos e rejeitos é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverá ser realizada em aterro sanitário próprio ou de terceiros.

### **Parágrafo quarto**

A Etapa 5 está condicionada à aprovação, por parte do **CONRESOL**, do primeiro estudo de

atualização tecnológica a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme Cláusula Vigésima Primeira, quanto a viabilidade técnica e econômica.

#### **Parágrafo quinto**

No caso de comprovação da inviabilidade de atingimento da meta definida na Etapa 5, no prazo de 120 (cento e vinte) meses do início da operação do SISTEMA, o CONRESOL poderá admitir a extensão deste prazo, ou promover a revisão da meta.

#### **Parágrafo sexto**

Os demais estudos de atualização tecnológica deverão buscar o objetivo de reduzir abaixo de 10% a disposição final de rejeitos em aterro sanitário em relação ao resíduo que entra no SISTEMA.

#### **Parágrafo Sétimo**

A avaliação da meta de redução de envio de resíduo e rejeito para aterro sanitário será realizada trimestralmente, a partir da data de início da operação da Etapa 1 do SISTEMA, considerando para o cálculo do percentual a totalidade de resíduos que ingressam no SISTEMA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

Para a assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA apresentou ao CONRESOL como garantia de execução do objeto do contrato, a XXXXXX no valor de R\$ xxx (xxx) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contrato, atendidas as especificações do item 35 do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do previsto no edital e seus Anexos:

- Disponibilizar as áreas necessárias à implantação do SISTEMA;

- II- Responsabilizar-se pelo ônus das desapropriações e instituir servidões necessárias à execução dos serviços;
- III- Prestar o serviço adequado, na forma da lei, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações técnicas e demais elementos integrantes do edital.
- IV- Responder integralmente pela execução das obras de instalação e pela operação do **SISTEMA**, pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido no edital, no contrato a ser firmado e demais documentos que o integrarem;
- V- Manter, durante toda a execução do contrato de concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;
- VI- Além da execução dos serviços específicos discriminados no edital e seus **Anexos**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá, quando solicitado pelo **CONRESOL**, proceder aos reparos, a manutenção ou adequação que se fizerem necessárias, sem interrupção do funcionamento do **SISTEMA**;
- VII- Executar os estudos, projetos e obras que se fizerem necessários, em conformidade com as especificações constantes deste edital e seus **Anexos**;
- VIII- Fornecer todos os veículos, equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste edital, em perfeitas condições de uso, devidamente segurados, com cobertura contra danos materiais para os equipamentos e para terceiros, e danos físicos com relação aos recursos humanos envolvidos, competindo-lhe ainda, o fornecimento de combustível, lubrificantes e demais utilidades necessárias ao cumprimento do objeto contratual, não podendo a falta ser invocada como justificativa de atraso ou imperfeição dos serviços;

- IX- Admitir pessoal e arcar com as despesas relativas às contratações, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, sob sua inteira responsabilidade, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o **CONRESOL**;
- X- Arcar com todos os ônus e despesas decorrentes do consumo, conservação, reparos, avarias e perdas, custos com reparação ou reposição de peças, ferramentas e materiais;
- XI- Cumprir os prazos determinados no cronograma de execução dos serviços objeto da concessão de acordo com o contrato;
- XII- Receber os resíduos em todas as unidades do **SISTEMA**, das 07:00 horas de segunda feira às 7:00 horas de domingo, ininterruptamente, salvo quando não houver necessidade, a critério do **CONRESOL**;
- XIII- Cumprir as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;
- XIV- Responder integralmente pelas penalidades aplicadas pelos Órgãos Governamentais referidos, em decorrência das obrigações assumidas no Contrato;
- XV- Manter em operação, 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias da semana, um sistema de vigilância capaz de garantir a integridade das instalações e das áreas internas do **SISTEMA**, vetando terminantemente a permanência de pessoas estranhas ou de qualquer animal doméstico;
- XVI- Cumprir as exigências impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho;
- XVII- Aumentar ou diminuir a quantidade de trabalhadores, máquinas e equipamentos, a critério do **CONRESOL**, de acordo com as necessidades do serviço, observados os limites legais;

- XVIII- Prestar, sempre que solicitada, orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos técnicos do **CONRESOL**, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolizada;
- XIX- Permitir ao pessoal da fiscalização do **CONRESOL**, desde que devidamente identificados, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- XX- Captar, aplicar e gerir recursos financeiros necessários à execução do contrato, podendo os mesmos ser de origem interna ou externa;
- XXI- Obter, junto aos órgãos competentes, as licenças ambientais e respectivas renovações, bem como outras licenças que venham a ser necessárias à efetiva implantação e operação dos diversos componentes do **SISTEMA**;
- XXII- Manter em dia o seu ativo fixo;
- XXIII- Responsabilizar-se integralmente, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, isentando o **CONRESOL** de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, bem como de quaisquer vínculos empregatícios;
- XXIV- Providenciar, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao resarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros, bem como multas ou indenizações por danos ambientais aplicadas nos termos da lei;

XXV- Manter em perfeito estado de funcionamento, balanças rodoviárias para pesagem dos veículos contendo os resíduos sólidos domiciliares, previstas nas especificações técnicas da Concorrência nº 001/2019;

XXVI- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO e zelar pela sua integridade;

XXVII- Manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar e sonora, e em estrita observância às normas federais, estaduais e municipais;

XXVIII- Manter a sua equipe identificada fornecendo uniformes e calçados padronizados, com os equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas, necessários ao seguro desempenho de suas funções;

XXIX- Designar o responsável técnico pelos serviços, que fará o contato com o Fiscal do contrato do **CONRESOL**, para assuntos técnicos referentes ao objeto deste Contrato;

XXX- Manter um técnico responsável pelos serviços durante todo o horário de funcionamento, que será responsável pelo contato imediato para esclarecimentos e atendimento de questões apresentadas pela Fiscalização do contrato do **CONRESOL**, para assuntos urgentes referentes ao objeto deste Contrato;

XXXI- Permitir a permanência dos fiscais do **CONRESOL** nas suas instalações de pesagem, disponibilizando infraestrutura básica aos mesmos para o trabalho de fiscalização das atividades de forma direta e/ou por meio eletrônico.

XXXII- Manter as logomarcas do **CONRESOL** em todos os veículos e materiais de divulgação;

XXXIII-Confeccionar e colocar nos locais de trabalho sinalização visual completa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONRESOL**

São obrigações do **CONRESOL**, sem prejuízo do previsto no edital e seus **Anexos**:

- I- Proceder a vistoria das instalações, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, antes do início dos serviços e, a cada 60 (sessenta) dias, lavrando ata com relatório da situação observada;
- II- Emitir “Ordem de Serviço”, após a verificação da conclusão das obras, autorizando o início da operação do **SISTEMA**;
- III- Providenciar a entrega dos resíduos sólidos previstos nos itens Edital da Concorrência nº 001/2019;
- IV- Fiscalizar e acompanhar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento;
- V- Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;
- VI- Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- VII- Aplicar as penalidades previstas no contrato, de acordo com a legislação;
- VIII- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

- IX- Solicitar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias;
- X- Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, para que proceda ao afastamento de qualquer empregado que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa, não caberá ao **CONRESOL** qualquer responsabilidade;
- XI- Reajustar o preço, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como proceder a revisão no caso de desequilíbrio econômico-financeiro da concessão, atendidos os critérios legais e contratuais.

## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CONCESSIONÁRIA**

### **Parágrafo primeiro**

Durante todo o prazo da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se perante o **CONRESOL** a apresentar:

I – mensalmente, relatório descritivo das atividades de interesse do contrato realizadas no período de referência que contenha, no mínimo:

- a) discriminação dos serviços prestados e respectivos quantitativos;
- b) relação dos equipamentos e da mão de obra utilizados na realização do contrato;
- c) discriminação detalhada dos fatos de natureza excepcional ocorridos e que tenham resultado, ou possam resultar, em comprometimento da qualidade dos serviços contratados, como subsídio para a avaliação mensal de seu desempenho;

d) fatos notáveis ocorridos nas instalações utilizadas para a realização do objeto contratual ou a eles referenciados (eventos de formação do pessoal técnico, operacional e gerencial, inclusive no que diz respeito à segurança do trabalho; eventos de mobilização e/ou educação comunitária; obras significativas de manutenção e/ou ampliação das instalações, entre outras.).

II – até 31 de abril de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origens e Aplicação dos Fundos, as Notas de Balanço, os Pareceres dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal;

III – relatórios semestrais sobre o atendimento das metas da concessão e sobre as condições gerais dos serviços, constando inclusive os incidentes ocorridos, número de denúncias e reclamações recebidas de usuários e cidadãos, e de outros dados que o CONRESOL considerar relevantes;

IV – relatório semestral da execução de obras que realizar, em que conste o andamento dos trabalhos, o estágio de desenvolvimento da obra, os incidentes ocorridos, os materiais utilizados em cada estágio da obra e as demais informações consideradas pertinentes;

V – relatório final consolidado da realização das obras, tanto ao final da implantação quanto da entrada da operação.

#### **Parágrafo segundo**

Durante todo o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a publicar anualmente, independente do regime jurídico a que esteja sujeita, o balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RISCOS**

Os riscos que são assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **CONRESOL**, ou são compartilhados, encontram-se descriminados no Anexo V do Edital da Concorrência nº 001/2019, e passam a fazer parte do presente contrato.

### **CLAUSULA DECIMA NONA – DA SUBCONCESSÃO**

Incumbe à **CONCESSIONÁRIA** a execução do serviço concedido, conforme compromisso a ser assumido quando da assinatura do contrato administrativo, não sendo admitida a subconcessão.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Nos termos dos artigos 25 da Lei Federal nº 8.987/95, e art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93 será permitida a subcontratação de empresas, denominadas simplesmente **SUBCONTRATADAS**, para a prestação de parcela do **OBJETO**, em específico das seguintes atividades:

- I. Transporte secundário
- II. Tratamento dos resíduos e
- III. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e dos rejeitos, a partir de 48 (quarenta e oito) meses do início da operação do **SISTEMA**.

#### **Parágrafo primeiro**

Não será admitida a terceirização das atividades de recepção, pesagem e operação das unidades de transbordo vinculadas a estas unidades.

#### **Parágrafo segundo**

As subcontratações propostas pela **CONCESSIONÁRIA** somente se efetivarão mediante aprovação expressa do **CONRESOL**.

#### **Parágrafo terceiro**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da

parcela da obra ou do serviço subcontratado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO

A revisão do contrato de concessão tem como objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e poderá ocorrer na modalidade ordinária, revisão decorrente de atualização tecnológica ou extraordinária, abrangendo aspectos relativos ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

### Parágrafo primeiro

A revisão está prevista de forma expressa no art. 9º, *caput*, §§ 2º e 3º, art. 18, VIII, art. 23, IV, e art. 29, V, da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei Geral de Concessões)

### Parágrafo segundo

**Revisões Ordinárias:** são as realizadas a cada três anos, a contar da assinatura do contrato, de acordo com as normas contratuais da concessão observada necessariamente a distribuição de riscos prevista no Anexo V. Consistem numa análise dos custos e receitas do contrato e seu impacto no fluxo de caixa original.

### Parágrafo terceiro

**Revisão decorrente das atualizações tecnológicas:** Em até 84 (oitenta e quatro) meses da assinatura do contrato, e dali sucessivamente a cada período de 05 (cinco) anos, deverá ser feita a avaliação sobre a necessidade de atualização tecnológica do **SISTEMA**, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, que deverá ser submetida à avaliação do **CONRESOL**. Em caso de aprovação da atualização tecnológica, poderá ensejar revisão contratual.

### Parágrafo quarto

**Revisões extraordinárias:** são as realizadas a qualquer tempo, medidas através do impacto no fluxo de caixa original, diante da ocorrência superveniente de fatores imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis que possam comprometer a continuidade dos serviços, observada necessariamente a distribuição de riscos prevista no Anexo V.

## CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O reajuste consiste da atualização do valor da tarifa, necessária à manutenção da sua expressão econômica ao longo do tempo, tendo em vista os aumentos de custos pertinentes a inflação.

### Parágrafo primeiro

O reajuste está previsto de forma expressa na Lei Geral de Concessões, no art. 9º, *caput*, e expresso no art. 18, VIII, art. 23, IV, e art. 29, V.

### Parágrafo segundo

O reajuste da tarifa será calculado anualmente, a partir da data da assinatura do contrato, segundo o IPCA acumulado no período devido – Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, contados a partir da data da proposta de preço.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A **CONCESSIONÁRIA** poderá ser penalizada por descumprimento total ou parcial de quaisquer condições ou obrigações decorrentes deste contrato e do edital de licitação, assegurada a ampla defesa prévia nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

### Parágrafo único

Caberá ao **CONRESOL**, a aplicação das penalidades correspondentes às faltas ou infrações cometidas com graduação em função da natureza da infração.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados, as penalidades a serem aplicadas em caso de inadimplência das obrigações contratuais são as seguintes:

- a) Advertência por escrito, nos casos que couber, fixando prazo para as providências em função do tipo de infração.

- b) Aplicação de multa calculada nos termos deste contrato a ser paga pela **CONCESSIONÁRIA** ao **CONRESOL** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da correspondência relativa à multa.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar no âmbito dos Municípios integrantes da CONCESSÃO.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONRESOL**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONRESOL**, mediante ressarcimento pelos prejuízos resultantes.
- e) Caducidade da CONCESSÃO, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 8987/95.

#### **Parágrafo primeiro**

As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### **Parágrafo segundo**

A sanção prevista no item “c” desta cláusula é de competência exclusiva do Presidente do **CONRESOL**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da sua reabilitação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

Para efeito de aplicação da multa, as infrações serão classificadas conforme segue:

Grupo	Gravidade	Multiplicador
I	LEVE	50
II	MÉDIA	100
III	GRAVES	500
IV	MUITO GRAVES	1000

#### **Parágrafo único**

O valor da multa dos grupos I, II, III e IV será obtido pelo seguinte cálculo:

Multa = valor por tonelada x Multiplicador x N° de ocorrências, dias ou eventos repetidos sujeitos a infração.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

São as seguintes as penalidades aplicáveis de multa pecuniária, classificadas conforme gravidade:

### **Grupo I – Infrações Leves:**

I. Pela falta de uniforme ou EPI's em desacordo com a norma técnica específica.

II. Pela falta de conservação e limpeza nas instalações.

III. Pela não apresentação dos boletins e relatórios dos serviços contratados, conforme periodicidades estabelecidas.

IV. Pela permanência de pessoas estranhas ao serviço ou animais nas áreas internas do **SISTEMA**.

V. Por permissão de acesso e descarga para veículo não autorizado.

VI. Pela falha no sistema de pesagem ou medição impedindo a continuidade dos serviços, contado a partir do primeiro veículo não pesado – entrada ou saída, com tolerância de 15 minutos. Multa aplicada por hora ou fração.

VII. Pelo descumprimento ou atendimento em desacordo de qualquer item do edital ou do contrato, não elencados nos demais itens desta Cláusula.

### **Grupo II – Infrações Médias:**

I. Pela apresentação de instalações com infraestrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços contratados.

II. Pela utilização de máquinas, veículos e equipamentos inadequados à execução dos serviços.

III. Por não manter junto ao **CONRESOL** o cadastro permanentemente atualizado dos veículos de transporte de resíduos dos municípios consorciados.

IV. Por negar acesso a veículo autorizado previamente. Multa aplicável por evento.

V. Pelo não atendimento da média máxima diária do Tempo de Permanência dos veículos, por tipo de veículo.

VI. Por causar transtorno ao trânsito nas proximidades do **SISTEMA**, decorrente de filas de caminhões na entrada das unidades.

VII. Pela descarga, permanência ou armazenamento de resíduos em local aberto.

VIII. Por exploração de publicidade não autorizada pelo **CONRESOL** nos veículos, máquinas, equipamentos ou uniformes dos empregados.

IX. Pela falta de serviços de vigilância patrimonial no **SISTEMA**.

X. Pela falta de manutenção adequada das instalações no **SISTEMA**, necessária a boa prestação dos serviços objeto do contrato.

**Grupo III – Infrações Graves:**

I. Pelo não atendimento da solicitação de substituição, aumento ou redução de veículos, máquinas, equipamentos e funcionários.

II. Pela falta de responsável técnico com experiência comprovada nas tecnologias utilizadas pela **CONCESSIONÁRIA** na execução dos serviços contratados.

**Grupo IV – Infrações Muito Graves:**

I. Pelo não atendimento das ordens de serviço e notificações emitidas pelo **CORESOL**.

II. Pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do **CONRESOL** às dependências da **CONCESSIONÁRIA** ou não fornecimento de informações referentes aos serviços por ela prestados.

III. Pela falta de calibração, conservação e manutenção da(s) balança(s) eletrônica(s).

IV. Pelo tratamento, armazenamento e/ou destinação inadequada dos subprodutos, resíduos e/ou rejeitos.

V. Pelo não cumprimento das condicionantes previstas no licenciamento ambiental do **SISTEMA**.

VI. Pelo recebimento de resíduos não autorizados pelo **CONRESOL**.

VII. Por não garantir a capacidade do **SISTEMA** para receber a demanda de resíduos coletados durante todo o prazo do contrato.

VIII. Por atrasos decorrentes do processo de desapropriação das áreas destinadas à implantação do **SISTEMA**, por fato imputável a **CONCESSIONÁRIA**.

IX. Por atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para construções e operacionalização dos serviços e quaisquer outras instalações para o funcionamento do **SISTEMA**, por fato imputável a **CONCESSIONÁRIA**.

X. Por atraso do início de operação do **SISTEMA**, por fato imputável a **CONCESSIONÁRIA**, não enquadrado nos itens VIII e IX.

XI. Pelo não atendimento ao CRONOGRAMA, apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, por fato imputável a **CONCESSIONÁRIA**.

XII. Por faltas que afetarem a prestação dos serviços, por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas.

XIII. Pelo não cumprimento da meta de redução de envio de resíduo e rejeito para aterro sanitário, considerado neste caso, para fins de aplicação da multa, a quantidade de resíduo ou rejeito que exceder ao limite máximo estabelecido, em peso.

XIV. Pelo não cumprimento da meta do prazo estabelecido para operação das etapas do SISTEMA, considerado neste caso, para fins de aplicação da multa, o número de dias que excedeu ao cumprimento da etapa em análise.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

A **CONCESSIONÁRIA** poderá recorrer administrativamente das penalidades que lhe forem imputadas e que considere indevidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua comunicação escrita.

Na hipótese do item anterior, o **CONRESOL** terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar as considerações da **CONCESSIONÁRIA**, ao final dos quais deverá responder, por escrito, comunicando sua decisão de manter ou cancelar a penalidade. O prazo de pagamento da multa continuará sendo contado desde sua comunicação, independentemente de recursos interpostos pela **CONCESSIONÁRIA**, a menos que a multa seja cancelada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

O valor limite acumulado de multas por mês é de 10% (dez por cento) da receita média mensal dos últimos 12 (doze) meses.

##### **Parágrafo primeiro**

Alternativamente, a critério do **CONRESOL**, o limite poderá ser estabelecido em termos de prazo (dias), sendo que qualquer infração ou inadimplência na prestação dos serviços não poderá ultrapassar a 03 (três) meses de duração sem serem sanadas pela

## CONCESSIONÁRIA.

### Parágrafo segundo

Assim que for atingida a primeira condição limite, sem prejuízo do disposto na cláusula o **CONRESOL** poderá intervir na Administração da **CONCESSIONÁRIA** no sentido de obter a realização do serviço ou o atendimento da cláusula contratual, agindo posteriormente contra a mesma para o ressarcimento de eventuais despesas ou a regularização definitiva do problema.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO SEGURO

A **CONCESSIONÁRIA** manterá vigentes, durante o período do contrato, apólices de seguros em seu próprio favor, cobrindo:

- I- Danos materiais causados ao objeto do contrato, abrangendo todas as instalações, máquinas e equipamentos;
- II- Responsabilidade Civil Geral, abrangendo todos os danos, perdas ou lesões que possam ser causados a propriedades ou pessoas devido a qualquer ação relacionada aos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** no âmbito deste contrato;
- III- Riscos de execução de obras e serviços vinculados ao objeto do contrato.

### Parágrafo primeiro

Os limites de cobertura das apólices deverão situar-se em níveis adequados às características dos serviços e ao mercado segurador.

### Parágrafo segundo

No caso específico do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, o valor da apólice deverá ser equivalente a 30% (trinta por cento) do valor estimado para o faturamento do ano fiscal corrente.

### Parágrafo terceiro

Todas as apólices de seguro incluirão como cossegurado o **CONRESOL**.

#### **Parágrafo quarto**

A seguradora contratada deverá obrigar-se a informar à **CONCESSIONÁRIA** e ao **CONRESOL**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sobre quaisquer fatos que impliquem no cancelamento parcial ou total dos seguros previstos, redução nas coberturas, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas, devendo também informar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos sobre o vencimento dos seguros.

#### **Parágrafo quinto**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer ao **CONRESOL**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do término de cada ano fiscal, um certificado confirmado que todas as apólices de seguro contratadas estão válidas naquela data e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS BENS**

#### **Parágrafo primeiro. Do Regime de bens da concessão**

**I.** Os **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO** são os bens integrantes ou não do patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, necessários à implantação adequada e contínua do **OBJETO** contratado.

**II.** A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**, incluindo-se os **BENS REVERSÍVEIS**, durante a vigência do **CONTRATO**, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da **CONCESSÃO**, nos termos previstos no **CONTRATO**.

**III.** Os **BENS REVERSÍVEIS** são aqueles imprescindíveis à execução da **CONCESSÃO** adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** ao longo de todo o prazo do **CONTRATO**, os quais

reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

**IV.** Integram os BENS REVERSÍVEIS todos os terrenos, estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, exceto a área e instalações do aterro sanitário utilizado pela CONCESSIONÁRIA para disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e dos rejeitos, sejam elas de sua propriedade ou de terceiros.

**V.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.

**VI.** Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

**VII.** Poderá o PODER CONCEDENTE reter pagamentos à CONCESSIONÁRIA, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas quando da realização de vistoria dos BENS REVERSÍVEIS.

**VIII.** A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, constatadas pelo PODER CONCEDENTE.

**IX.** Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

**X.** Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados

ou alienados pela SPE, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS, ou a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da SPE, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.

**XI.** Nos casos contratos de prestação de serviços o PODER CONCEDENTE poderá exigir que contenham disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da concessão, a mantê-lo e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE nos direitos dele decorrentes.

**Parágrafo segundo.** Das condições de Reversão dos bens

**I.** A reversão ao final do prazo da CONCESSÃO será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, salvo pelos investimentos excepcionais realizados com a devida autorização do PODER CONCEDENTE, de modo a garantir a continuidade, a atualidade e a adequação dos SERVIÇOS, e que não tenham ainda sido completamente amortizados, investimentos esses que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizado ou depreciado.

**II.** Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, podendo O PODER CONCEDENTE, para tanto, lançar mão das garantias previstas.

**III.** Um ano antes da extinção da CONCESSÃO será formada uma Comissão composta pelo CONRESOL e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção das instalações da CONCESSIONÁRIA.

**III.1.** O CONRESOL elaborará o Relatório de Vistoria e definirá com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução dos bens.

**III.2.** O Relatório de Vistoria retratará a situação das instalações e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.

**III.4.** As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo CONRESOL e acarretará nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

**III.5.** Encerrada a operação do SISTEMA, a Comissão referida no item III acima procederá a vistoria final dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DOS BENS.

**IV.** Revertidos os BENS VINCULADOS, haverá a imediata assunção do serviço público pelo PODER CONCEDENTE.

**V.** O TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DOS BENS deverá ser assinado, pelo CONRESOL, 90 (noventa) dias após a lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DOS BENS.

**Parágrafo terceiro.** Da reversão dos veículos

**I.** Todos os veículos de propriedade da CONCESSIONÁRIA e estritamente vinculados aos serviços objeto do SISTEMA deverão ser revertidos ao CONRESOL ao atingir sua idade máxima, conforme item 9.2 do Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico do Edital.

**II.** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecedem ao final da idade máxima dos veículos, será formada uma Comissão de Reversão dos Veículos - CRV, composta pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos veículos a serem revertidos, na qual as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os veículos reversíveis, bem como propiciar condições para a realização do pagamento de eventuais indenizações.

**III.** Como resultado da inspeção dos veículos, será elaborado o Relatório de Vistoria, definindo-se, com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a reversão dos mesmos, lavrando-se o Termo Definitivo de Devolução dos Veículos na entrega dos mesmos ao CONRESOL.

**IV.** Subsidiariamente aplica-se no procedimento de reversão dos veículos as mesmas regras estabelecidas para a reversão dos bens em geral.

**V.** A partir de 90 (noventa) dias que antecedem ao final da idade máxima dos veículos, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as providências de aquisição de novos veículos em substituição aos que serão revertidos, que ingressarão nos serviços imediatamente após a retirada dos veículos revertidos, evitando a descontinuidade do serviço.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao **CONRESOL**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto desta **CONCESSÃO**, bem como dos respectivos registros contábeis, sem prejuízo da obrigação da **CONCESSIONÁRIA** de fiscalizar os serviços, seus funcionários ou prepostos.

#### **Parágrafo primeiro**

A existência e a atuação da fiscalização do **CONRESOL** em nada restringem a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações imediatas ou remotas.

#### **Parágrafo segundo**

Fica reservado ao **CONRESOL**, através do titular da entidade ou órgão gestor e fiscalizador da execução deste Contrato, a competência para resolver qualquer caso de omissão ou dúvida ocorrida durante a execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO**

O **CONRESOL** poderá intervir na concessão com a finalidade de assegurar a adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas estabelecidas neste contrato.

### **Parágrafo primeiro**

A intervenção far-se-á por ato administrativo específico, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e os limites da medida e deverá ser concluído no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que a **CONCESSIONÁRIA**, em face de eventual descumprimento deste limite, poderá requerer, diretamente ao **CONRESOL**, a declaração da invalidade da intervenção, com a consequente retomada dos serviços.

### **Parágrafo segundo**

Declarada a intervenção, o **CONRESOL** deverá no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**.

### **Parágrafo terceiro**

Na hipótese de ficar comprovada que a intervenção não observou os pressupostos referidos neste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** poderá requerer diretamente ao **CONRESOL**, a declaração da sua invalidade, a qual, se confirmada, acarretará a devolução imediata dos serviços à sua administração.

### **Parágrafo quarto**

Cessada a intervenção, e não havendo rescisão do contrato, a administração dos serviços será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida da prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO

### Parágrafo primeiro

A extinção da concessão dar-se-á nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e legislação posterior aplicável.

### Parágrafo segundo

A concessão para exploração do serviço público será considerada extinta nos seguintes casos:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação do serviço;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI. falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

### Parágrafo terceiro

Na extinção da Concessão haverá imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

### Parágrafo quarto

Extinta a Concessão, opera-se, de pleno direito a reversão dos BENS REVERSÍVEIS, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, ou por ela adquiridas, no âmbito da Concessão, pagando-se a ela a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à Concessão e ainda não amortizados, nos termos do Contrato.

### Parágrafo quinto

Os BENS REVERSÍVEIS à Concessão serão revertidos ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, devendo

estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto da Concessão.

#### **Parágrafo sexto**

Revertidos os BENS REVERSÍVEIS, haverá a imediata assunção do serviço público pelo PODER CONCEDENTE.

#### **Parágrafo sétimo**

Extinto o Contrato antes de seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

I. ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços considerados imprescindíveis à sua continuidade.

II. a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas até a extinção.

#### **Parágrafo oitavo. Do advento do Termo Contratual.**

I. O advento do termo final do CONTRATO implica na extinção da CONCESSÃO de pleno direito.

II. O PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

III. Na hipótese de ser devida a indenização prevista no inciso anterior, deverão ser descontados os valores de eventuais multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA, que ainda não

tenham sido quitadas.

IV. Até 12 (doze) meses antes da data de término da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado da pós-operação.

#### **Parágrafo nono. Da Encampação**

**I.** A encampação é a retomada dos serviços, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de ato autorizativo específico e após prévio pagamento de indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

**II.** O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

**III.** Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:

- a) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE; e
- b) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme o item V abaixo.

**IV.** A empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela CONCESSIONÁRIA e escolhida pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação de uma PARTE à outra, a partir de lista tríplice

apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

**V.** A indenização eventualmente devida será paga previamente à assunção do serviço público corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

**VI.** O valor indenizatório da encampação poderá ser obtido mediante a execução da garantia de que trata este Contrato, na hipótese de inadimplência do PODER CONCEDENTE.

**VII.** Extinta a Concessão por encampação revertem-se todos os BENS REVERSÍVEIS livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

**VIII.** Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço público pelo PODER CONCEDENTE.

#### **Parágrafo décimo. Da Caducidade**

**I.** A caducidade da Concessão, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer:

- a) Inexecução total ou parcial dos serviços, incluídas as obras, previstos neste contrato;
- b) Prestação recorrentemente inadequada ou insuficiente dos serviços, tendo por base as normas, procedimentos e critérios técnicos estabelecidos neste contrato;
- c) Descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** de disposições legais ou cláusulas contratuais referentes à concessão;
- d) Paralisação total ou parcial da prestação dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- e) Perda pela **CONCESSIONÁRIA** das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à manutenção da prestação adequada dos serviços;
- f) Descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** das penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE ou da obrigação de regularização dos serviços;
- g) Condenação da **CONCESSIONÁRIA** com sentença transitada em julgado por

sonegação de tributos, inclusive contribuições fiscais, e

- h) Transferir o controle acionário da **CONCESSIONÁRIA** sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

**II.** A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo específico, no qual será assegurado o amplo direito de defesa e ao contraditório.

**III.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas no **CONTRATO**.

**IV.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, a caducidade será declarada por ato administrativo específico, independentemente de indenização prévia calculada no decurso do processo, e da qual deverá ser descontado o valor das multas contratuais e dos demais danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

**V.** No caso da extinção do Contrato por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos previstos na PROPOSTA, nas REVISÕES ou que tenham sido validados pela Entidade Reguladora e desde que não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do serviço público pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos termos do Reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

**VI.** Da indenização prevista no inciso V desta Cláusula, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA.

**VII.** A indenização a que se refere o inciso V desta Cláusula será devidamente corrigida

monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA.

**VIII.** A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

- a) a execução da GARANTIA pelo PODER CONCEDENTE para resarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
- b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- c) a reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;
- d) a retomada imediata, pelo PODER CONCEDENTE, do serviço público.

**IX.** Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

**Parágrafo décimo primeiro. Da Rescisão.**

**I.** A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pela outra PARTE, bem como na ocorrência de redução do escopo dos SERVIÇOS, por parte do PODER CONCEDENTE. Caso não seja possível a rescisão amigável, poderá ser intentada ação judicial especialmente para este fim.

**II.** Os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a Rescisão do Contrato.

**III.** O Contrato também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que

compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

**IV.** Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual, ou pela redução do escopo dos SERVIÇOS, nos termos desta Cláusula, a indenização deverá ser previamente paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme o disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

**V.** A indenização a que se refere o inciso anterior será corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA.

**Parágrafo décimo segundo. Da Anulação da Concessão**

**I.** Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e seus Anexos, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a ser paga de acordo com o disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

**II.** O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

**III.** A indenização a que se refere o item anterior deverá ser corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA.

**Parágrafo décimo terceiro. Da falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA**

**I.** A CONCESSÃO poderá ser extinta na ocorrência de decretação de falência ou de extinção da CONCESSIONÁRIA.

**II.** Neste caso, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados, no curso do CONTRATO, corrigido monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE.

**III.** Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA**

#### **Parágrafo primeiro**

Durante todo o prazo de vigência deste Contrato, a transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA só poderá ocorrer mediante prévia anuênciam do PODER CONCEDENTE, e desde que não coloque risco a execução deste Contrato.

#### **Parágrafo segundo**

A transferência total ou parcial do controle acionário, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da Concessão.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMAQUINTA – FORO**

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONCESSIONÁRIA.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de

onde serão extraídas as cópias necessárias.

Em, XXX de xxxx de 2019.

**Presidente do CONRESOL**

**Assessor Jurídico do Consórcio Intermunicipal**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONCESSIONÁRIA XXXXXXXXXXXXXXXXX**

**1<sup>a</sup>testemunha**

**2<sup>a</sup> testemunha**

## **ANEXOVIII - MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**MINUTA**

## MODELO I

MINUTA

**(papel timbrado da empresa)**

**DECLARAÇÃO**

**EDITAL N° 001/2019**

O Signatário da Presente, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Representante Legal, em nome da empresa \_\_\_\_\_, DECLARA:

- (1) concordar, na íntegra, com os termos do Edital da Licitação e com todos documentos dela componentes;
- (2) que não existe no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
- (3) que seus dirigentes, integrantes da sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração dos municípios integrantes do CONRESOL, ou no CONRESOL;
- (4) sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- (5) que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos e às demais exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93;
- (6) que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o CONRESOL de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- (7) que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- (8) dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação;
- (9) que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto contratado;
- (10) que tomou conhecimento de todas informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

Local e Data

(Nome e assinatura do Responsável Legal pela empresa proponente)

**MODELO II**

MINUTA

(papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO**

**EDITAL N° 001/2019**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)